

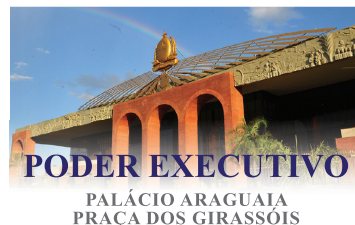


Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXII - ESTADO DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2020 Nº 5734



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.188, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Republicado para correção

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2020, para os órgãos e entidades do Poder Executivo, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro nos arts. 36 e 37 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo para o encerramento do exercício financeiro de 2020 e levantamento de balanços por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SIAFE-TO.

Art. 2º São fixadas, no exercício de 2020, as seguintes datas limites para o processamento de despesas relativas a:

I - empenho e liquidação de recursos ordinários do tesouro, extracota e recursos próprios, 4 de dezembro;

II - demais fontes de recursos, 18 de dezembro;

III - expedição de Ordem Bancária, 28 de dezembro.

§1º O procedimento administrativo de pagamento, a ser executado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, deverá ser encaminhado à Superintendência do Tesouro Estadual, até 21 de dezembro de 2020, para a emissão de Ordem Bancária a que se refere o inciso III deste artigo.

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA MILITAR	3
POLÍCIA MILITAR	7
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	10
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	10
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA	12
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	13
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	14
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	15
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	45
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	45
SECRETARIA DA SAÚDE	46
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	48
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	55
ADAPEC	57
ADETUC	58
AGETO	58
AEM	60
ATS	61
TOCANTINS PARCERIAS	61
DETRAN	61
IGEPREV	63
JUCETINS	64
UNITINS	65
DEFENSORIA PÚBLICA	65
TRIBUNAL DE CONTAS	66
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	67
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	72

§2º Os prazos fixados neste artigo não se aplicam às despesas relacionadas ao combate à pandemia por COVID, à folha de pagamento, a ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, transferências constitucionais, recursos de operações de crédito, emendas parlamentares, convênios federais e suas contrapartidas, demandas judiciais, fianças diversas, programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, precatórios judiciais, Requisições de Pequeno Valor - RPV (exclusivo Procuradoria-Geral do Estado), pensão judicial, tarifas bancárias, auxílio natalidade, auxílio alimentação, auxílio funeral, despesas com tarifas de água, saneamento básico, energia elétrica, telefonia, link de internet, serviços postais, vale transporte, Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - PLANSAÚDE - recursos da fonte 242 (assistência médica), programa de estágio supervisionado - criado pelo Decreto Estadual 3.174, de 22 de junho de 2009, auxílio transporte-alimentação criado pela Lei Estadual 2.432, de 30 março de 2011, auxílio financeiro a título de produtividade - É pra já, nos termos da Lei Estadual 2004, de 17 de dezembro de 2008, e as despesas do Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - FDESTO.

§3º As cotas recebidas e não utilizadas serão estornadas no encerramento do exercício.

Art. 3º Incumbe às unidades gestoras da Administração Direta e Indireta:

I - adotar os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetem o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Estado e dos saldos a transferir para o exercício subsequente;

II - proceder ao levantamento da dívida real do órgão/entidade, independentemente da natureza, bem assim todo e qualquer direito, efetivando o cancelamento daquelas consideradas com prescrição quinquenal, excetuadas aquelas que decorram de impeditivos legais, nos termos da lei;

III - proceder à conciliação dos Sistemas de Almoxarifado e Patrimônio com os valores registrados no SIAFE-TO;

IV - analisar e regularizar o saldo da conta contábil 4.9.1.0.1.01. XX - VPA Bruta a Classificar e, havendo depósitos não identificados, classificá-los como Outras Receitas, natureza da receita orçamentária 1.9.9.0.99.11.00 e VPA 4.9.9.9.1.99.01, excetuando-se os saldos a classificar registrados nas contas contábeis 4.9.1.0.1.01.04 e 4.9.1.0.1.01.05 - VPA a Classificar - Bens Móveis Alienados e VPA a Classificar - Bens Imóveis Alienados, que devem ser baixados em contrapartida do bem alienado, no grupo Ativo Imobilizado;

V - dar conformidade à apuração do Superávit Financeiro por meio da análise do relatório - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - SUPERÁVIT FINANCEIRO - no subsistema relatórios / Consultas / na pasta Conformidade;

VI - analisar e regularizar os saldos constantes das contas contábeis 113819905, 113819906, 113819907, 113819908, Pessoal e Encargos Sociais, Fornecedores e Contas a Pagar, PASEP - Cota Parte Recursos Hídricos e Regularizações, respectivamente.

Parágrafo único. Os procedimentos jurídico-administrativos que resultarem em análise das despesas consideradas com prescrição quinquenal são objeto de apreciação exclusiva do órgão contratante da despesa.

Art. 4º Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os saldos de empenhos cujas despesas se enquadrem nos seguintes casos:

I - como Restos a Pagar Processados (RPP), as despesas que completarem o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; e

II - como Restos a Pagar Não Processados - RPNP as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2020, pendentes de liquidação e pagamento.

§1º O registro dos restos a pagar se fará por credor e empenho correspondente.

§2º Somente serão admitidas como restos a pagar não processados as despesas condicionadas à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

Art. 5º A inscrição dos restos a pagar das despesas do exercício financeiro, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2020, deverá ser efetuada até 12 de janeiro de 2021, ficando a Unidade Gestora Executora incumbida de:

I - realizar análise criteriosa de suas execuções orçamentárias, providenciando a anulação dos saldos dos empenhos que não serão inscritos em Restos a Pagar;

II - analisar o Relatório de Saldo de Empenho - Liquidado Não Pago, por meio do relatório - 07. IMPBALDO - RELATORIO DOS SALDOS A LIQUIDAR DAS NOTAS DE EMPENHO - no subsistema relatórios / Consultas / na pasta Relatórios de BI, verificando-se as despesas a inscrever em Restos a Pagar Processados e Não Processados;

III - confrontar com os respectivos passivos financeiros, os saldos remanescentes das contas de Restos a Pagar Processados a Pagar (6.3.2.1.1.01.01 e 6.3.2.1.1.01.02), Não Processados em Liquidação (6.3.1.2.1.01.01) e Não Processados Liquidados a Pagar (6.3.1.3.1.01.01 e 6.3.1.3.1.01.02);

IV - validar o saldo das despesas pagas, do exercício (6.2.2.1.3.04.01 e 6.2.2.1.3.04.02) e de restos a pagar (6.3.1.4.1.01.01, 6.3.1.4.1.01.02, 6.3.2.2.1.01.01 e 6.3.2.2.1.01.02), com o montante dos dispêndios financeiros, de modo a possibilitar a elaboração das demonstrações de Fluxo de Caixa e Balanço Financeiro.

§1º Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2020, os Restos a Pagar Processados relativos aos exercícios anteriores a 2016, decorrentes de prescrição quinquenal, cujo procedimento ocorrerá automaticamente no SIAFE-TO, excetuadas aquelas que decorram de impeditivos legais, nos termos da lei.

§2º Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2020, os Restos a Pagar Não Processados relativos aos exercícios anteriores a 2020, cujo procedimento ocorrerá automaticamente no SIAFE-TO, excetuadas aquelas que decorram de impeditivos legais, nos termos da lei.

§3º A inscrição em Restos a Pagar Processados e Não Processados e eventuais cancelamentos são de responsabilidade de cada Ordenador de Despesa, excetuadas aquelas descritas no §2º deste artigo, devendo-se observar o disposto neste artigo, com atenção aos princípios da anualidade do orçamento e da competência da despesa, conforme estabelece o inciso II do art. 35 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§4º A não inscrição de despesas em Restos a Pagar não resulta na extinção do passivo, devendo os órgãos evidenciar adequadamente tal situação em sua escrituração contábil, observando o disposto nos princípios contábeis da competência e oportunidade.

Art. 6º Os Saldos de Restos a Pagar Não Processados, relativos ao exercício anterior, devem ser cancelados até 4 de dezembro do exercício vigente, exceto os provenientes de emenda parlamentar impositiva, resguardado ao credor o direito de exigir, administrativamente, o crédito.

Art. 7º Os saldos não utilizados de Suprimentos de Fundos devem ser depositados até o dia 18 de dezembro de 2020, em conta corrente específica, adotando-se os procedimentos de estorno da execução da despesa.

Art. 8º Para a Administração Direta e Indireta, o fechamento do mês de dezembro deverá ser efetuado no SIAFE-TO até 15 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 9º Cumpre ao Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público:

I - editar instruções complementares necessárias ao encerramento do exercício de que trata este Decreto;

II - deliberar sobre o processamento extemporâneo de despesas de que trata o inciso I do art. 2º deste Decreto;

III - fixar outros prazos tecnicamente necessários.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de novembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando
Secretário de Estado da
Fazenda e Planejamento

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 6.189, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a inclusão e qualificação, no Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins - Tocantins-PPI, de Pré-projetos e Projetos que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO o teor das Resoluções nºs 6, 7, 8 e 9, todas de 2 de setembro de 2020, e da Resolução 10, de 16 de outubro de 2020, todas do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins - CPPI-Tocantins, publicadas na edição nº 5.687 do Diário Oficial do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos, no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins - Tocantins-PPI, com vistas às correspondentes estruturas, compostas das modelagens técnica, econômica, financeira e jurídica, com fins de viabilizar parceria com a iniciativa privada:

I - o Pré-projeto Parque Agrotecnológico do Estado do Tocantins;

II - o Pré-Projeto Terminais Rodoviários do Estado do Tocantins, para atendimento do Terminal Rodoviário de Palmas e, em subsequência, àqueles dos demais municípios, na conformidade do que dispuserem os relatórios do respectivo grupo de trabalho, instituído, na conformidade do art. 2º deste Decreto, para essa finalidade;

III - o Pré-Projeto de Implantação, Operação e Gestão de Miniusinas de Produção de Energia Fotovoltaica, para atendimento da demanda de consumo de energia elétrica da Secretaria de Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins e, posteriormente, de entidades e/ou outros órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

IV - o Projeto Parque Tecnológico;

V - o Projeto Parques Naturais e Urbanos.

Art. 2º Consoante proposição por parte do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins - CPPI-Tocantins, incumbe à Secretaria de Parcerias e Investimentos instituir Grupos de Trabalho, designar seus membros e coordenar-lhe as respectivas atividades, tendo em vista a realização de estudos para a estruturação de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º As informações, os relatórios e as atividades já realizadas pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto 6.020, de 9 de dezembro de 2019, são disponibilizados imediatamente à Secretaria de Parcerias e Investimentos a fim de que sejam colocados à disposição do Grupo de Trabalho de que trata o inciso IV do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º É revogado o Decreto 6.020, de 9 de dezembro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de novembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Claudinei Aparecido Quaresmin
Secretário de Estado de Parcerias
e Investimentos

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

CASA MILITAR**PORTARIA Nº 003/2020 - ASSEJUR/GAB/CAMIL,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.**

Regulamenta o uso de Uniformes por parte dos integrantes militares da Casa Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 42, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 16, alínea c, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019 e no Decreto Estadual nº 6.139, de 25 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial 5.672, de 25 de agosto de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Regularizar o uso de uniformes, insígnias, distintivos e símbolos por parte dos integrantes da Casa Militar do Estado do Tocantins.

Art. 2º O detalhamento das peças e o uso dos uniformes, insígnias distintivos e símbolos da Casa Militar do Estado do Tocantins se dará em conformidade ao constante no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO MANOEL DA SILVA NETO - CEL QOPM
Secretário-Chefe da CAMIL

**ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 003/2020 - ASSEJUR/GAB/CAMIL,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.****TÍTULO I
GENERALIDADES****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O fardamento utilizado pelos integrantes da Casa Militar do Estado do Tocantins será composto pelos uniformes previstos nos Regulamentos de Uniformes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Tocantins, com alterações ou substituições de peças e/ou acessórios, a fim de melhor identificar o militar palaciano, conforme estabelecido por esta Portaria.

§1º Incumbe ao Secretário-Chefe da Casa Militar, ou a quem este delegar essa atribuição, promover o impedimento do uso por terceiro de vestimenta que contenha semelhança às características fundamentais dos uniformes, insígnias, distintivos e símbolos destinados aos integrantes da Casa Militar.

§2º É dever do integrante da Casa Militar zelar pela sua correta apresentação pessoal, inclusive quando estiver desenvolvendo as suas funções em trajes civis.

**CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO PESSOAL**

Art. 2º O militar estadual lotado na Casa Militar deve observar as seguintes disposições, quando uniformizado:

I Sexo masculino:**a) deverá manter:**

1. os cabelos curtos, rente ao couro cabeludo, de forma a não tampar as orelhas;
2. as unhas curtas e higienizadas;

b) poderá utilizar:

1. até dois anéis, incluindo aliança e anel de formatura;
2. um colar/cordão no pescoço, formado por uma só volta e de fina espessura, devendo ser usado por baixo ou por dentro da camisa ou camiseta;
3. pingente de fina espessura, por baixo da gola e por dentro da camisa ou camiseta;
4. bigode, desde que aparado na altura máxima correspondente à máquina quatro, e sendo completo, até as extremidades dos lábios;

c) não poderá:

1. utilizar barba e/ou cavanhaque;
2. costeletas inclinadas ou pronunciadas abaixo da linha média da cavidade auricular;

II - do sexo feminino:**a) poderá utilizar:**

1. cabelos soltos, desde que tenham comprimento até a altura do queixo, aplicando-se a regra a todos os uniformes previstos;
2. coloração artificial no cabelo, somente em cores naturais do fio humano, em tonalidade discreta e compatível com o uso do uniforme;
3. além do coque, o "rabo de cavalo ou a trança, para o uniforme 4º A (operacional) ou o 3º A (administrativo) ;
4. em solenidades militares, coque ou trança, exceto para as militares cujos cabelos tenham comprimento até a altura do queixo;
5. prendedores ou amarradores de cabelo, desde que pretos ou na cor mais próxima do tom de cabelo;
6. um brinco por orelha, de tamanho e tipo discreto, com comprimento não superior a 20mm, não sendo permitido o tipo argola ou com pingentes;
7. em qualquer ocasião, maquiagem moderada;
8. até três anéis, incluindo aliança e anel de formatura;
9. até duas pulseiras, com ou sem pingente de fina espessura;
10. colar, cordão e pingente da mesma forma estabelecida para o seguimento masculino.

b) Deverá manter: unhas higienizadas e, quando pintadas, a cor deve ser única e de tom discreto.

§1º Exceto as observações relacionadas à higiene e a discricção, não se aplicam as disposições acima descritas aos militares que desempenham funções no serviço de inteligência da Casa Militar.

§2º É vedado o uso de piercing em qualquer parte do corpo que fique exposta quando o militar estiver trajando uniforme.

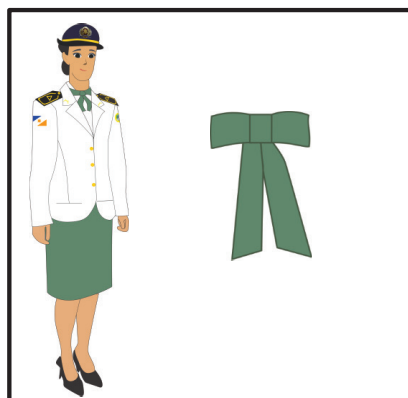
§3º Em casos específicos e desde que devidamente autorizado pelo Secretário-Chefe, o militar poderá ficar isento das obrigações previstas neste artigo.

**TÍTULO II
DOS UNIFORMES****CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E REGRAS DE USO DOS UNIFORMES**

Art. 3º Os Uniformes 1º A (destinado à grande gala, solenidades, cerimônias e eventos especiais) e 2º A (destinado às solenidades, cerimônias e determinados eventos) dos Policiais Militares e Bombeiros Militares permanecem conforme regulamento próprio das respectivas Corporações.

§1º As militares femininas, quando no uso dos uniformes previsto no *caput*, devem usar gravata de fita feminina, em forma de laço, na mesma cor da gravata prevista no Regulamento de Uniforme de suas Corporações de origem.

§2º A gravata de fita, armada em forma de laço, deve ser confeccionada na seda e de modo que o laço tenha 120 (cento e vinte) mm de comprimento e as pontas fiquem pendentes, com o comprimento de 170 (cento e setenta) mm, com um passador da mesma fita no meio do laço, tendo cerca de 15 (quinze) mm de altura, simulando um nó, conforme modelo a seguir:

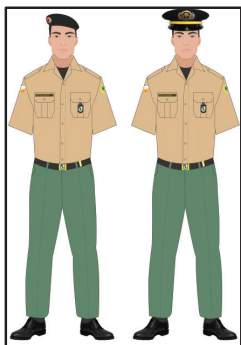


Art. 4º O uniforme 3º A, destinado ao expediente administrativo, trânsito e visitas, é composto com as seguintes peças:

I - 3º Uniforme "A" Masculino:

a) cobertura:

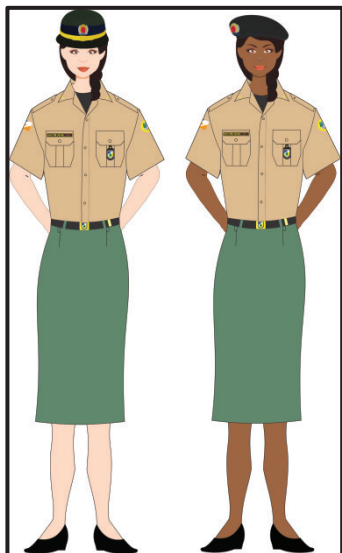
1. boina militar, na cor preta, com distintivo metálico de cobertura para Oficiais ou Praças, fixado do seu lado direito - 1ª variação;
2. quepe militar, na cor preta - 2ª variação;
- b) camiseta de malha, manga curta, na cor preta, com o posto/graduação seguido do nome de guerra bordado do lado superior direito;
- c) cinto social em nylon, na cor preta, com ponteira e fivela em metal dourado, com brasão da Casa Militar do Tocantins estampado, usinado, na sua parte frontal;
- d) calça social, na cor verde-cana;
- e) meias clássicas, na cor preta;
- f) sapato social, na cor preta.



II - 3º Uniforme "A" Feminino, o mesmo do masculino, com os seguintes acréscimos ou substituições:

a) cobertura:

1. boina militar, na cor preta, com distintivo metálico de cobertura para Oficiais ou Praças, fixado do seu lado direito - 1ª variação;
2. casquete, na cor preta - 2ª variação;
- b) camiseta de malha manga curta, na cor preta;
- c) saia, na cor verde-cana, na altura ou abaixo do joelho - 1ª variação;
- d) calça social, na cor verde-cana - 2ª variação;
- e) meia-calça de seda, na cor da pele;
- f) cinto social em nylon, na cor preta, com ponteira e fivela em metal dourado, com brasão da Casa Militar do Tocantins estampado, usinado, na sua parte frontal;
- g) sapato social, na cor preta, com salto de 35mm e solado antiderrapante;
- h) redinha para abrigar os cabelos nas cores preta ou marrom, de acordo com a tonalidade dos fios, quando fizer o uso de coque.



Art. 5º O 4º Uniforme é usado no serviço operacional e instruções gerais, sendo composto com as seguintes peças:

I - 4º Uniforme "A" Masculino:

- a) conjunto de calça e gandola, na cor cáqui;
- b) camiseta malha manga curta, na cor preta;
- c) cinto social em nylon, na cor preta, com ponteira e fivela em metal dourado, com brasão da Casa militar do Tocantins estampado, usinado, na sua parte frontal;
- d) meias clássicas, na cor preta;
- e) coturno, na cor preta;
- f) cobertura:
1. boina de feltro, na cor preta, com distintivo metálico de cobertura para Oficiais ou Praças, fixado do seu lado direito;
- g) cinto de guarnição, na cor preta.



II - 4º Uniforme "A" Feminino é o mesmo previsto para o masculino, acrescentando a redinha, nas cores: preta ou marrom, de acordo com a tonalidade dos fios, quando fizer o uso do coque.

Art. 6º Os uniformes operacional e administrativo dos Bombeiros Militares lotados na Casa Militar permanecem conforme regulamento da respectiva Corporação.

Art. 7º A camiseta malha, na cor preta, instituída para o Uniformes 3º A e 4º A e 6º A dos Policiais Militares lotados na Casa Militar, deve conter os detalhes a seguir:

I. gola sanfonada e de forma a cobrir toda a área da cintura escapular punho acima do cotovelo,

II. posto/graduação seguido do nome de guerra bordado na cor branca do lado superior direito, com todas as letras maiúsculas, padrão arial de 1,5 cm de altura;

III. tipo sanguíneo e fator RH, em fonte menor, bordados na cor vermelha, conforme modelo a seguir:



Paragrafo único: Às mulheres é facultado o uso de camiseta estilo baby look, conforme modelo a seguir:



Art. 8º O Uniforme 6º A Masculino - Farda de Educação Física - é destinado aos treinos de educação física e testes de aptidão física, com a seguinte composição:

I - camiseta de malha manga curta na cor preta, com o posto/graduação seguido do nome de guerra e bordado do lado superior direito;
 II - meias na cor branca;
 III - tênis apropriado para atividade física, em cor discreta;
 IV - calção de nylon na cor preta, modelo jogador de futebol, com duas listras brancas longitudinais nas laterais para Oficiais e Aspirantes Oficiais; uma listra para Subtenentes e Sargentos; sem listra para Cabos e Soldados, conforme modelo a seguir:



Art. 9º O Uniforme 6º A Feminino - Farda de Educação Física - é destinado aos treinos de educação física e teste de aptidão física, com a seguinte composição:

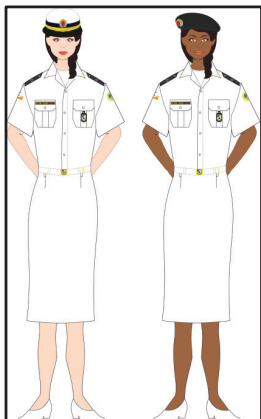
I - camiseta de malha manga curta na cor preta, com o posto/graduação seguido do nome de guerra bordado do lado superior direito;
 II - top preto;
 III - meias na cor branca;
 IV - tênis apropriado para atividade física, em cor discreta;
 V - calça leggings na cor preta, com o comprimento até a altura da metade da Panturrilha, com duas listras brancas longitudinais nas laterais para Oficiais Aspirantes Oficiais; uma listra para Subtenentes e Sargentos; sem listra para Cabos e Soldados, conforme modelo a seguir:



Art. 10. O 5º Uniforme de Educação Física dos Bombeiros Militares permanece consoante regulamento próprio.

Art. 11. O Uniforme destinado a Oficiais e Praças do setor da saúde, lotados na Casa Militar, permanece conforme regulamento próprio das respectivas Corporações, observadas as seguintes especificações:

I - Boina militar, na cor preta, com distintivo metálico de cobertura para Oficiais ou Praças, fixado do seu lado direito - 1ª variação;
 II - casquete ou quepe, na cor branca - 2ª variação;
 III - Platinas para Oficiais e Subtenentes consoante disposto nesta Portaria;
 IV - cinto social em nylon, na cor branca, com ponteira e fivela em metal dourado, com brasão da Casa Militar do Estado do Tocantins estampado, usinado, na sua parte frontal;
 V - Tarjeta de identificação militar, em acrílico, na cor preta.



§1º Os Policiais Militares do Quadro de Saúde lotados na Casa Militar, poderão utilizar o fardamento operacional 4º "A", conforme previsto neste regulamento, sendo necessário a utilização do braçal do serviço de saúde, na cor branca, contendo uma cruz vermelha na parte central inferior e na parte central superior o brasão da Diretoria de Saúde e Promoção Social.

§2º O braçal do serviço de saúde deverá ser confeccionado em couro na cor branca contendo na parte inferior uma cruz vermelha medindo 6x6 cm e na parte superior o brasão da Diretoria de Saúde e Promoção Social medindo 6x3,5cm, conforme modelo a seguir:



CAPÍTULO II DOS DISTINTIVOS E DAS INSÍGNIAS DA CASA MILITAR

Seção I Do Brasão da Casa Militar

Art. 12. O brasão da Casa Militar do Estado do Tocantins, tem a seguinte descrição:

Composto por dois escudos boleados sobrepostos. O externo em esmalte azul (blau), bordado por uma linha 1,5mm de espessura, em metal dourado, em alto relevo, cujo fundo contém os dísticos: na parte superior "CASA MILITAR" e, na parte inferior, "TOCANTINS", ambos na fonte arial maiúscula, em metal dourado e em alto relevo. O escudo interno, centralizado, bordado por uma linha de 1,5 mm de espessura, em metal dourado e em alto relevo, tendo na parte superior o esmalte azul (blau) e na parte inferior o esmalte amarelo (jalne) e uma contrabanda em esmalte branco (argenta), simbolizando a Bandeira do Estado. Ao seu centro, sobreposto, em baixo relevo, o mapa do Estado do Tocantins, em esmalte verde (sinople), bordado por uma linha de 1mm de espessura, em alto relevo, em metal dourado. Sobreposto ao mapa do Estado, ao centro a figura do Palácio Araguaia e, acima desta, uma bucaneira, tudo em metal dourado e em alto relevo. Abaixo da figura do Palácio Araguaia, o dístico "1º de janeiro de 1989", em metal dourado e em alto relevo, na fonte monotype cursiva.



Parágrafo Único. O Brasão da Casa Militar do Estado do Tocantins é de uso obrigatório na manga, do lado esquerdo, em todos os fardamentos e uniformes usados na Instituição, em substituição ao brasão da Corporação de Origem do militar, com exceção do uniforme para a prática de atividade física.



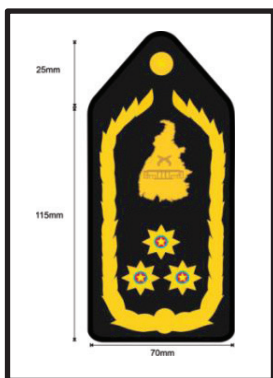
SEÇÃO II

Platina de Ombro do Secretário-Chefe e Secretário Executivo da Casa Militar

Art. 13. As insígnias do Secretário-Chefe e Secretário Executivo da Casa Militar terão as seguintes descrições:

I - Para os Uniformes 1º A, 2º A e 3º A

a) Chefe da Casa Militar: platina de ombro rígida, de forma convexa, medindo 140 mm da base à ponta, 115 mm de corpo, 70 mm de espessura, quinas arredondadas, ponta central voltada para interior, forrada em veludo de cor preta, arremate em bordado de linha preta em todo o corpo, com um botão dourado de 15mm de diâmetro. Sobre o conjunto e próximo ao botão, está o mapa do Estado do Tocantins, na cor metal ouro, bordado por uma linha de 1mm de espessura, em alto relevo, na cor metal ouro. Sobreposto ao mapa do Estado, ao centro a figura do Palácio Araguaia e, acima desta, uma bucaneira, tudo na cor metal ouro em alto relevo. Ao final e em sentido triangular, as três insígnias compostas, símbolo do posto correspondente, em metal. Abraçando toda a simbologia e contornando o interior da platina, louros dourados em forma de labaredas, sistematicamente em sentido ascendente, com pétalas preenchidas de cada lado.



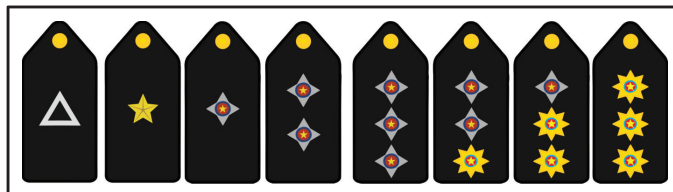
b) Secretário Executivo da Casa Militar: platina de ombro rígida, de forma convexa, medindo 140 mm da base à ponta, 115 mm de corpo, 70 mm de espessura, quinas arredondadas, ponta central voltada para interior, forrada em veludo de cor preta, arremate em bordado de linha preta em todo o corpo, com um botão dourado de 15mm de diâmetro. Sobre o conjunto e próximo ao botão, está o mapa do Estado do Tocantins, na cor metal ouro, bordado por uma linha de 1mm de espessura, em alto relevo, na cor metal ouro. Sobreposto ao mapa do Estado, ao centro a figura do Palácio Araguaia e, acima desta, uma bucaneira, tudo em metal dourado em alto relevo. Em sentido triangular, as três insígnias compostas, símbolo do posto correspondente, em metal. Ao final, sobre o conjunto negro, abraçando e contornando o interior da platina até a metade, louros dourados em formas de labaredas do lado direito, sistematicamente em sentido ascendente, contendo pétalas, e do lado esquerdo, em forma de folhas tipo trevo, sistematicamente em sentido sequencial lado a lado, bordado com linha metalizada de cor dourada.



Art. 14. Platinas para os demais Oficiais e Subtenentes da Casa Militar:

I. confeccionada na cor preta;

II. detalhes: peça em formato pentagonal, rígida, coberta por tecido na cor preta em veludo com um botão metálico dourado no vértice;
III. para colocação na lapela de ombro no uniforme 3º A.



Art. 15. braçal de uso exclusivo do Oficial de Dia, Comandante da Guarda e demais funções determinadas pelo Secretário-Chefe da Casa Militar:

I. confeccionados na cor preta;

II. detalhes: confeccionados em couro, tendo ao centro a insígnia da Casa Militar e logo abaixo o nome da função específica;

III. utilizado no braço direito por militares lotados na Casa Militar em atividades que exigirem uma identificação especial.

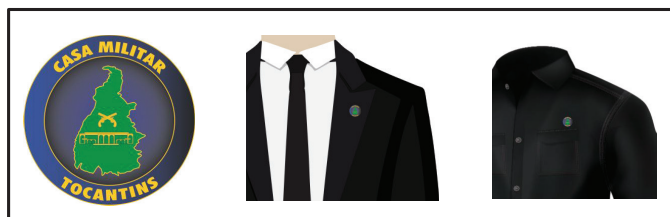


SEÇÃO III

Do Uso do Boton e Distintivo de Bolso da Casa Militar

Art. 16. O Boton da Casa Militar é confeccionado em metal dourado, formato circular com aproximadamente 20mm de diâmetro, com a seguinte descrição: esmaltado nas cores oficiais da Casa Militar (azul, amarelo e verde), recoberto por resina transparente, contendo o desenho do mapa do tocantins na cor verde e linha de contorno amarela, tendo em seu interior, o desenho de duas pistolas cruzadas (bucaneiros) em amarelo e o desenho do Palácio Araguaia com as linhas de contorno em amarelo, em sua parte superior a escrita "CASAMILITAR" na cor dourada, e na parte inferior a escrita "TOCANTINS" também na cor dourada, com o desenho do tendo soldado no verso um pino para fixação da presilha de metal (greap-fastener).

Parágrafo único. O Boton deve ser utilizado pelos integrantes da Casa Militar, quando em trajes civis, na lapela esquerda do terno ou do lado esquerdo do peito, na altura correspondente ao bolso, para demais vestimentas.



Art. 17. O distintivo de bolso da Casa Militar é confeccionado em metal dourado, em relevo esmaltado, nas cores oficiais da Casa Militar e recoberto por resina transparente, afixado em base de couro, abertura para transpasse do botão da camisa.

Parágrafo único: deve ser usado do lado esquerdo da camisa dos uniformes 1ª A, 2º A, 3º A e 3º B, conforme modelo a seguir:



CAPÍTULO III DAS PEÇAS COMPLEMENTARES, DOS EQUIPAMENTOS E DOS ACESSÓRIOS

Seção I Do Alamar

Art. 18. Alamar é a peça de posse obrigatória para oficiais, quando o desempenho de função específica o exigir;

I. Os oficiais farão uso do alamar no desempenho das seguintes funções:

- a) de Secretário-Chefe e secretário executivo da casa militar;
- b) de ajudante de ordens;
- d) de assessor ou ajudante de ordens de autoridade estrangeira, civil ou militar.

§1º Possuem dois tipos e serão confeccionados nas cores:

I. Amarelo-ouro, trançado, tendo as ponteiros em metal dourado com três cordões simples em forma de alça, em raio dourado, três alças curtas, sendo uma na volta superior para adaptação na ombreira e duas outras nas extremidades das tranças para fixação do 1º botão dos uniformes 1ª e 2ª;

II. Três cordões na cor azul-ferrete e duas listras na cor amarelo-ouro, totalizando cinco cordões simples, paralelos, sem ponteiros, e possuem, no lado de dentro da parte superior, um colchete para aplicação ao ombro, para ser usado nos fardamentos 3ª.

§2º O Secretário-Chefe e o Secretário Executivo usarão o alamar afixado ao ombro esquerdo e os demais Oficiais usarão o alamar afixado ao ombro direito.



Seção II Do Listel

Art. 19. Listel da Casa Militar será emborrachado ou bordado com fundo preto e letras na cor cinza. Deve conter apenas a inscrição do nome do curso "Segurança de Autoridades", como especificado abaixo:



§1º O bordado será usado nos uniformes administrativos e o emborrachado será destinado aos uniformes operacionais.

§2º Os listéis devem ser afixados através de velcro na cor do tecido, centralizados vertical e horizontalmente, entre a ombreira e o símbolo da Corporação na manga esquerda da gandola ou camisa.

§3º O listel da Casa Militar é utilizado nos fardamentos operacional e administrativo dos Policiais Militares e Bombeiros Militares que concluíram o respectivo curso.

§4º É vedado o uso de listel nos uniformes de gala e passeio completo.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20. O militar que comparecer a solenidades militares ou atos sociais, representando a Casa Militar, deve fazê-lo trajando o uniforme militar ou traje civil estipulado para o evento, salvo expressa determinação em contrário.

Parágrafo único. A designação do uniforme ou traje para solenidades ou atos sociais é da competência do Secretário-Chefe, em correspondência, quando for o caso, com o traje previsto para o civil ou com o uniforme determinado pela Força Singular responsável pela solenidade ou ato.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário-Chefe da Casa Militar.

JÚLIO MANOEL DA SILVA NETO - CEL QOPM
Secretário-Chefe da CAMIL

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 581/2020-SAMP/DGP. Republicada para correção

Suspende e concede férias de policial militar por necessidade do serviço e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10, da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012 c/c art. 68, inciso III, alínea "I", e;

Considerando a necessidade do serviço, fundamentada no art. 87, §2º, incisos I e II, da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e, assim, a necessidade de adequação do mês de férias do policial militar ao interesse institucional.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER 16 (dezesesseis) dias, de 23/09/2020 a 08/10/2020, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2019, do CEL QOPM, RG: XX.X72/1 JAIZON VERAS BARBOSA - Mat. 659438, concedidos por meio da Portaria nº 548/2020-SAMP/DGP, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.680, de 04 de setembro de 2020;

Art. 2º CONCEDER 16 (dezesesseis) dias das férias regulamentares referentes ao exercício de 2019, ao CEL QOPM, RG: XX.X72/1 JAIZON VERAS BARBOSA - Mat. 659438, a serem usufruídos no período de 21/12/2020 a 05/01/2021;

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para a Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 24 de novembro de 2020.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

PORTARIA Nº 721/2020-SAMP/DGP.

Dispensa e/ou Designa policiais militares da função e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 e art. 33, da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c art. 5º, alínea "d"; art. 6º, alínea "a" do Decreto nº 7.988, de 19 de maio de 1993, c/c art. 2º, do Decreto nº 6.022, de 12 de dezembro de 2019;

Considerando que toda movimentação tem por finalidade principal assegurar a ação presença, atendendo a necessidade do serviço nas Unidades, Subunidades e respectivas frações destacadas da Corporação, e;

Considerando a necessidade de continuidade do serviço administrativo e operacional.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o CAP QOPM, RG: XX.X52/1 SUÉLIO ROMÉRIO RAMOS RIBEIRO - Mat. 1075942, da função de Subcomandante de Companhia Independente - 1ª CIPM, a partir do dia 09 de novembro de 2020.

Parágrafo Único. O Policial Militar seja movimentado da 1ª CIPM para o 5º BPM, a partir do dia 09 de novembro de 2020, sendo-lhe concedido 04 (quatro) dias de trânsito, devendo se apresentar às 8h00min do dia 13 de novembro de 2020.

Art. 2º DESIGNAR o CAP QOPM, RG: XX.X55/1 ALMINO BORGES BEZERRA - Mat. 1145770, para a função de Subcomandante de Companhia Independente - 1ª CIPM, a partir do dia 09 de novembro de 2020.

Parágrafo Único. O Policial Militar seja movimentado do 5º BPM para a 1ª CIPM, a partir do dia 09 de novembro de 2020, sendo-lhe concedido 04 (quatro) dias de trânsito, devendo se apresentar às 8h00min do dia 13 de novembro de 2020.

Art. 3º DESIGNAR a 2º TEN QOA, RG: XX.X38/1 KAYZY GUEDES NOGUEIRA LEOBAS - Mat. 756675, para a função de Diretora do Colégio Militar do Estado do Tocantins Otacílio Marques Rosal - Cristalândia-TO, a partir do dia 10 de novembro de 2020.

Parágrafo Único. A Policial Militar seja empregada na 4ª CIPM, a partir do dia 10 de novembro de 2020.

Art. 4º DISPENSAR a 2º TEN QOA, RG: XX.X92/1 SANDRIS LÉIA DE SOUSA E SILVA SAKAI - Mat. 964790, da função de Oficial de Gestão Escolar da Escola Estadual Hercília Maria da Silva - Gurupi-TO, retroativo a 03 de novembro de 2020.

Art. 5º DISPENSAR o SUB TEN QPE, RG: XX.X40/2 THIMÓTEO RODRIGUES TAVARES - Mat. 834900, da função de Monitor de Gestão Escolar da Escola Estadual Hercília Maria da Silva - Gurupi-TO, retroativo a 18 de setembro de 2020.

Parágrafo Único. O Policial Militar mantém-se empregado no 4º BPM/PROERD.

Art. 6º DESIGNAR o SUB TEN QPE, RG: XX.X40/2 THIMÓTEO RODRIGUES TAVARES - Mat. 834900, para a função de Oficial de Gestão Escolar da Escola Estadual Hercília Maria da Silva - Gurupi-TO, retroativo a 03 de novembro de 2020.

Parágrafo Único. O Policial Militar mantém-se empregado no 4º BPM/PROERD.

Art. 7º DESIGNAR a 2º SGT QPPM, RG: XX.X64/2 LIANE PINHO DE RIBAMAR - Mat. 861677, para a função de Monitor de Gestão Escolar da Escola Estadual Hercília Maria da Silva - Gurupi-TO, retroativo a 03 de novembro de 2020.

Parágrafo Único. A Policial Militar seja empregada no 4º BPM/PROERD, retroativo a 03 de novembro de 2020.

Art. 8º Em decorrência, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de tramitação desta Portaria para a UPM, a P1 de origem deve atualizar a ficha funcional dos policiais militares, em sua integralidade, quanto a dados pretéritos e atuais, sobretudo de férias, no Sistema de Gestão Profissional-SGP.

Art. 9º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 06 de novembro de 2020.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

PORTARIA Nº 738/2020-SAMP/DGP.

Agrega Policial Militar e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 10, da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c art. 68, III, letra h, item 2, art. 107, IV; §8º e §9º, da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando a decisão proferida nos autos do Conselho de Disciplina nº 002/2020, instaurado através da Portaria nº 008/2020-CD/Correg, datada de 17 de agosto de 2020, publicada no Boletim Geral nº 149/2020, de 18 de agosto de 2020, em que aplica ao Militar a Reforma Disciplinar com fulcro no art. 13, §6º inciso VI, alínea "e" e art. 62, inciso III, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012 c/c art. 165, inciso III e art. 168, do Anexo Único ao Decreto nº 4.994, de 14 fevereiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR o CB QPPM, RG: XX.X57/3 GILDO BORGES FILHO - Mat. 1078380, CPF nº XXX.XXX.X51-20, com data retroativa a 29 de outubro de 2020, devendo permanecer agregado até a publicação do ato de sua Reforma Disciplinar no Diário Oficial do Estado, ficando Adido ao QCG.

Art. 2º Após conhecimento desta Portaria a Unidade deve cientificar o militar para agilizar a documentação pertinentes ao processo de reforma e encaminhar a DGP/QCG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para a Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 19 de novembro de 2020.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

PORTARIA Nº 749/2020-SAMP/DGP.

Promove policial militar pelo critério de tempo de contribuição e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais contidas no art. 10, da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, art. 1º, art. 2º, inciso VI, do art. 21, art. 27, inciso I, §1º e seus incisos e §3º, do art. 54, da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, c/c §2º, do art. 15, inciso VI do art. 85, inciso I e suas alíneas e inciso IV do §3º, inciso I, do art. 121 e incisos I e II, do art. 122, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012 e;

Considerando que o militar requereu transferência para a Reserva Remunerada, por ter preenchido o requisito exigido em Lei;

Considerando ainda a manifestação exarada no Parecer "SPA" Nº 1.536/2020, emitido pela Subprocuradoria Administrativa do Estado do Tocantins de 10 de novembro de 2020, e deferido pelo Despacho "SCE/GAB" nº 2.206/2020, de 12 de novembro de 2020, da Procuradoria-Geral do Estado, que após análise dos autos opinou pelo deferimento do pedido de Transferência para a Reserva Remunerada formulado pelo Requerente.

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, à graduação de SUBTENENTE do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM, referência "J", pelo critério de tempo de contribuição previdenciária, com data retroativa a 29 junho de 2020, o 1º SGT QPPM, RG: XX.X59/2 MILTO AIRES DE SOUSA - Mat. 508941, CPF nº XXX.XXX.X41-34, com base no que consta do Processo nº 2020.2483.003008.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 19 de novembro de 2020.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

PORTARIA Nº 750/2020-SAMP/DGP.

Promove policial militar pelo critério de tempo de contribuição e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais contidas no art. 10, da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, art. 1º, art. 2º, inciso VI, do art. 21, art. 27, inciso I, §1º e seus incisos e §3º, do art. 54, da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, c/c §2º, do art. 15, inciso VI, do art. 85, inciso I e suas alíneas e inciso IV do §3º, inciso I, do art. 121 e incisos I e II, do art. 122, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012 e;

Considerando que o militar requereu transferência para a Reserva Remunerada, por ter preenchido o requisito exigido em Lei;

Considerando ainda a manifestação exarada no Parecer "SPA" Nº 1.537/2020, emitido pela Subprocuradoria Administrativa do Estado do Tocantins de 10 de novembro de 2020, e deferido pelo Despacho "SCE/GAB" nº 2.207/2020, de 12 de novembro de 2020, da Procuradoria-Geral do Estado, que após análise dos autos opinou pelo deferimento do pedido de Transferência para a Reserva Remunerada formulado pelo Requerente.

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, à graduação de 1º SARGENTO do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM, referência "J", pelo critério de tempo de contribuição previdenciária, com data retroativa a 03 agosto de 2020, o 2º SGT QPPM, RG: XX.X89/2 HAROLDO PEREIRA RODRIGUES- Mat. 666601, CPF nº XXX.XXX.X31-53, com base no que consta do Processo nº 2020.2483.003198.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 19 de novembro de 2020.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

PORTARIA Nº 751/2020-SAMP/DGP

Revogar parte das Portarias nº 580/2020-SAMP/DGP, nº 593/2020-SAMP/DGP e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10, da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012;

Considerando os afastamentos dos Policiais Militares que concorreram a cargos eleitorais junto ao TRE-TO para o pleito 2020.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR os efeitos do art. 5º, da Portaria nº 580/2020-SAMP/DGP, publicada no Diário Oficial nº 5693, de 25 de setembro de 2020, que agregou o 1º SGT QPPM, RG: XX.X65/2 ANTÔNIO DIAS FERREIRA - Mat. 668993, por candidatar-se ao pleito eleitoral de 2020, Ata de Convenção Municipal do Partido 14 - PTB de 13 setembro de 2020, Município de Porto Nacional - TO, a partir de 16/11/2020.

Art. 2º REVOGAR os efeitos do art. 3º da Portaria nº 593/2020-SAMP/DGP, publicada no Diário Oficial nº 5693, de 25 de setembro de 2020, que agregou o SUB TEN QPPM, RG: XX.X41/2 ISMAEL FREITA MOREIRA - Mat. 607694, para ficar adido ao QCG, por candidatar-se ao pleito eleitoral de 2020, Ata de Convenção Municipal do Partido Democracia Cristã - DC, 16 de setembro de 2020, Município de Palmas - TO, para o pleito político de 2020, a partir de 16/11/2020.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

PORTARIA Nº 753/2020-SAMP/DGP.

Suspende e concede férias de policiais militares por necessidade do serviço e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10, da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012 c/c art. 68, inciso III, alínea "t", e;

Considerando a necessidade do serviço, fundamentada no art. 87, §2º, incisos I e II, da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e, assim, a necessidade de adequação do mês de férias do policial militar ao interesse institucional.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias das férias regulamentares referentes ao exercício de 2019, ao MAJ QOPM, RG: XX.XX8/1 ALDO NERY CONCEIÇÃO - Mat. 624916, a serem usufruídos no período de 05/07/2021 a 03/08/2021;

Art. 2º SUSPENDER, 06 (seis) dias, de 15/06/2020 a 20/06/2020, das férias regulamentares referentes ao exercício 2019, do MAJ QOE, RG: XX.XX7/1 CÉLIO DE AZEVEDO - Mat. 611028, concedidos por meio da Portaria nº 058/2020-SAMP/DGP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins Nº 5.543 de 12 de fevereiro de 2020;

Art. 3º CONCEDER 06 (seis) dias das férias regulamentares referentes ao exercício de 2019, ao MAJ QOE, RG: XX.XX7/1 CÉLIO DE AZEVEDO - Mat. 611028, a serem usufruídos no período de 23/11/2020 a 28/11/2020;

Art. 4º SUSPENDER 30 (trinta) dias, de 01/12/2020 a 30/12/2020, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2019, da SUB TEN QPS, RG: XX.XX7/2 CÁTILA DA SILVA NASCIMENTO BARBOSA - Mat. 990660, concedidos por meio da Portaria nº 716/20-SAMP/DGP, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.721 de 10 de novembro de 2020;

Art. 5º CONCEDER 30 (trinta) dias das férias regulamentares referentes ao exercício de 2019, a SUB TEN QPS, RG: XX.XX7/2 CÁTILA DA SILVA NASCIMENTO BARBOSA - Mat. 990660, a serem usufruídos no período de 04/01/2021 a 02/02/2021;

Art. 6º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para a Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 25 de novembro de 2020.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

PORTARIA Nº 754/2020-SAMP/DGP.

Movimenta policiais militares para fruição de férias e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10, da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012 c/c art. 68, alínea "t", art. 86 e art. 87 todos pertencentes à Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 27 (vinte e sete) dias das férias regulamentares referentes ao exercício de 2019, ao TEN CEL QOE, RG: XX.X53/1 ISAC DA SILVA OLIVEIRA - Mat. 729982, a serem usufruídos no período de 04/05/2021 a 30/05/2021;

Art. 2º CONCEDER 30 (trinta) dias das férias regulamentares referentes ao exercício de 2019, ao 2º SGT QPPM, RG: XX.X7/2 GILVAN PEREIRA DE MORAIS - Mat. 855306, usufruídos no período de 05/08/2020 a 03/09/2020;

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para a Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 24 de novembro de 2020.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

PORTARIA Nº 758/2020/SAMP/DGP.

Agrega e progride policiais militares e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10, da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012; c/c art. 107, §1º, inciso II e §9º; art. 121, inciso I, art. 122, inciso I e II c/c §1º, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

Considerando que os policiais militares requereram suas transferências para a reserva remunerada, após cumprir os requisitos legais e, em decorrência, devem ser agregados e afastados de suas atividades policiais militares;

Considerando que para ter direito à progressão o militar deverá cumprir o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra, obter média igual ou superior à 70% (setenta por cento) nas 03 (três) últimas Avaliações Periódicas de Desempenho-APED e durante o período avaliado não ter sido classificado no comportamento mau ou insuficiente e;

Considerando que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019, excetua da suspensão dos reajustes e das progressões dos servidores militares do Estado do Tocantins cuja transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenha sido concedida ou que venham a adimplir, e conforme levantamento feito através do Sistema de Gestão Profissional-SGP, com base no preceituado na legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR o policial militar relacionado abaixo, na respectiva data, devendo permanecer agregado até a publicação do ato de sua transferência para a reserva remunerada no Diário Oficial do Estado, a saber:

ORD.	GRAD.	RG	NOME	MAT.	A PARTIR DE
1	2º SGT QPPM	XXX79/2	AURIMAR BARROS DA SILVA	321002	18/11/2020

Art. 2º MANTER o 1º TEN QOA, RG: XX.X55/1 CARLOS LUIZ LEMOS REIS - Mat. 669183, agregado pela Portaria nº 596/2020-SAMP/DGP, publicada no Diário Oficial nº 5.699, de 06 de outubro de 2020, "excepcionalmente" em razão de ter assinado o Requerimento de aposentadoria por Tempo de Contribuição, Transferência para Reserva Remunerada a pedido, com data retroativa a 18 de novembro de 2020, devendo permanecer agregado até a publicação do ato de sua transferência para a reserva remunerada no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º PROGREDIR o policial militar relacionado abaixo, na respectiva referência e data, conforme especificado, a saber:

ORD.	GRAD.	RG	NOME	MAT.	NºREF	A PARTIR DE
1	2º SGT QPPM	XX.X79/2	AURIMAR BARROS DA SILVA	321002	3SGT-J	01/11/2017

Art. 4º Ressalta-se que os militares agregados ficam adidos ao Quartel do Comando-Geral para efeito de alterações e remuneração, continuando a figurar no respectivo almanaque, sem número, no lugar que até então ocupavam, com abreviatura "Ag" e anotações esclarecedoras da situação;

Art. 5º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 25 de novembro de 2020.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**PORTARIA Nº 170/2020/GABSEC, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O Secretário-Chefe DA CONTROLADORIA - GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, com fulcro no art. 17, do Decreto nº 5.890, de 18 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho - APED dos servidores públicos civis do Estado do Tocantins, lotados nesta Pasta, na conformidade do anexo único desta.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe da Controladoria

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 170/2020/GABSEC

Ordem	CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Nota	Ano Base
1	XXX.XXX.X63-39	11141204-3	Jose Bruno Rodrigues Costa	100,00	2019
2	XXX.XXX.X51-54	11143894-2	Veronica Bandeira Martins	100,00	2019

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 1115/2020/GASEC, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Fazenda e Planejamento,

ILVANNI CARDOSO DA SILVA, Assistente Administrativo, número funcional 849562/1, CPF: XXX.XXX.411-15, oriunda da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a partir de 1º de dezembro de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1122/2020/GASEC, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando o ATO Nº 809-PRO-CSS, de 10 de novembro de 2020, da Prefeitura de Palmas-TO e em conformidade com o Ofício nº 811, da Casa Civil de 16 de novembro de 2020, resolve:

LOTAR,

ARIANA COELHO DE OLIVEIRA DIAS, Auxiliar em Saúde: Auxiliar Administrativo, CPF: XXX.XXX.541-20, integrante do quadro de pessoal do município de Palmas TO, a disposição do Poder Executivo do Estado do Tocantins, na Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 25 de setembro de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1.150/2020/GASEC, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VI, g, 1, da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019 e,

CONSIDERANDO as informações contidas no OFÍCIO/SECAD/Nº 556/2020/GASEC (SGD nº 2020/23009/10454), de 18 de fevereiro de 2020, que informa da suspensão dos pagamentos ao prestador de serviços médico-hospitalares até que seja finalizada auditoria especializada no faturamento apresentado;

CONSIDERANDO as informações contidas no MEMO/SECAD/Nº 117/2020/SUBEM, de 05 de novembro de 2020 (SGD nº 2020/23009/63567), que informa a ocorrência de um erro no sistema de solicitação de notas fiscais, que, equivocadamente, fora encaminhado um e-mail ao prestador, solicitando a nota fiscal sem contudo finalizar o procedimento de auditoria dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que foi emitida a nota fiscal nº 2019/00003209, de 06/09/2019, do prestador de serviços inscrito no CNPJ 38.147.344/0001-09, em nome do tomador de serviços Secretaria da Administração, no valor de R\$ 2.332.180,47 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e oitenta reais e quarenta e sete centavos), sem a realização da devida auditoria de reconhecimento da despesa por parte da Gerência de Auditoria de Procedimentos Médicos e Hospitalares da SECAD;

CONSIDERANDO que a nota fiscal nº 2019/00003209 não foi atestada, assim sem a comprovação da prestação de serviços;

CONSIDERANDO que foi verificado que vários prestadores de serviços médico-hospitalares apresentaram importantes indícios de tentativas recorrentes de superfaturamento das contas mensais; indícios de tentativas de infringir as normas do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, apresentando, de forma evidente uma clara desorganização por parte de seu faturamento, o que leva a grande dificuldade e encarecimento na realização de auditoria das contas médicas do Hospital, dentre outros problemas, conforme dados estatísticos referentes ao faturamento mensal e informados no MEMO/SECAD/Nº 117/2020/SUBEN;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração não detém em seus quadros profissionais com qualificação adequada para realizar a referida apuração, diante da exigência de expertise na área médica, e, de igual modo, a Controladoria-Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Estado também não possuem referidos profissionais;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração está em final do procedimento de contratação de empresa independente especializada em Auditoria em Contas Médicas e Hospitalares;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar toda e qualquer conduta irregular dos seus servidores e prestadores de serviços, respeitando os princípios basilares do procedimento administrativo, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, bem como os princípios gerais de direito, em especial relativo ao contraditório e à ampla defesa; e

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 5º, da Lei 8.666/93, quanto ao dever da observância da estrita ordem cronológica de pagamentos das obrigações estatais, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender qualquer pagamento de serviços dos prestadores inscritos nos CNPJ's 38.147.344/0001-09, 13.665.485/0004-27, 13.665.485/0001-84, 24.342.999/0001-15, 24.342.999/002-04 até que se apure a veracidade e regularidade dos serviços prestados, por meio de uma auditoria independente especializada em contas médicas e hospitalares.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1.151/2020/GASEC, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VI, g, 1, da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019 e,

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar toda e qualquer conduta irregular dos seus servidores e prestadores de serviços, respeitando os princípios basilares do procedimento administrativo, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, bem como os princípios gerais de direito, em especial relativo ao contraditório e à ampla defesa;

CONSIDERANDO a grande judicialização para o fornecimento de serviços de saúde junto ao Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a maioria das decisões contemplam atendimentos/serviços não previstos na Lei Estadual 2.296/2010, gerando, pois, despesas não previstas para o erário, gerando quebra na previsão e execução orçamentária-financeira anual programada por Lei, notadamente para o FUNSAÚDE - Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que as ordens judiciais para o fornecimento desses serviços e pagamento dos prestadores levam, consequentemente, à quebra das ordens cronológicas de pagamento, diante da exiguidade do tempo concedido para a obediência judicial;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 5º, da Lei 8.666/93, quanto ao dever da observância da estrita ordem cronológica de pagamentos das obrigações estatais, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento fora da ordem cronológica dos procedimentos médicos e hospitalares relativos ao Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, para que haja o efetivo cumprimento das decisões judiciais, a fim de adequação do orçamento legal e sua execução financeira anual, sob pena de não aprovação de contas por parte dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 6/2020/GASEC

PROCESSO Nº 2015/23000/002641
INTERESSADO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
OBJETO: Termo de Apostilamento

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro o artigo 65, §8º, da Lei Nº 8.666/93, resolve,

APOSTILAR

1 - O Contrato 11/2015, de fornecimento de energia elétrica, proveniente do Processo acima epigrafado, celebrado entre a Secretaria da Administração e a Empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S. A., para a inclusão das Unidades Consumidoras:

8/491409-9, relativo ao imóvel comercial que abriga as Unidades Administrativas da Diretoria da Junta Médica Oficial do Estado e Diretoria de Gestão do Planaúde, localizado à quadra 104 Sul, Rua SE-07, nº 40 (Cj. 02, Lote 35), em Palmas - TO;

8/3018758-7, relativo ao imóvel comercial que abriga o Anexo da Diretoria de Gestão do Planaúde, localizado à quadra 812 Sul, Ql. 04, Alameda 03, Lote 01, em Palmas - TO.

2 - Na Cláusula Quinta - Dotação Orçamentária, do referido Contrato, para fazer a inclusão da Classificação Orçamentária nº 24870.04.122.1172.4196; Natureza de Despesa nº 3.3.90.39 e Fonte de Recurso nº 0242.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Palmas - TO, aos 23 dias do mês de novembro de 2020, retroagindo seus efeitos a agosto de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

**SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E AQUICULTURA****PORTARIA Nº 094/2020/SEAGRO/GASEC/DIAF.**

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA nomeado pelo Ato nº 621 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.628, no dia 24 de junho de 2020, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Constituição do Estado e demais legislações correlatas, resolve:

DESIGNAR,

Art. 1º O servidor JOAQUIM PINTO DA COSTA, CPF nº XXX.XXX.X01-53, matrícula nº 585868-3, para sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Responsável pelos lançamentos dos contratos desta Pasta, no sistema de acompanhamento de contratos no âmbito da Controladoria-Geral do Estado - CGE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária em Palmas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2020.

Thiago Pereira Dourado
Secretário da Agricultura, Pecuária e Aquicultura

PORTARIA Nº 095/2020/SEAGRO/GASEC/DIAF.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA nomeado pelo Ato nº 621 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.628, no dia 24 de junho de 2020, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Constituição do Estado e demais legislações correlatas, resolve:

DESIGNAR,

Art. 1º A servidora VÂNIA LÚCIA FELÍCIO FREIRES, CPF nº XXX.XXX.X81-91, matrícula nº 11707909-1, para sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Responsável pelo Setor de Limpeza desta Pasta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário da Agricultura Pecuária e Aquicultura em Palmas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2020.

Thiago Pereira Dourado
Secretário da Agricultura, Pecuária e Aquicultura

PORTARIA/SEAGRO Nº 096/2020.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA, estrutura operacional do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.089.137/0001-95, neste ato representado pelo Secretário de Estado THIAGO PEREIRA DOURADO, nomeado pelo Ato nº 621 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5628, de 24 de junho de 2020, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Constituição do Estado e demais legislações correlatas, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de fiscais titular e suplente do Termo de Colaboração nº 33010.000005/2020 celebrado com a Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Vale do Santa Tereza - PA Arlindo, conforme quadro a seguir:

TITULAR	SUPLENTE	INSTRUMENTO/ PROCESSO	OBJETO
Verônica Alves Gonçalves da Silva França Matrícula: 11.141.190-1 CPF: XXX.XXX.X01-44	Kénia Camilla Luz Lellis Ávila Matrícula: 923.373-6 CPF: XXX.XXX.X11-53	Termo de Colaboração 33010.000005/2020 Proc. 2020.3300.0169	Fortalecer a agricultura familiar através de aquisição de equipamentos para abate/resfriamento de aves para instalação no PA Arlindo, nos municípios de Crixás e Aliança do Tocantins.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - ler atentamente o Termo de Colaboração, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;

II - ter conhecimento das normas disciplinadoras deste Termo de Colaboração para fiscalizar sua correta aplicação;

III - verificar o cumprimento das condições acordadas neste instrumento e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;

IV - orientar o PARCEIRO sobre a correta execução do Termo de Colaboração, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;

V - anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, informando à concedente ou parceiro, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;

VI - representar à concedente, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VII - buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.

VIII - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório ao Secretário da Seagro para ciência e apreciação das providências;

IX - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Termo de Colaboração;

Art. 3º Fica designado o(a) diretor(a) da Diretoria de Agricultura, Pecuária e Agronegócio como Supervisor(a) do referido Termo de Colaboração, com atribuições para as decisões que competem ao cargo de chefia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de vigência do Termo de Colaboração nº 33010.000005/2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA, em Palmas - TO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2020.

Thiago Pereira Dourado
Secretário de Estado

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 33010.000005/2020

Processo nº: 2020.3300.000169
Termo de Colaboração: 33010.000005/2020
Concedente: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura.
CNPJ: 25.089.137/0001-95
Conveniente: Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Vale do Santa Tereza - PA Arlindo
CNPJ: 04.764.978/0001-80
Objeto: Fortalecer a agricultura familiar através de aquisição de equipamentos para abate/resfriamento de aves para instalação no PA Arlindo, nos municípios de Crixás e Aliança do Tocantins.
Valor Total: R\$ 49.250,00 (quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)
Fonte de Recurso: 0104.202010 - Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Issam Saado
Natureza de Despesa: 4.4.50.42 - Auxílios
Vigência: Este Termo de Colaboração terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da assinatura deste termo pelo Ordenador de Despesa, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por solicitação do PARCEIRO devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 22, do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018.
Data da Assinatura: 20/11/2020
Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado e Francisco de Assis Pereira da Silva - Presidente.

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2019

PROCESSO: 2019/17010/000927
CONTRATO: 067/2019
LOCATÁRIO: Secretaria da Cidadania e Justiça.
LOCADOR: MJLP Ayres Empreendimentos Eireli
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 067/2019 nos termos do art. 62, §3º, I, da Lei nº 8.666/93.
FINALIDADE: A presente locação de imóvel visa atender finalidade pública, especificamente para abrigar as instalações da Diretoria dos Direitos Humanos e suas Gerências e Conselhos e a Superintendência de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas Gerências.
FIRMADO EM: 19/11/2020
VIGÊNCIA: Fica alterada a "Cláusula Terceira - Da Vigência" do Contrato nº 067/2019, prorrogando-se a vigência a partir de 19 de novembro de 2020 e findando-se em 19 de novembro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.422.1162.2333.0000
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
FONTE: 0100666666
SIGNATÁRIOS: Heber Luís Fidelis Fernandes pelo locatário e Larissa de Souza Ayres Bucar, pelo locador.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 101/2020

PROCESSO: 2020/17010/00791
CONTRATO: 101/2020
CONTRATANTE: Secretaria da Cidadania e Justiça.
CONTRATADO: Gregório e Machado Ltda.
CNPJ: 30.981.531/0001-73.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's PARA PREVENÇÃO A COVID-19, de modo a suprir as necessidades dos profissionais de saúde, ligados aos Sistemas Socioeducativo e Sistema Prisional e ainda, unidades vinculadas ao PROCON e demais unidades desta Secretaria de Cidadania e Justiça.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação.
VALOR TOTAL: R\$ 111.934,00 (cento e onze mil, novecentos e trinta e quatro reais).
FIRMADO EM: 24/11/2020
VIGÊNCIA: O respectivo Termo de Contrato terá sua vigência de até 6 (seis) meses, ou até a aquisição total dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.422.1160.2324.0000/17010.06.421.1164.2337.0000
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30
FONTE: 0218882823/0100888888
SIGNATÁRIOS: Heber Luís Fidelis Fernandes, pela contratante, e Rafaela Santos Gregório, pela contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 102/2020

PROCESSO: 2020/17010/00791
CONTRATO: 102/2020
CONTRATANTE: Secretaria da Cidadania e Justiça.
CONTRATADO: Aprovec Tocantins Locações e Vendas Eireli.
CNPJ: 34.558.660/0001-04.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's PARA PREVENÇÃO A COVID-19, de modo a suprir as necessidades dos profissionais de saúde, ligados aos Sistemas Socioeducativo e Sistema Prisional e ainda, unidades vinculadas ao PROCON e demais unidades desta Secretaria de Cidadania e Justiça.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação.
VALOR TOTAL: R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).
FIRMADO EM: 24/11/2020
VIGÊNCIA: O respectivo Termo de Contrato terá sua vigência de até 6 (seis) meses, ou até a aquisição total dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.422.1160.2324.0000/17010.06.421.1164.2337.0000
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30
FONTE: 0218882823/0100888888
SIGNATÁRIOS: Heber Luís Fidelis Fernandes, pela contratante, e Daniel da Silva Moreira, pela contratada.

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 48/2020

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no artigo 48, da Portaria nº 001/2015, os devedores das multas administrativas indicados no Anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 103 Norte, Anexo II Avenida LO 02, Lotes 57/59, CEP: 77.001-022, Palmas - TO, ou entrem em contato pelo e-mail: notificacao@procon.to.gov.br para quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no artigo 44, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Palmas, 25 de novembro de 2020.

WALTER NUNES VIANA JÚNIOR
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor
PROCON/TO

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

ITEM	F.A.	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ/CPF
1.	17.001.002.19-0007711	APPLE COMPUTER BRASIL LTDA	00.623.904/0001-73
2.	17.001.004.19-0007831	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50
3.	17.001.005.19-0002078	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/6918-67
4.	17.001.002.18-0030741	MARIA DAS GRACAS RIBEIRO	02.931.241/0001-80
5.	17.001.002.18-0029044	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
6.	17.001.004.19-0011879	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	05.423.963/0001-11
7.	17.001.004.19-0006233	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
8.	17.001.011.19-0029795	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
9.	17.001.004.18-0036562	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
10.	17.001.006.18-0012263	OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	76.535.764/0325-09
11.	17.001.004.18-0024148	OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	76.535.764/0325-09

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

F.A: 17.001.003.19-0035079

CONSUMIDOR: MÁRCIA REGINA BATISTA LIMA (CPF: 59206020153)
 FORNECEDOR: MG BRINQUEDOS - COMÉRCIO DE BRINQUEDOS INFANTIS (CNPJ: 00.394.559/0001-43).

A Chefia do Núcleo Regional de Araguaína, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (MG BRINQUEDOS - COMÉRCIO DE BRINQUEDOS INFANTIS - CNPJ: 00.394.559/0001-43) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por MÁRCIA REGINA BATISTA LIMA, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.003.19-0035079, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Av. Paranaíba, 1.743, Sala 2, CEP: 77803100, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Araguaína/TO, 26 de Novembro de 2020.

Núcleo Regional de Araguaína/TO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E ESPORTES

PORTARIA-SEDUC Nº 1143, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando que a Secretaria da Educação, Juventude e Esportes é a principal ofertante de educação formal no Sistema Prisional do Tocantins, assim como a necessidade de sistematizar a gestão de recursos financeiros, humanos, de estruturas físicas e delimitar as ações das Pastas responsáveis pelo Sistema Prisional do Tocantins;

Considerando, também, as orientações do Departamento Penitenciário Nacional sobre o Plano Estadual de Educação em Prisões, resolve:

Art. 1º Constituir comissão com o objetivo de realizar a revisão, atualização e a implementação do Plano Estadual de Educação em Prisões.

Art. 2º DESIGNAR os membros adiante relacionados, indicados por suas respectivas instituições, para, sob a coordenação do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições normais, comporem a comissão de que trata o art. 1º desta Portaria.

I - DÁLCIO ROSÁRIO ALVES, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes;

II - MARIA RITA RODRIGUES AMARAL, das Diretorias Regionais de Educação;

III - KAROLINE SOARES CHAVES, da Secretaria de Segurança Pública;

IV - RENATA KELLI, da Secretaria de Cidadania e Justiça;

V - ANDRE LUIZ AUGUSTO DA SILVA, da Universidade Federal do Tocantins;

VI - ALESSANDRO LEMOS DE OLIVEIRA, do Instituto Federal do Tocantins;

VII - LEILA DIAS PEREIRA DO AMARAL, da Universidade Estadual do Tocantins;

VIII - MARIA DO SOCORRO SOARES, do Conselho Estadual de Educação;

IX - ALAN BARROS BITAR, do Fórum Estadual de Educação;

X - NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA, da Defensoria Pública do Tocantins;

XI - VILSON PEREIRA DOS SANTOS, da Escola Superior de Gestão Penitenciária e Prisional;

XII - VANJOSÉ URSINE FUDOLI JUNIOR, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
 Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 1443, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

SUSPENDER

as férias legais da servidora MARIA ELI SILVA PEREIRA, número funcional 1185276-1, CPF: XXX.XXX.X43-68, Professora da Educação Básica, prevista para o período de 09/11 a 23/11/2020, referente ao período aquisitivo de 11/06/2018 a 10/06/2019, em razão de imperiosa continuidade no exercício de suas funções, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
 Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 1476, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, art. 3º, §1º, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, §III, c/c art. 67, da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo: 2020/27009/009836
 Número do Contrato: 01/2020
 Fiscal do Contrato: Evandro Henrique Souza e Silva, matrícula nº 11628677-2
 Substituto de Fiscal: Juliano Luiz Bettanin, matrícula nº 985640-3
 Contratada: INNOVE CONSTRUTORA LTDA-EPP
 CNPJ: 18.345.758/0001-27
 Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em construção civil e reforma elétrica, para a execução de obras civis de a construção de subestação de 150KVA, implantação de quadros geral e parcial de distribuição de energia e pintura geral na Escola Estadual Professora Maria Guedes.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria de Infraestrutura e Obras sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria de Infraestrutura e Obras para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA GUEDES, para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - o fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº: 01/2019
PROCESSO Nº: 2018/27000/008640
ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
CNPJ: 25.053.083/0001-08
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
CNPJ: 01.830.793/0001-39
OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2019
VIGÊNCIA: de 31 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2020
SIGNATÁRIOS:
ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes
RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito do município de Araguaína

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº: 02/2019
PROCESSO Nº: 2018/27000/008640
ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
CNPJ: 25.053.083/0001-08
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE GURUPI
CNPJ: 01.803.618/0001-52
OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2019
VIGÊNCIA: de 31 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2020
SIGNATÁRIOS:
ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes
LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito do município de Gurupi

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**PORTARIA SEFAZ Nº 1.038, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REVOGAR

a partir do dia 16 de novembro de 2020, a PORTARIA SEFAZ nº 926, de 14 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.706, de 16 de outubro de 2020, que designou o servidor HERTON RODRIGUES SOARES, Nº funcional 433000-1 Operador de Microcomputador, para responder pela Supervisão da Agência de Atendimento de Campos Lindos.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ 1.039, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

MARIA DE JESUS VIEIRA MOUSINHO, nº funcional 901353-1, Assistente Administrativo, para responder pela Supervisão da Agência de Atendimento de Campos Lindos, da Delegacia Regional de Fiscalização de Araguaína, a partir de 16 de novembro de 2020.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 1.040, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, para executarem serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Araguaína, da Delegacia Regional de Fiscalização de Tocantinópolis, no período de 1º a 30 de novembro de 2020, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

Item Nº	Nome	Nº Funcional	Descrição
1.	Adalgiza Ribeiro Bueno Leal	546255-2	Plantão Fiscal
2.	Antônio Eugênio de Souza	252855-1	Plantão Fiscal
3.	Cezar Augusto de Moraes	257518-2	Plantão Fiscal
4.	Ernandes Almeida da Silva	273652-1	Monitoramento
5.	José Cordeiro de Melo Filho	449146-1	Plantão Fiscal
6.	José Eraldo da Rocha	294187-1	Plantão Fiscal
7.	José Ferreira da Costa	251620-1	Plantão Fiscal
8.	José Pereira Arrais	146885-1	Plantão Fiscal
9.	Josue Tabira da Silva Neto	242394-1	Plantão Fiscal
10.	Marcelo Caminha de Azevedo	796466-1	Plantão Fiscal

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 1.041, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, para executarem serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Alvorada, da Delegacia Regional de Fiscalização de Gurupi, no período de 1º a 30 de novembro de 2020, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

Item Nº	Nome	Nº Funcional	Descrição
1.	Anísio Ferreira Damacena	218872-1	Plantão Fiscal
2.	Benedito Gonçalves de Oliveira Neto	322043-1	Plantão Fiscal
3.	Cirlei Silverio Correa	649743-1	Plantão Fiscal
4.	Cordeiro Borges de Freitas	243349-1	Plantão Fiscal
5.	Cleber de Paula Silva	390760-1	Monitoramento
6.	Cleon Fernandes da Silva	173906-1	Plantão Fiscal
7.	Clera de Maria Andrade Nascimento	339353-1	Plantão Fiscal
8.	Domingos Moura da Silva	356570-1	Plantão Fiscal
9.	Douglas Aguiar	218306-1	Plantão Fiscal
10.	Eduardo Fukushima da Silveira	585157-1	Plantão Fiscal
11.	Fulvio Rangel Pereira Avelar	272120-1	Monitoramento
12.	Iara Amarilles Vieira Fonseca	283323-3	Auditoria
13.	João Augusto de Lima	352539-1	Plantão Fiscal
14.	José Divino Aires Pinheiro	277220-1	Plantão Fiscal
15.	Jose de Ribamar Rocha Costa	576120-1	Plantão Fiscal
16.	José Calazancio Santana Junior	622580-1	Plantão Fiscal
17.	José Ferreira da Silva	209421-3	Plantão Fiscal
18.	José Ricardo de Sousa Borges	267081-1	Plantão Fiscal
19.	Milton Bernardes	207527-1	Plantão Fiscal
20.	Marcos Antônio do Prado	293158-1	Plantão Fiscal
21.	Marlei Roberto Costa	170541-1	Plantão Fiscal
22.	Maurícia da Soledade Silva Teixeira Santos	312359-1	Plantão Fiscal
23.	Raimundo Coelho Silva	228117-2	Plantão Fiscal
24.	Renato Braga	216498-1	Plantão Fiscal
25.	Roberto Lopes	300151-1	Plantão Fiscal
26.	Rui Bartolomeu Martins Rodrigues	203492-1	Plantão Fiscal
27.	Salomão Pinheiro Coelho	372642-1	Plantão Fiscal
28.	Sostenes Gomes Ribeiro	306931-1	Plantão Fiscal
29.	Ubiratan Carlos Barreto Araújo	512981-1	Plantão Fiscal
30.	Valdir Benedito Barbosa	55065-1	Plantão Fiscal
31.	Wellington Luiz Batista	260360-3	Plantão Fiscal
32.	Wilmar Alves de Rezende	168571-1	Plantão Fiscal

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 1.042, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, para executarem serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Colinas do Tocantins, da Delegacia Regional de Fiscalização de Araguaína, no período de 1º a 30 de novembro de 2020, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

Item Nº	Nome	Nº Funcional	Descrição
1.	Assilon Dias Carneiro	171211-2	Plantão Fiscal
2.	Cloves da Silva Cunha	235183	Plantão Fiscal
3.	Hamilton Fernandes Naves	297255-1	Plantão Fiscal
4.	Hyun Suk Lee	113168-1	Auditoria
5.	Isaque Cairo Guimarães	663946-1	Plantão Fiscal
6.	Ivaldo Pacheco Lessa Castro	813518-1	Auditoria
7.	João Antônio Coelho dos Santos	199087-1	Plantão Fiscal
8.	Katia Patrícia Borges Porfírio	740096-1	Plantão Fiscal
9.	Lucio Soares Melo	188594-1	Plantão Fiscal
10.	Pedro Caldeira Filho	262010-1	Plantão Fiscal
11.	Tanio Paixao de Oliveira Santos	296846-1	Plantão Fiscal
12.	Valtecio Correia Goulart	242679-1	Plantão Fiscal

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 1.043, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, para executarem serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Delegacia Regional de Fiscalização de Gurupi, no período de 1º a 30 de novembro de 2020, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

Item Nº	Nome	Nº Funcional	Descrição
1.	Ademir José Cardoso	194685-1	Plantão Fiscal
2.	Ana Rosa Barbosa Meneses Santos	391636-1	Plantão Fiscal
3.	Carmozina Gonzaga Campos	197170-2	Plantão Fiscal
4.	Danilo Alves Dourado	703026-1	Plantão Fiscal
5.	Dilson Humberto de Santana	850096-1	Plantão Fiscal
6.	Garden de Araújo Leitão	309786-1	Plantão Fiscal
7.	Gloria Maria Prado dos Santos	371406-1	Plantão Fiscal
8.	Ieda Girardello Vargas	543175-1	Plantão Fiscal
9.	Itajacy Barbosa da Silva	195240-1	Plantão Fiscal
10.	Jânio de Oliveira	794561-1	Plantão Fiscal
11.	Luiz Braga de Queiroz	257208-1	Plantão Fiscal
12.	Marcos Henrique Camargo	692612-1	Plantão Fiscal
13.	Maria Josenete Dalves Henrique	615605-2	Plantão Fiscal
14.	Rivaldo Pinto da Silva	380043-2	Plantão Fiscal
15.	Rosinel de Fatima Camargo	536006-1	Plantão Fiscal
16.	Sandra Maria Maranhão Moreira	353118-1	Plantão Fiscal
17.	Silvanio de Matos	127258-2	Plantão Fiscal

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 1.044, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, para executarem serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Miracema do Tocantins, da Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, no período de 1º a 30 de novembro de 2020, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

Nº	Nome	Nº Funcional	Descrição
1.	Ben Hur Xavier	726210-1	Plantão Fiscal
2.	Fernando Sergio Farias de Oliveira	339092-1	Auditoria
3.	Jansen Naziasene Lima	227915-1	Plantão Fiscal
4.	Miriam Suzue Okura do Amaral	156544-3	Monitoramento
5.	Paulo Chan	842609-1	Plantão Fiscal
6.	Silene Lima de Oliveira	338373-1	Monitoramento

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 1.045, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, para executarem serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, no período de 1º a 30 de novembro de 2020, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

Item Nº	Nome	Nº Funcional	Descrição
1.	Antônio Carlos Evangelista Araújo	643870-1	Auditoria
2.	Carlos Alberto Rodrigues	629112-1	Auditoria
3.	Carlos Solimar Braga da Silva	607633-1	Auditoria
4.	Cejane Costa Soares	375590-1	Plantão Fiscal
5.	Claudia Maria da Ponte	455328-1	Plantão Fiscal
6.	Décio Wander Braga	274966-2	Plantão Fiscal
7.	Euvaldo Carvalho dos Anjos	536572-2	Auditoria
8.	Frederico Dias Lampert	814419-1	Combustível
9.	Gilsomar Alves Gomes	724789-1	Plantão Fiscal
10.	Gleib Adelino Lopes Rezende	581413-1	Auditoria
11.	Jandir Cardoso de Vasconcelos	816131-1	Auditoria
12.	João Abadio Oliveira e Silva	227253-2	Auditoria
13.	Jussara Espindola Costa Batista	730546	Auditoria
14.	Leide Rodrigues Leal Parente	406494-3	Plantão Fiscal
15.	Maria Veronica de Medeiros	550714	Plantão Fiscal
16.	Nedson de Brito Ribeiro	430277-1	Auditoria
17.	Nelia Rodrigues Valente Ribeiro	354251-2	Auditoria
18.	Norma Luiza Soares Costa	590426-1	Plantão Fiscal
19.	Paulo Afonso Teixeira	179507-2	Monitoramento
20.	Raimundo Nonato Parente Filho	537345	Auditoria

21.	Raimunda da Silva Santos de França	527583-3	Plantão Fiscal
22.	Regina Rodrigues Rezende	852731-1	Plantão Fiscal
23.	Renato Américo de Araújo Filho	220155-1	Plantão Fiscal
24.	Samuel Andrade dos Santos	646511-2	Auditoria
25.	Saturnino Lima Côelho	213631-1	Plantão Fiscal
26.	Saulo Barreira Silva	522536-2	Plantão Fiscal
27.	Severino Gonçalves da Costa Júnior	812642-1	Combustível
28.	Tânia Regina Cintra Marques	444239-1	Auditoria
29.	Telma Henrique Petینه Dias	330970-1	Auditoria
30.	Valdilene Alves Lima	561207-2	Plantão Fiscal
31.	Vitor Antônio Moraes de Carvalho	861148-4	Auditoria

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 1.046, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, para executarem serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Paraíso do Tocantins, da Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, no período de 1º a 30 de novembro de 2020, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

Item Nº	Nome	Nº Funcional	Descrição
1.	Ademir Oliveira Santos	174625	Plantão Fiscal
2.	Alessandra Franco Fonseca	471036	Plantão Fiscal
3.	Antônio Batista de Oliveira.	1003607-2	Plantão Fiscal
4.	Antônio José Pereira da Silva	329130-1	Auditoria
5.	Jari Barbosa Braga	372423-1	Auditoria
6.	Marcos Ribeiro dos Santos	152022-1	Plantão Fiscal
7.	Paulo Henrique Maranhão Vasconcelos	224628-3	Plantão Fiscal
8.	Rubens Marcelo Sardinha	1058223-2	Auditoria

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 1.047, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, para executarem serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Pedro Afonso, da Delegacia Regional de Fiscalização de Araguaína, no período de 1º a 30 de novembro de 2020, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

Item Nº	Nome	Nº Funcional	Descrição
1.	Adevaldo de Sousa Rodrigues	201410-1	Plantão Fiscal, monitoramento
2.	Donizeth Aparecido Silva	392940-1	Auditoria
3.	Enoque Monteiro Junior	504091-2	Plantão Fiscal, monitoramento
4.	Maria Dalva da Silva Santos Miranda	668087-1	Plantão Fiscal, monitoramento
5.	Maria da Silva Santos Macedo	573040-1	Plantão Fiscal, monitoramento
6.	Wilton Ferreira Machado	446960-1	Plantão Fiscal, monitoramento

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ 1.048, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, para executarem serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Porto Nacional, da Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, no período de 1º a 30 de novembro de 2020, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

Item Nº	Nome	Nº Funcional	Descrição
1.	Adão Vilarinho Ferreira	328550-2	Monitoramento
2.	Adil de Araújo Sobral	598784-1	Plantão Fiscal
3.	Balbina Rufino da Silva	259230-1	Plantão Fiscal
4.	Fabiana Soares Mota	656620-1	Auditoria
5.	José Bartolomeu Braga Aires	165399-1	Monitoramento
6.	Jadson de Oliveira dos Santos	816568-1	Plantão Fiscal
7.	Joney Nunes Wolney de Mello	314538-1	Auditoria
8.	Marlene Rodrigues Póvoa	436360-3	Monitoramento
9.	Nélito da Silva Rosal	276616-3	Auditoria
10.	Nilo Alves de Melo Junior	554483-1	Plantão Fiscal

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 1.049, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, para executarem serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Delegacia Regional de Fiscalização de Taguatinga, no período de 1º a 30 de novembro de 2020, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

Item Nº	Nome	Nº Funcional	Descrição
1.	Antônio Gonçalves Farias	479679-1	Plantão Fiscal
2.	Antônio de Pádua Messias	504492-1	Plantão Fiscal
3.	Alfredo Marques de Araújo	208453-2	Plantão Fiscal
4.	Augusto Rodrigues Valente Neto	167943-2	Auditoria
5.	Benjamin Aires Cirineu	202530-1	Plantão Fiscal

6.	Claudio Nor Pereira de Oliveira	1014366-1	Plantão Fiscal
7.	Geralci Messias Gonçalves	191738-2	Plantão Fiscal
8.	Geraldo Pereira de Oliveira	258067-1	Plantão Fiscal
9.	Hamilton Luiz Lemos	179933-1	Plantão Fiscal
10.	Ivana de Jesus Pereira dos Santos	624758-1	Plantão Fiscal
11.	José Bernardino Rodrigues Neto	392550-1	Plantão Fiscal
12.	José Itaraci Guimarães	482848-1	Auditoria
13.	José Maria de Sousa Amaral	341335-1	Plantão Fiscal
14.	Laíris Rodrigues Oliveira Lima	610334-1	Auditoria
15.	Maria de Fátima Carvalho Cavalcante	689972-3	Plantão Fiscal
16.	Maria Alves de Paula	354299-1	Plantão Fiscal
17.	Miraldino Pereira da Silva	94290-1	Plantão Fiscal
18.	Ramona Zorio	186834-1	Plantão Fiscal
19.	Rander Alves de Oliveira	885189-1	Plantão Fiscal
20.	Romero Callou de Alencar	304454-1	Plantão Fiscal
21.	Wagner Dantas Brandão	732026-1	Plantão Fiscal

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 1054/2020/GABSEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, e no art. 13, IX, da Instrução Normativa TCE - TO no 02/2008, de 7.5.2008, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscais dos Contratos, titular e respectivo substituto, dos instrumentos contratuais elencados a seguir;

FISCAIS	Nº CONTRATO/ PROCESSO	CONTRATADO (A)	OBJETO DO CONTRATO
Fiscal do Contrato: Dirceia Candido Martins Bernardo Matrícula: 560.379-1 Substituto do Fiscal: João Herculan Junior Matrícula: 729.271-2	25/2020 2020/25000/00607	BANCO BRADESCO S/A.	Serviços de arrecadação de receitas Estaduais - DARE - CREDENCIAMENTO
Fiscal do Contrato: Dirceia Candido Martins Bernardo Matrícula: 560.379-1 Substituto do Fiscal: João Herculan Junior Matrícula: 729.271-2	26/2020 2020/25000/00607	BANCO BRADESCO S/A.	Serviços de arrecadação de tributos Estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimentos de Tributos Estaduais - GNRE - REDENCIAMENTO

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao chefe imediato sobre tais eventos;

III - notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prazo definido para resposta e prova de recebimento da notificação;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

V - determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada;

VI - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 90 dias do final da vigência;

VIII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle;

IX - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XI - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

XII - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento, em Palmas, 25/11/2020.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2018 25000 000921
CONTRATO Nº: 78/2018
ADITIVO Nº 1º Termo aditivo
Nº AUTOMÁTICO: 18001362
Locatário: Secretaria da Fazenda e Planejamento
Locador: CÍCERO MEDEIROS AMORIM
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 78/2018 nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, referente à locação do imóvel que abriga a Agência de Atendimento em Conceição do Tocantins, pertencente a Delegacia Regional de Fiscalização de Taguatinga/TO.
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 13.832,88 (treze mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0100
DATA DA ASSINATURA: 26/11/2020
VIGÊNCIA: 05/12/2020 a 05/11/2022
SIGNATÁRIOS: Sandro Henrique Armando - Secretaria da Fazenda e Planejamento - Cícero Medeiros Amorim - Locador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2016 25000 000930
CONTRATO Nº: 97/2016
ADITIVO Nº 2º
Nº AUTOMÁTICO: 02501592
Locatário: Secretaria da Fazenda e Planejamento
Locador: JOSÉ AUGUSTO MARINHO COELHO.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 97/2016 nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, referente à locação do imóvel que abriga a Agência de Atendimento em Itacajá, pertencente à Agência Avançada de Pedro Afonso e à Delegacia Regional de Fiscalização de Araguaína/TO.
VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 11.670,96 (onze mil, seiscentos e setenta reais e noventa e seis centavos)
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0100
DATA DA ASSINATURA: 26/11/2020
VIGÊNCIA: 11/01/2021 a 11/01/2022
SIGNATÁRIOS: Sandro Henrique Armando - Secretaria da Fazenda e Planejamento - José Augusto Marinho Coelho - Locador.

COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE METAS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação da meta global de arrecadação do ICMS para a Secretaria da Fazenda e Planejamento, referente ao mês de dezembro de 2020.

A COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE METAS, instituída nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 1.209, de 21 de fevereiro de 2001 e composta na conformidade do parágrafo único do art. 8º, do Decreto nº 5.164, de 8 de dezembro de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 1.209/2001, e o art. 8º, do Decreto nº 5.164/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a meta global de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o mês de dezembro de 2020 em R\$ 256.799.005,61.

Parágrafo único. A meta de arrecadação foi calculada conforme parágrafo único, art. 3º, da Lei nº 1.209/2001, combinado com o art. 8º, do Decreto nº 5.164, de 8 de dezembro de 2014.

Art. 2º A meta global de arrecadação do ICMS poderá ser revista até 16 de dezembro de 2020, considerando:

I - a deterioração recente das variáveis que fundamentam a sua mensuração, devido à pandemia pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

II - o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2020.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário da Fazenda e Planejamento

MARCUS AUGUSTO HEIN HELDER FRANCISCO DOS SANTOS
RODRIGUES Superintendente de Administração
Assessor Técnico Fazendário Tributária

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO Nº: 113/2020
PROCESSO Nº: 2017/6010/500404
IMPUGNAÇÃO DIRETA Nº: 172
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000629
IMPUGNANTE: A. L. RODRIGUES PONTES -ME.
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.359.317-5
IMPUGNADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SALDO CREDOR DE CAIXA. FATO GERADOR PRESUMIDO. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária constatada através de saldo credor de caixa o qual a presunção da ocorrência do fato gerador não é afastada pela autuada.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer da impugnação direta e negar-lhe provimento, para julgar procedente o auto de infração e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: campo 4.11 R\$ 52.326,27 (cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), campo 5.11 R\$ 356,26 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), campo 6.11 R\$ 3.426,37 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), campo 7.11 R\$ 163,16 (cento e sessenta e três reais e dezesseis centavos), campo 8.11 R\$ 1.158,92 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), campo 9.11 R\$ 1.712,48 (um mil, setecentos e doze reais e quarenta e oito centavos), campo 10.11 R\$ 129,54 (cento e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), campo 11.11 R\$ 4.716,00 (quatro mil, setecentos e dezesseis reais), mais os acréscimos legais. O Advogado Daniel Almeida Vaz e o Representante Rui José Diel, fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Elena Peres Pimentel e Sani Jair Garay Naimayer. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos 08 dias do mês de outubro de 2020.

Ricardo Shiniti Konya
Conselheiro relator

Gilmar Arruda Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 114/2020
PROCESSO Nº: 2017/6010/500354
IMPUGNAÇÃO DIRETA Nº: 170
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000595
RECORRIDA: A. L. RODRIGUES PONTES -ME.
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.359.317-5
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. FALTA DE REGISTROS DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA. REGISTROS COMPROVADOS. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária por falta de registro de notas fiscais de saída quando constatado que os documentos fiscais foram devidamente registrados em livros próprios, declarado e recolhido o imposto devido.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer da impugnação direta e dar-lhe provimento, para julgar improcedente o auto de infração e absolver o sujeito passivo das imputações que lhe faz nos valores de: campo 4.11 R\$ 9.248,00 (nove mil, duzentos e quarenta e oito reais), e campo 5.11 R\$ 5.622,60 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos). O Advogado Daniel Almeida Vaz e o Representante Fazendário Rui José Diel, fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Elena Peres Pimentel e Sani Jair Garay Naimayer. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos 08 dias do mês de outubro de 2020.

Ricardo Shiniti Konya
Conselheiro relator

Gilmar Arruda Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 115/2020
PROCESSO Nº: 2016/6160/500149
REEXAME NECESSÁRIO Nº: 4.029
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/004948
RECORRIDA: ERMI RAFALSKI
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.426.165-6
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIA. PRODUTOR RURAL. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária por descumprimento de obrigação acessória, quando é facultado ao sujeito passivo o cumprimento da obrigação, nos termos da Portaria 915/2016, da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, para julgar improcedente o auto de infração e absolver o sujeito passivo das imputações que lhe faz nos valores de: campo 4.11 R\$ 131.421,61 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), campo 5.11 R\$ 256.564,64 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), campo 6.11 R\$ 447.811,24 (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e onze reais e vinte e quatro centavos), campo 7.11 R\$ 498.090,51 (quatrocentos e noventa e oito mil, noventa reais e cinquenta e um centavos), campo 8.11 R\$ 681.668,03 (seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e três centavos), e campo 9.11 R\$ 462.107,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e sete reais). O Representante Fazendário Rui José Diel, fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Elena Peres Pimentel, Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal e Fernanda Teixeira Halum Pitaluga. Presidiu a sessão de julgamento aos três dias do mês de setembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos oito dias do mês de outubro de 2020.

Ricardo Shiniti Konya
Conselheiro Relator

Gilmar Arruda Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 116/2020
PROCESSO Nº: 2015/6250/500277
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.655
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/002682
RECORRENTE: COMERCIAL SONORA LTDA.
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.009.385-6
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OMISSÃO E RECOLHIMENTO A MENOR. IMPRECISÃO NO LEVANTAMENTO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária que se baseia em levantamento elaborado com erros e imprecisões nos cálculos.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento, acolher a preliminar de nulidade do lançamento por imprecisão do levantamento fiscal, arguida pela recorrente, para reformar a decisão de primeira instância e julgar nulo o auto de infração. O Advogado João Gabriel Spicker e o Representante Fazendário Rui José Diel, fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. O representante fazendário pediu nova auditoria na empresa, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Elena Peres Pimentel, Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal e Fernanda Teixeira Halum Pitaluga. Presidiu a sessão de julgamento aos dezenove dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos 08 dias do mês de outubro de 2020.

Ricardo Shiniti Konya
Conselheiro relator

Gilmar Arruda Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 117/2020
PROCESSO Nº: 2015/6250/500278
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.656
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/002683
RECORRENTE: COMERCIAL SONORA LTDA.
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.009.385-6
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OMISSÃO E RECOLHIMENTO A MENOR. IMPRECISÃO NO LEVANTAMENTO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária que se baseia em levantamento elaborado com erros e imprecisões nos cálculos.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento, acolher a preliminar de nulidade do lançamento por imprecisão do levantamento fiscal, arguida pela recorrente, para reformar a decisão de primeira instância e julgar nulo o auto de infração. O Advogado João Gabriel Spicker e o Representante Fazendário Rui José Diel, fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. O representante fazendário pediu nova auditoria na empresa, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Elena Peres Pimentel, Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal e Fernanda Teixeira Halum Pitaluga. Presidiu a sessão de julgamento aos dezenove dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos 08 dias do mês de outubro de 2020.

Ricardo Shiniti Konya
Conselheiro relator

Gilmar Arruda Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 118/2020
PROCESSO Nº: 2015/6250/500279
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.657
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/002684
RECORRENTE: COMERCIAL SONORA LTDA.
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.009.385-6
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OMISSÃO E RECOLHIMENTO A MENOR. IMPRECISÃO NO LEVANTAMENTO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária que se baseia em levantamento elaborado com erros e imprecisões nos cálculos.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento, acolher a preliminar de nulidade do lançamento por imprecisão do levantamento fiscal, arguida pela recorrente, para reformar a decisão de primeira instância e julgar nulo o auto de infração. O Advogado João Gabriel Spicker e o Representante Fazendário Rui José Diel, fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. O representante fazendário pediu nova auditoria na empresa, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Elena Peres Pimentel, Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal e Fernanda Teixeira Halum Pitaluga. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos 08 dias do mês de outubro de 2020.

Ricardo Shiniti Konya
Conselheiro relator

Gilmar Arruda Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 119/2020
PROCESSO Nº: 2015/6250/500280
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.658
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/002686
RECORRENTE: COMERCIAL SONORA LTDA.
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.009.385-6
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OMISSÃO E RECOLHIMENTO A MENOR. IMPRECISÃO NO LEVANTAMENTO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária que se baseia em levantamento elaborado com erros e imprecisões nos cálculos.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento, acolher a preliminar de nulidade do lançamento por imprecisão do levantamento fiscal, arguida pela recorrente, para reformar a decisão de primeira instância e julgar nulo o auto de infração. O Advogado João Gabriel Spicker e o Representante Fazendário Rui José Diel, fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. O representante fazendário pediu nova auditoria na empresa, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Elena Peres Pimentel, Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal e Fernanda Teixeira Halum Pitaluga. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos 08 dias do mês de outubro de 2020.

Ricardo Shiniti Konya
Conselheiro relator

Gilmar Arruda Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 120/2020
PROCESSO Nº: 2015/6250/500281
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.659
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/002687
RECORRENTE: COMERCIAL SONORA LTDA.
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.009.385-6
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OMISSÃO E RECOLHIMENTO A MENOR. IMPRECISÃO NO LEVANTAMENTO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária que se baseia em levantamento elaborado com erros e imprecisões nos cálculos.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento, acolher a preliminar de nulidade do lançamento por imprecisão do levantamento fiscal, arguida pela recorrente, para reformar a decisão de primeira instância e julgar nulo o auto de infração. O Advogado João Gabriel Spicker e o Representante Fazendário Rui José Diel, fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. O representante fazendário pediu nova auditoria na empresa, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Elena Peres Pimentel, Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal e Fernanda Teixeira Halum Pitaluga. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos 08 dias do mês de outubro de 2020.

Ricardo Shiniti Konya
Conselheiro relator

Gilmar Arruda Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 121/2020
PROCESSO Nº: 2012/6270/500021
REEXAME NECESSÁRIO Nº: 4.220
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2012/000044
RECORRIDA: FARMÁCIA GUARÁI LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.013.942-2
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. REGISTRO COMPROVADO. IMPROCEDENTE - É improcedente a reclamação tributária que exige multa formal por descumprimento de obrigações acessórias pela omissão de registros de notas fiscais de entradas quando constatado que as notas fiscais foram registradas.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, para julgar improcedente o auto de infração e absolver o sujeito passivo das imputações que lhe faz nos valores de: campo 4.11 R\$ 66.792,68 (sessenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), campo 5.11 R\$ 2.235,54 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), campo 6.11 R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme termo de aditamento de fls. 76/78. O Representante Fazendário Paulo Robério Aguiar de Andrade, fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Elena Peres Pimentel e Sani Jair Garay Naimayer. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos 08 dias do mês de outubro de 2020.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

Gilmar Arruda Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 122/2020
PROCESSO Nº: 2016/6140/501472
REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.702
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/004954
RECORRIDA: FUTURA AGRO COM. DE DEFENSIVOS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.438.703-0
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. MULTA FORMAL. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO E FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS. INFRAÇÕES APURADAS POR DIVERSOS TIPOS DE LEVANTAMENTOS EM UM SO AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE - São nulas as reclamações tributárias formuladas por diversos tipos de levantamentos fiscais no mesmo auto de infração, infringindo o disposto no §2º, do art. 35, da Lei 1.288/2001, com redação da Lei 2.521/2011.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância para julgar nulo o auto de infração e o termo de aditamento de fls. 05, por constar mais de uma exigência tributária fundada no mesmo levantamento fiscal. O Representante Fazendário Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. A Autuada não compareceu e não habilitou representante. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Elena Peres Pimentel e Sani Jair Garay Naimayer e com voto vencedor Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos quatro dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

SALA VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS em Palmas - TO, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2020.

Edson José Ferraz
Conselheiro autor do Voto Vencedor

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

Gilmar Arruda Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 123/2020
PROCESSO Nº: 2017/6040/505770
IMPUGNAÇÃO DIRETA Nº: 164
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/002294
IMPUGNANTE: FDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.395.017-2
IMPUGNADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ERRO MATERIAL NA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. É improcedente a reclamação tributária, quando comprovado que as diferenças apontadas no levantamento decorrem da não aplicação da redução de carga tributária prevista na legislação.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer da Impugnação Direta, dar-lhe provimento para julgar improcedente o auto de infração e absolver o sujeito passivo das imputações que lhe faz nos valores de: campo 4.11 R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais), campo 5.11 R\$ 140.574,64 (cento e quarenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), campo 6.11 R\$ 378.035,82 (trezentos e setenta e oito mil, trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), e campo 7.11 R\$ 247.045,58 (duzentos e quarenta e sete mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). O Advogado Daniel Almeida Vaz e o Representante Rui José Diel, fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Elena Peres Pimentel, Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal e Fernanda Teixeira Halum Pitaluga. Presidiu a sessão de julgamento aos três dias do mês de setembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

SALA VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2020.

Ricardo Shiniti Konya
Conselheiro Relator

Gilmar Arruda Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 124/2020
PROCESSO Nº: 2017/6040/505749
IMPUGNAÇÃO DIRETA Nº: 162
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/002288
IMPUGNANTE: FDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.395.017-2
IMPUGNADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É procedente em parte a reclamação tributária que exige multa formal pela falta de registro de notas fiscais de entradas, excluídas as notas fiscais de mercadorias para uso/consumo e ativo permanente, sujeitas a penalidade diversa.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer da Impugnação Direta, dar-lhe provimento parcial, para julgar procedente em parte o auto de infração e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de: campo 4.11 R\$ 4.269,92 (quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), campo 5.11 R\$ 804,53 (oitocentos e quatro reais e cinquenta e três centavos), parte do campo 6.11 R\$ 3.143,48 (três mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), campo 7.11 R\$ 5.177,94 (cinco mil, cento e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), e parte do campo 8.11 R\$ 1.442,72 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), mais os acréscimos legais, e absolver das imputações que lhe faz nos valores de: parte do campo 6.11 R\$ 5.346,76 (cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) e parte do campo 8.11 R\$ 8.482,38 (oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), conforme termo de aditamento fls. 122/125. O Advogado Daniel Almeida Vaz e o Representante Rui José Diel, fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Elena Peres Pimentel, Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal e Fernanda Teixeira Halum Pitaluga. Presidiu a sessão de julgamento aos três dias do mês de setembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

SALA VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2020.

Ricardo Shiniti Konya
Conselheiro Relator

Gilmar Arruda Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 125/2020
PROCESSO Nº: 2017/6750/500056
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.743
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001251
RECORRENTE: MANOEL DOMINGOS DE BARROS
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.089.693-2
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige multa formal pela falta de registro de notas fiscais de entradas de insumos agrícolas, quando o sujeito passivo não comprovar os devidos registros no livro próprio, com alteração da penalidade para o previsto no art. 50, X, "d" da Lei 1.287/2001.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de primeira instância e julgar procedente o auto de infração, com alteração da penalidade para o previsto no art. 50, X, "d" da Lei 1.287/2001, e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de: campo 4.11 R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Valcy Barbosa Ribeiro, Elena Peres Pimentel e Sani Jair Garay Naimayer. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

SALA VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2020.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

Gilmar Arruda Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 126/2020
PROCESSO Nº: 2017/6750/500057
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.744
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001252
RECORRENTE: MANOEL DOMINGOS DE BARROS
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.089.693-2
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige multa formal pela falta de registro de notas fiscais de entradas de insumos agrícolas, quando o sujeito passivo não comprovar os devidos registros no livro próprio, com alteração da penalidade para o previsto no art. 50, X, "d" da Lei 1.287/2001.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, confirmar a decisão de primeira instância, para julgar procedente o auto de infração, com alteração da penalidade para o previsto no art. 50, X, "d" da Lei 1.287/2001, e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de: campo 4.11 R\$ 900,00 (novecentos reais), mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Valcy Barbosa Ribeiro, Elena Peres Pimentel e Sani Jair Garay Naimayer. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

SALA VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2020.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

Gilmar Arruda Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 127/2020
PROCESSO Nº: 2017/6750/500058
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.745
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001253
RECORRENTE: MANOEL DOMINGOS DE BARROS
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.089.693-2
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige multa formal pela falta de registro de notas fiscais de entradas de insumos agrícolas, quando o sujeito passivo não comprovar os devidos registros no livro próprio, com alteração da penalidade para o previsto no art. 50, X, "d" da Lei 1.287/2001.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, confirmar a decisão de primeira instância, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de primeira instância e julgar procedente o auto de infração, com alteração da penalidade para o previsto no art. 50, X, "d" da Lei 1.287/2001, e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de: campo 4.11 R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Valcy Barbosa Ribeiro, Elena Peres Pimentel e Sani Jair Garay Naimayer. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

SALA VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2020.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

Gilmar Arruda Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº 128/2020
PROCESSO Nº: 2017/6640/500743
IMPUGNAÇÃO DIRETA Nº: 168
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/002040
IMPUGNANTE: BEATRIZ TEIXEIRA LACERDA CAMPOS
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.359.020-6
IMPUGNADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. SAÍDAS INTERNAS DE COMBUSTÍVEIS. SIMULAÇÃO DE OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DESCARACTERIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária que exige multa formal quando o registro das notas fiscais de código CFOP 5929/6929, indicados para documentos registrados também em ECF, obedecem a regra específica em conformidade com a legislação.

DECISÃO

Certifico que na conformidade da ata da sessão ordinária hoje realizada, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer da impugnação direta ao COCRE e dar-lhe provimento, para julgar improcedente o auto de infração e absolver o sujeito passivo das imputações que lhe faz nos valores de: campo 4.11 R\$ 459.802,69 (quatrocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e dois reais e sessenta e nove centavos), campo 5.11 R\$ 355,63 (trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos) e campo 6.11 R\$ 2.365,98 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme Termo de Aditamento de fls. 1.719. O Advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Paulo Robério Aguiar de Andrade, fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

SALA VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2020.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

Gilmar Arruda Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº 129/2020
PROCESSO Nº: 2013/6270/500129
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 3.351
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2013/000349
RECORRENTE: E.F.COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.404.178-8
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO. PAGAMENTO COMPROVADO. IMPROCEDENTE - É improcedente a reclamação tributária que exige o ICMS Substituição Tributária, por omissão na retenção e recolhimento do ICMS-ST, quando restar provado o efetivo pagamento anterior a ação fiscal.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, para julgar improcedente o auto de infração e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de: campo 4.11 R\$ 3.622,68 (três mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos). O Representante Fazendário Rui José Diel, fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya e Valcy Barbosa Ribeiro. Presidiu a sessão de julgamento aos dez dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2020.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

Gilmar Arruda Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 130/2020
PROCESSO Nº: 2013/6270/500130
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 3.352
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2013/000350
RECORRENTE: E.F.COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.404.178-8
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO. PAGAMENTO COMPROVADO. IMPROCEDENTE - É improcedente a reclamação tributária que exige o ICMS Substituição Tributária, por omissão na retenção e recolhimento do ICMS-ST, quando restar provado o efetivo pagamento anterior a ação fiscal.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, para julgar improcedente o auto de infração e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de: campo 4.11 R\$ 2.183,13 (dois mil cento e oitenta e três reais e treze centavos). O Representante Fazendário Rui José Diel, fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya e Valcy Barbosa Ribeiro. Presidiu a sessão de julgamento aos dez dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2020.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

Gilmar Arruda Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 131/2020
PROCESSO Nº: 2013/6270/500132
REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.353
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2013/000360
RECORRIDA: E. F. COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.404.178-8
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO. PAGAMENTO COMPROVADO. IMPROCEDENTE - É improcedente a reclamação tributária que exige o ICMS Substituição Tributária, por omissão na retenção e recolhimento do ICMS-ST, quando restar provado o efetivo pagamento anterior a ação fiscal.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, para julgar improcedente o auto de infração e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de: campo 4.11 R\$ 3.513,24 (três mil, quinhentos e treze reais e vinte e quatro centavos). O Representante Fazendário Rui José Diel, fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya e Valcy Barbosa Ribeiro. Presidiu a sessão de julgamento aos dez dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2020.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

Gilmar Arruda Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 132/2020
PROCESSO Nº: 2015/6140/501228
REEXAME NECESSÁRIO Nº: 4.009
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/004583
RECORRIDA: MONICA LEITE COSTA BRAUNER
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.440.783-9
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD. PRODUTOR RURAL. FACULDADE. IMPROCEDENTE - É improcedente a reclamação tributária por descumprimento de obrigação acessória, quando é facultado ao sujeito passivo o cumprimento da obrigação acessória, nos termos da Portaria SEFAZ nº 915/2016.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, para julgar improcedente o auto de infração e absolver o sujeito passivo das imputações que lhe faz nos valores de: campo 4.11 R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), campo 5.11 R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). O Representante Fazendário Paulo Robério Aguiar de Andrade, fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Elena Peres Pimentel e Sani Jair Garay Naimayer. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2020.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

Gilmar Arruda Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº 133/2020
PROCESSO Nº: 2015/6640/501515
REEXAME NECESSÁRIO Nº: 4.191
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/005061
RECORRIDA: ALVES & BORGES LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.398.460-3
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUPRIMENTO ILEGAL DE CAIXA. OMISSÃO DE SAÍDAS PRESUMIDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. NULIDADE - É nula a reclamação tributária que exige ICMS referente ao suprimento de caixa não comprovado, quando as provas carreadas nos autos não forem hábeis para a identificação do ilícito, caracterizando cerceamento de defesa do contribuinte.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, para julgar nulo o auto de infração por cerceamento de defesa. O advogado Adelcimar Esperandio e o Representante Fazendário Paulo Robério Aguiar de Andrade, fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Valcy Barbosa Ribeiro, Elena Peres Pimentel e Sani Jair Garay Naimayer. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2020.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

Gilmar Arruda Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 134/2020
PROCESSO Nº: 2015/6640/501516
REEXAME NECESSÁRIO Nº: 4.192
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/005062
RECORRIDA: ALVES & BORGES LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.398.460-3
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUPRIMENTO ILEGAL DE CAIXA. OMISSÃO DE SAÍDAS PRESUMIDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. NULIDADE - É nula a reclamação tributária que exige ICMS referente ao suprimento de caixa não comprovado, quando as provas carreadas nos autos não forem hábeis para a identificação do ilícito, caracterizando cerceamento de defesa do contribuinte.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, para julgar nulo o auto de infração por cerceamento de defesa. O advogado Adelcimar Esperandio e o Representante Fazendário Paulo Robério Aguiar de Andrade, fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Valcy Barbosa Ribeiro, Elena Peres Pimentel e Sani Jair Garay Naimayer. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2020.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

Gilmar Arruda Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 135/2020
PROCESSO Nº: 2016/6140/501452
REEXAME NECESSÁRIO Nº: 4.030
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/004902
RECORRIDA: A. ALMEIDA DE SOUSA EIRELI - ME
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.426.329-2
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. INFRAÇÕES APURADAS POR DIVERSOS TIPOS DE LEVANTAMENTOS FISCAIS. EXIGÊNCIAS FORMULADAS NUM SÓ AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária, quando restar comprovado que houve o descumprimento dos requisitos previstos no §2º do art. 35, da Lei 1.288/2001, com redação da Lei 2.521/2011.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, para julgar nulo o auto de infração por constarem num mesmo instrumento, várias exigências apuradas com diferentes tipos de levantamentos fiscais. O Representante Fazendário Rui José Diel, fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2020.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

Gilmar Arruda Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 136/2020
PROCESSO Nº: 2015/6190/500003
REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.984
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/000015
RECORRIDA: CDA - CIA DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.449.493-6
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTA FISCAL DE ENTRADA DE MERCADORIA. OPERAÇÕES NÃO TRIBUTADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É procedente em parte a reclamação tributária que exige multa formal por descumprimento de obrigação acessória relativa à falta de registro de notas fiscais de entrada, com aplicação da penalidade por documento fiscal e extinto o crédito tributário pelo pagamento conforme DARE de fls. 40/41.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, para julgar procedente em parte o auto de infração, e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de: campo 4.11 R\$ 3.320,00 (três mil e trezentos vinte reais), e extinto pelo pagamento conforme DARE de fls. 40/41, e absolver no valor de: R\$ 231.082,85 (duzentos e trinta e um mil, oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) constante do termo de aditamento de fls. 27/28. O Representante Fazendário Paulo Robério Aguiar de Andrade, fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya e Valcy Barbosa Ribeiro. Presidiu a sessão de julgamento aos dez dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2020.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

Gilmar Arruda Dias
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**ATO DECLARATÓRIO Nº 031, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/6040/504061, formalizado pelo Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X03-68, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XIV, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.253, de 16.12.09 e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/ PALMAS/DOR Nº 017/2020, às fls. 28/29 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos do art. 71, inciso XIV, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.253, de 16.12.09, para o veículo FIAT/DUCATO COMBINATO, ANO FABRICAÇÃO/ MODELO 2010/2011, PLACA MXA - 1932, RENAVAM 00206275137 e CATEGORIA: ALUGUEL;
2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2019;
3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;
4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;
5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 032, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/6040/504926, formalizado pela Srª NESTINA FRANCISCA VIEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X92-04, residente e domiciliada no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 667/2019, às fls. 15/17 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo FIAT/FIORINO PICK UP LX, ANO FAB/MODELO 1992/1993, PLACA BPD - 7559 e RENAVAL 00606216596, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, na seguinte proporcionalidade: 07/12 avos relativos ao exercício fiscal de 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 033, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/6040/505143, formalizado pelo Sr. LINDOMAR ELIAS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X11-72, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 659/2019, às fls. 17/19 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo HONDA CG 150 FAN ESI, ANO FAB/MODELO 2012/2013, PLACA OLK - 0978 e RENAVAL 00500113122, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, na seguinte proporcionalidade: 12/12 avos relativos ao exercício fiscal de 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 034, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/6120/500072, formalizado pela Srª MARIA DE JESUS RODRIGUES BRITO, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X31-68, residente e domiciliada no município de PIUM - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 677/2019, às fls. 22/24 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo HONDA CG 125 TITAN, ANO FAB/MODELO 1997/1997, PLACA MVN - 3505 e RENAVAL 00684563550, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, nas seguintes proporcionalidades: 03/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2014 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 035, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/6140/501323, formalizado pela Srª NEURACY ALVES PUGAS, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X51-49, residente e domiciliada no município de PORTO NACIONAL - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 664/2019, às fls. 18/20 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo HONDA CG 150 FAN ESDI, ANO FAB/MODELO 2015/2015, PLACA QKE - 2935 e RENAVAL 01057828200, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, nas seguintes proporcionalidades: 10/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018 e 12/12 avos relativos ao exercício fiscal de 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 036, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/6140/501369, formalizado pela Srª SÔNIA MARA DALLMOLIN BUFFON, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X61-87, residente e domiciliada no município de PORTO NACIONAL - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 663/2019, às fls. 18/20 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo HONDA/NX 200, ANO FAB/MODELO 1999/1999, PLACA MVP - 5458 e RENAVAL 722314590, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, nas seguintes proporcionalidades: 02/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2017 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2018 e 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 037, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/6140/501370, formalizado pela Srª SILVANIA GONÇALVES MOREIRA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X11-81, residente e domiciliada no município de PORTO NACIONAL - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 662/2019, às fls. 16/18 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo HONDA/CG 150 FAN ESI, ANO FAB/MODELO 2013/2013, PLACA OLLJ - 6423 e RENAVAL 00547404417, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, nas seguintes proporcionalidades: 02/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2017 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2018 e 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 038, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/6190/500245, formalizado pelo Sr. GUILHERME BEVILACQUA MACIEL MILHOMEM, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X61-17, residente e domiciliado no município de PARAÍSO DO TOCANTINS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 668/2019, às fls. 21/23 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo FIAT/STRADA HD WK CD E, ANO FAB/MODELO 2018/2018, PLACA QKL - 1022 e RENAVAL 01146697802, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, nas seguintes proporcionalidades: 05/12 avos relativo ao exercício de 2018 e 12/12 avos relativos ao exercício fiscal de 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 039, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/6270/500160, formalizado pelo Sr. YOSHIMI TAKAHASHI, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X49-87, residente e domiciliado no município de GUARAI - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 670/2019, às fls. 25/27 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo GM/S10 EXECUTIVE 2.8 4X4, ANO FAB/MODELO 2003/2003, PLACA MVT - 3816 e RENAVAL 0805755799, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, nas seguintes proporcionalidades: 01/12 avos relativo ao exercício de 2018 e 12/12 avos relativos ao exercício fiscal de 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 040, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/6430/500372, formalizado pelo Sr. ANTONIO TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X96-91, residente e domiciliado no município de VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 666/2019, às fls. 22/24 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo HONDA/NXR 150 BROS ESD, ANO FAB/MODELO 2005/2005, PLACA MWF - 4168 e RENAVAL 892932708, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, nas seguintes proporcionalidades: 02/12 avos relativo ao exercício de 2015 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2016, 2017, 2018 e 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 041, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/6750/500098, formalizado pela Srª ROSICLER SIMONI BOTTEGA, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X70-68, residente e domiciliada no município de CAMPOS LINDOS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 661/2019, às fls. 17/19 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo TOYOTA HILUX CD4X4 SRV, ANO FAB/MODELO 2014/2015, PLACA OMW - 2078 e RENAVAM 01028519076, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, nas seguintes proporcionalidades: 01/12 avos referente ao exercício fiscal de 2017 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2018 e 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 042, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/9540/502663, formalizado pela empresa MARIA NILCE E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.647.975/0001-65, com sede no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 675/2019, às fls. 18/20 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo HONDA/CG 125 FAN ESD, ANO FAB/MODELO 2013/2014, PLACA OYB - 2038 e RENAVAM 00597388806, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, nas seguintes proporcionalidades: 08/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2017 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2018 e 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 043, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/9540/502601, formalizado pelo Sr. DARCY CARNEIRO DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X71-20, residente e domiciliado no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 669/2019, às fls. 17/19 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo GM/S10 EXECUTIVE 2.8 4X4, ANO FAB/MODELO 2006/2006, PLACANGZ - 2720 e RENAVAM 00885644271, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, nas seguintes proporcionalidades: 02/12 avos relativo ao exercício de 2017 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2018 e 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 044, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/7270/500674, formalizado pelo Sr. ISAIAS RODRIGUES DA COSTA, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X41-68, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 678/2019, às fls. 15/17 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo HONDA CG 125 FAN KS, ANO FAB/MODELO 2009/2010, PLACA MWY - 4641 e RENAVAM 00192578294, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, na seguinte proporcionalidade: 05/12 avos relativos ao exercício fiscal de 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 045, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/6040/504443, formalizado pelo Sr. MARQUES ANTONIO LUSTOSA DE SOUSA, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X91-15, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 676/2019, às fls. 17/19 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo HONDA/CBX 200 STRADA, ANO FAB/MODELO 1999/2000, PLACA MVV - 8910 e RENAVAM 725749040, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, nas seguintes proporcionalidades: 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2018 e 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 046, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/6040/504550, formalizado pela Srª JUCILEILA PAS LANDIM RAMOS, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X81-43, residente e domiciliada no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 673/2019, às fls. 15/17 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo HONDA/CG 160 TITAN, ANO FAB/ MODELO 2018/2018, PLACA QKK - 7966 e RENAVAL 01157041857, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, na seguinte proporcionalidade: 05/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2018 e 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 047, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/6040/504421, formalizado pela Srª MARIA DOMINGAS RODRIGUES COSTA, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X11-04, residente e domiciliada no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 671/2019, às fls. 19/21 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo HONDA/CG 125 TITAN, ANO FAB/ MODELO 1999/1999, PLACA MVO - 5421 e RENAVAL 00713569344, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, nas seguintes proporcionalidades: 03/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2012 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 048, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/6040/504401, formalizado pela Srª LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X91-53, residente e domiciliada no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 672/2019, às fls. 20/22 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo TRAXX JL50Q 2, ANO FAB/ MODELO 2006/2006, PLACA MWF - 7965 e RENAVAL 905030133, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, nas seguintes proporcionalidades: 11/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018 e 12/12 avos relativos ao exercício fiscal de 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 049, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/9540/502983, formalizado pela Srª IRIS PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X91-49, residente e domiciliada no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 674/2019, às fls. 17/19 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo HONDA/C100 BIZ ES, ANO FAB/ MODELO 2002/2002, PLACA MVT - 4097 e RENAVAL 00785038825, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, na seguinte proporcionalidade: 03/12 avos relativos ao exercício fiscal de 2019;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, em obediência ao disposto no art. 4º, do Decreto Estadual nº 6.081/2020, concomitante ao art. 4º-E, da Lei 14.035/2020 e §6º, da Lei 14.065/2020, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da (o) SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ, para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de proteção individual - EPI (luvas, máscaras, álcool, avental e outros), mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Termo de anuência ao Termo de Referência do “órgão participante inicializador”, aprovado pela autoridade competente;

II - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

III - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

Os documentos acima poderão ser apresentados conforme disposto no art. 4º-E, §1º, da Lei 14.035/2020.

O termo de referência deverá ser solicitado via email: sccl@sefaz.to.gov.br / geditais@sefaz.to.gov.br, maiores informações pelos telefones: 63.3218-1548.

Em observação ao §6º, da Lei 14.065/2020, o prazo final para apresentação das manifestações é dia 03/12/2020, das 8:00h à 18:00h.

Palmas, 26 de novembro de 2020.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras e Central de Licitações

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 073/2020

SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA
TESOURO
PROCESSO Nº 2020/09010/00.016

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ nº 1421, de 09 de dezembro de 2019, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a aquisição de material permanente e de consumo (SUPORTE), que teve como vencedora a empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, item 08, valor de R\$ 454,50 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 454,50 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). O resultado completo encontra-se disponível nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.sgl.to.gov.br.

Palmas, 26 de novembro de 2020.

LÍVIA ALVES OLIVEIRA
Pregoeira

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Emitido em: 16/11/20 15:07 R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO (a-c)
				% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (I)	9.569.467.398,00	9.832.365.099,00	1.599.596.200,22	16,27	7.867.804.657,48	80,02
RECEITAS CORRENTES	8.462.590.748,00	8.693.212.242,00	1.573.076.573,11	18,10	7.587.636.854,12	87,28
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.803.353.358,00	2.801.977.358,00	599.512.220,82	21,40	2.450.199.879,84	87,45
Impostos	2.600.065.655,00	2.600.065.655,00	546.824.391,77	21,03	2.287.207.907,33	87,97
Taxas	203.287.703,00	201.911.703,00	52.687.782,47	26,09	162.991.900,93	80,72
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	46,58	0,00	71,58	0,00
CONTRIBUIÇÕES	600.352.073,00	600.352.073,00	100.153.388,58	16,68	555.316.446,24	92,50
Contribuições Sociais	564.740.185,00	564.740.185,00	90.198.712,74	15,97	517.066.193,67	91,56
Contribuições Econômicas	35.611.888,00	35.611.888,00	9.954.675,84	27,95	38.250.252,57	107,41
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	71.814.094,00	73.087.917,00	4.304.927,21	5,99	83.797.100,69	114,65
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	246.086,00	246.086,00	28.316,46	11,51	154.723,78	62,87
Valores Mobiliários	68.368.008,00	69.641.831,00	2.951.023,26	4,24	76.443.011,30	109,77
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	2.200.000,00	2.200.000,00	312.730,49	14,22	1.592.542,36	72,39
Exploração de Recursos Naturais	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	9.307,89	0,93
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	1.012.857,00	0,00	5.597.515,36	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	42.688.418,00	42.688.418,00	5.861.568,92	13,73	25.409.852,36	59,52
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	41.947.825,00	41.947.825,00	5.860.100,08	13,97	25.393.609,62	60,54
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	40.000,00	40.000,00	1.349,84	3,37	15.176,23	37,94
Outros Serviços	700.593,00	700.593,00	119,00	0,02	1.066,51	0,15
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.806.906.406,00	5.036.254.077,00	851.799.663,57	16,91	4.439.000.910,65	88,14
Transferências da União e de suas Entidades	3.985.279.155,00	4.214.626.826,00	726.054.569,46	17,23	3.810.502.122,98	90,41
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	1.350.500,00	1.350.500,00	124.064,00	9,19	572.840,42	42,42
Transferências de Outras Instituições Públicas	819.551.751,00	819.551.751,00	125.602.508,58	15,33	627.888.929,11	76,61
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	25.000,00	25.000,00	18.521,53	74,09	37.021,53	148,09
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	137.476.399,00	138.852.399,00	11.444.804,01	8,24	33.912.661,34	24,42
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	60.349.995,00	59.725.995,00	8.557.529,46	14,33	16.259.697,82	27,22
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	916.199,00	916.199,00	506.833,21	55,32	2.440.884,11	266,41
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	163.278,00	163.278,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	76.046.927,00	78.046.927,00	2.380.441,34	3,05	15.212.079,41	19,49
RECEITAS DE CAPITAL	1.106.876.650,00	1.139.152.857,00	26.519.627,11	2,33	280.167.003,36	24,59
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	759.866.555,00	759.866.555,00	20.987.994,78	2,76	122.867.014,27	16,17
Operações de Crédito - Mercado Interno	410.880.000,00	410.880.000,00	0,00	0,00	1.680.097,72	0,41
Operações de Crédito - Mercado Externo	348.986.555,00	348.986.555,00	20.987.994,78	6,01	121.186.916,55	34,73
ALIEAÇÃO DE BENS	7.776.900,00	7.776.900,00	629.703,86	8,10	4.925.338,64	63,33
Alienação de Bens Móveis	7.476.900,00	7.476.900,00	39.100,00	0,52	1.985.010,00	26,55
Alienação de Bens Imóveis	300.000,00	300.000,00	590.603,86	196,87	2.940.328,64	980,11
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	15.869.000,00	15.869.000,00	416.806,47	2,63	1.223.025,08	7,71
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	323.364.195,00	355.640.402,00	4.485.122,00	1,39	151.152.425,37	42,50
Transferências da União e de suas Entidades	317.950.259,00	350.226.502,00	4.485.122,00	1,28	151.102.425,37	43,14
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.413.900,00	5.413.900,00	0,00	0,00	50.000,00	0,92
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integração do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ressgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.245.765.218,00	1.245.765.218,00	165.733.014,21	13,30	418.125.507,53	33,56
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	10.815.232.616,00	11.078.130.317,00	1.765.329.214,43	15,94	8.285.930.165,01	74,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	10.815.232.616,00	11.078.130.317,00	1.765.329.214,43	15,94	8.285.930.165,01	74,80
DEPÓSITO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	10.815.232.616,00	11.078.130.317,00	1.765.329.214,43	15,94	8.285.930.165,01	74,80
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	196.697.819,00	0,00	0,00	196.697.819,00	0,00
Recursos Arrecados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	196.697.819,00	0,00	0,00	196.697.819,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	9.961.356.911,00	10.311.895.083,89	1.412.337.683,11	7.511.673.969,51	2.800.221.114,38	1.446.286.739,80	7.024.275.680,52	3.287.619.403,37	6.823.498.468,27
DESPESAS CORRENTES	8.133.686.760,00	8.444.150.448,89	1.245.137.579,07	6.711.584.473,74	1.732.565.975,15	1.299.818.598,67	6.411.045.870,76	2.033.104.578,13	6.222.742.991,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.711.530.328,00	5.617.593.678,89	932.742.576,70	4.794.296.358,94	823.297.319,95	936.566.717,53	4.792.590.101,04	825.003.577,85	4.639.934.784,93
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	114.516.320,00	103.671.181,00	11.060.156,50	102.301.403,91	1.369.777,09	11.060.156,50	102.301.403,91	1.369.777,09	102.217.480,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.307.640.112,00	2.722.885.589,00	301.334.845,87	1.814.986.710,89	907.898.878,11	352.191.724,64	1.516.154.365,81	1.206.731.223,19	1.480.590.725,84
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	2.307.640.112,00	2.722.885.589,00	301.334.845,87	1.814.986.710,89	907.898.878,11	352.191.724,64	1.516.154.365,81	1.206.731.223,19	1.480.590.725,84
DESPESAS DE CAPITAL	1.686.837.216,00	1.867.744.635,00	167.200.104,04	800.089.495,77	1.067.655.139,23	146.468.141,13	613.229.809,76	1.254.514.825,24	600.755.476,93
INVESTIMENTOS	1.433.489.393,00	1.500.671.221,00	81.664.092,01	463.081.317,39	1.037.589.903,61	60.932.129,10	287.082.853,56	1.213.588.367,44	274.745.020,77
INVERSÕES FINANCEIRAS	24.300.000,00	39.800.000,00	267.500,00	11.767.500,00	28.032.500,00	267.500,00	11.767.500,00	28.032.500,00	11.631.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	229.047.823,00	327.273.414,00	85.268.512,03	325.240.678,38	2.032.735,62	85.268.512,03	314.379.456,20	12.893.957,80	314.379.456,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	140.832.935,00	0,00			0,00			0,00	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA (IX)	637.727.277,00	843.734.624,11	139.222.478,20	747.600.813,73	96.133.810,38	151.905.209,36	744.373.956,27	99.360.667,84	312.824.110,52
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	10.599.084.188,00	11.155.629.708,00	1.551.560.161,31	8.259.274.783,24	2.896.354.924,76	1.598.191.949,16	7.768.649.636,79	3.386.980.071,21	7.136.322.578,79
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	10.599.084.188,00	11.155.629.708,00	1.551.560.161,31	8.259.274.783,24	2.896.354.924,76	1.598.191.949,16	7.768.649.636,79	3.386.980.071,21	7.136.322.578,79
SUPERÁVIT (XIII)				26.655.381,77			517.280.528,22		1.149.607.586,27
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	10.599.084.188,00	11.155.629.708,00	1.551.560.161,31	8.285.930.165,01	2.896.354.924,76	1.598.191.949,16	8.285.930.165,01	3.386.980.071,21	8.285.930.165,01
RESERVA DO RPPS	216.148.428,00	215.198.428,00			215.198.428,00			215.198.428,00	

Continua (1/3)

Continuação

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.245.765.218,00	1.245.765.218,00	165.733.014,21	13,30	418.125.507,53	33,56	827.639.710,47
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.245.765.218,00	1.245.765.218,00	165.733.233,95	13,30	418.057.183,72	33,56	827.708.034,26
Contribuições Sociais	1.245.765.218,00	1.245.765.218,00	165.733.233,95	13,30	418.057.183,72	33,56	827.708.034,26
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	-219,74	0,00	68.323,81	0,00	-68.323,81
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	-219,74	0,00	68.323,81	0,00	-68.323,81
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integração do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	637.727.277,00	843.734.624,11	139.222.478,20	747.600.813,73	96.133.810,38	151.905.209,36	744.373.956,27	99.360.667,84	312.824.110,52
DESPESAS CORRENTES	534.631.135,00	731.411.049,11	118.385.399,02	637.219.957,78	94.191.091,33	131.068.130,18	633.993.100,32	97.417.948,79	202.443.254,57
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	463.340.695,00	652.476.582,11	102.375.993,96	558.735.510,90	93.741.071,21	115.058.725,12	555.508.653,44	96.967.928,67	123.958.807,69
JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA	71.040.420,00	78.494.447,00	16.009.405,06	78.494.446,88	0,12	16.009.405,06	78.494.446,88	0,12	78.494.446,88
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	250.020,00	450.020,00	0,00	450.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.020,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	250.020,00	450.020,00	0,00	450.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.020,00
DESPESAS DE CAPITAL	103.096.142,00	112.323.575,00	20.837.079,18	110.380.855,95	1.942.719,05	20.837.079,18	110.380.855,95	1.942.719,05	110.380.855,95
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	103.096.142,00	112.323.575,00	20.837.079,18	110.380.855,95	1.942.719,05	20.837.079,18	110.380.855,95	1.942.719,05	110.380.855,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

01 - Os valores das receitas já estão considerados com suas respectivas deduções, ou seja, Restituições de Receitas aos Contribuintes, Transferências Constitucionais aos Municípios e das Deduções para Formação do FUNDEB.
02 - A diferença apresentada entre a "Previsão inicial da receita" e a "Dotação inicial da despesa(d)" no valor de R\$ 216.148.428,00 se refere ao valor da Reserva do RPPS, demonstrado na linha "Reserva do RPPS".

03 - Conforme mapeamento do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 10ª edição, o déficit ou superávit será apurado pela diferença entre as receitas realizadas e as despesas liquidadas nos cinco primeiros bimestres, porém no último bimestre será apurado pelas despesas empenhadas. Na análise comparando as receitas realizadas (R\$ 8.285.930.165,01) com o valor das despesas liquidadas (R\$ 7.768.649.636,79) houve um superávit de R\$ 517.280.528,22. Embora este demonstrativo apresente um superávit de R\$ 517.280.528,22, por refletir somente a execução orçamentária do ente, é importante ressaltar que há um passivo patrimonial (permanente) referente à folha, fornecedores, dentre outros de R\$ 2.354.710.232,19, que por haver insuficiência orçamentária-financeira não foram empenhadas. Se as despesas tivessem sido empenhadas e liquidadas, haveria um déficit de R\$ 1.837.429.703,97.

04 - Na análise superávit/déficit comparando as receitas realizadas (R\$ 8.285.930.165,01) com o valor das despesas empenhadas (R\$ 8.259.274.783,24) houve um superávit de R\$ 26.655.381,77 e comparando as receitas realizadas (R\$ 8.285.930.165,01) com o valor das despesas pagas (R\$ 7.136.322.578,79) houve um superávit de R\$ 1.149.607.586,22.

05 - Na Linha Superávit Financeiro, utilizada para Créditos Adicionais, no campo saldo de exercícios anteriores (classificação contábil - 522130100), apresenta o valor de R\$ 196.697.819,00 referentes à abertura de créditos adicionais, conforme legislação e quadro a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS - SUPERÁVIT FINANCEIRO				
UG ACRESCEIDA	DECRETO	DATA	ID.USO/FONTE	VALOR
450100 - RECURSO SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ	6036	28/01/2020	0 - 233	13.447.460,00
060100 - FUNDO ESP. DE MOD. E APRIM. DO PODER JUDICIÁRIO	6042	03/02/2020	0 - 240	26.990.512,00
345300 - FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA	6042	03/02/2020	0 - 240	150.000,00
270100 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO JUVENTUDE E ESPORTES	6043	03/02/2020	0 - 211	11.000.000,00
305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	6043	03/02/2020	0 - 225	1.455,00
305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	6043	03/02/2020	0 - 248	24.000,00
270100 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO JUVENTUDE E ESPORTES	6059	02/03/2020	0 - 211	16.969.703,00
305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	6059	02/03/2020	0 - 225	71.876,00
305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	6059	02/03/2020	0 - 249	7.825.030,00
305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	6059	02/03/2020	0 - 250	51.650.026,00
060500 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MP	6062	10/03/2020	0 - 240	118.442,00
090300 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	6062	10/03/2020	0 - 226	707.550,00
270100 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO JUVENTUDE E ESPORTES	6062	10/03/2020	0 - 210	370.000,00
305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	6077	01/04/2020	0 - 248	530.000,00
305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	6077	01/04/2020	0 - 249	15.746.500,00
090300 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	6091	04/05/2020	0 - 223	177.424,00
202900 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6091	04/05/2020	0 - 225	647.000,00
305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	6091	04/05/2020	0 - 240	147.500,00
370100 - SEC. DE INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	6091	04/05/2020	0 - 225	4.862.101,00
070100 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	6094	11/05/2020	0 - 100	651.064,00
070100 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	6094	11/05/2020	0 - 104	1.500,00
070100 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	6094	11/05/2020	0 - 226	2.692,00
090300 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	6094	11/05/2020	0 - 226	701.000,00
230100 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6094	11/05/2020	0 - 226	463.735,00
090300 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	6104	01/06/2020	0 - 227	1.452.144,00
203000 - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO TO - FAPT	6106	03/06/2020	0 - 225	646.586,00
305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	6115	01/07/2020	0 - 240	64.000,00
389600 - AG. TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS	6125	13/07/2020	0 - 224	5.588.021,00
403100 - INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS	6133	04/08/2020	0 - 226	290.250,00
305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	6134	06/08/2020	0 - 249	160.000,00
305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	6150	11/09/2020	0 - 225	200.000,00
305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	6150	11/09/2020	0 - 249	250.000,00
305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	6150	11/09/2020	0 - 251	337.000,00
305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	6162	01/10/2020	0 - 240	162.941,00
305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	6162	01/10/2020	0 - 249	85.670,00
305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	6162	01/10/2020	0 - 251	1.492.202,00
450100 - RECURSO SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ	6163	01/10/2020	0 - 260	31.131.035,00
330100 - SECRETARIA D AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA	6166	08/01/2020	0 - 226	81.400,00
389600 - AG. TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS	6166	08/01/2020	0 - 224	1.500.000,00
TOTAL				196.697.819,00

06 - A diferença apresentada entre a "Previsão inicial da receita" e a "Previsão atualizada da receita (a)", no valor de R\$ 262.897.701,00 na linha TOTAL (VII) = (V + VI), refere-se a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação (classificação contábil - 522130200), conforme legislação e quadro a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTAR E EXTRAORDINÁRIO				
UG ACRESCEIDA	DECRETO	DATA	ID.USO/FONTE	VALOR
305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	6100	28/05/2020	0 - 215	8.100.000,00
090300 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	6103	01/06/2020	0 - 218	376.000,00
090600 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	6103	01/06/2020	0 - 218	176.000,00
906000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TO	6103	01/06/2020	0 - 218	124.000,00
108200 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	6103	01/06/2020	0 - 218	5.000,00
190100 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	6103	01/06/2020	0 - 218	15.000,00
206100 - AG. DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS	6103	01/06/2020	0 - 218	60.000,00
230100 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6103	01/06/2020	0 - 218	156.000,00
268100 - AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6103	01/06/2020	0 - 218	20.000,00
310100 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	6103	01/06/2020	0 - 218	199.000,00
324700 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRANTO	6103	01/06/2020	0 - 218	176.000,00
330100 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA	6103	01/06/2020	0 - 218	12.420,00
344800 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TO	6103	01/06/2020	0 - 218	176.000,00
389700 - AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	6103	01/06/2020	0 - 218	176.000,00
203300 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS	6107	05/06/2020	0 - 218	60.000,00
270100 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	6107	05/06/2020	0 - 218	10.581.264,00
305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	6107	05/06/2020	0 - 218	641.200,00
305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE*	6110	22/06/2020	0 - 209	86.229.186,00
450100 - RECURSO SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ*	6110	22/06/2020	0 - 209	1.085.200,00
270100 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	6116	03/07/2020	0 - 218	159.200,00
305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	6116	03/07/2020	0 - 218	2.353.700,00
305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	6116	03/07/2020	0 - 250	30.281.200,00
108200 - AG. DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	6117	03/07/2020	0 - 218	19.500,00
110100 - SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	6117	03/07/2020	0 - 218	23.500,00
250100 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	6117	03/07/2020	0 - 218	120.000,00
370100 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	6117	03/07/2020	0 - 218	30.633,00
389600 - AG. TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS	6117	03/07/2020	0 - 218	78.161,00
390100 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	6117	03/07/2020	0 - 218	115.000,00
410100 - SECRETARIA DO TRABALHO DE DESENV. SOCIAL	6117	03/07/2020	0 - 218	95.959,00
428900 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DO TOCANTINS	6117	03/07/2020	0 - 218	246.130,00
305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	6131	03/08/2020	0 - 249	32.550.030,00
305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	6131	03/08/2020	0 - 250	36.336.127,00
090300 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	6132	04/08/2020	0 - 218	170.000,00
090400 - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	6132	04/08/2020	0 - 218	4.700,00
110100 - SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	6132	04/08/2020	0 - 218	15.755,00
250100 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	6132	04/08/2020	0 - 218	49.614,00
324800 - FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - FUSPTO	6132	04/08/2020	0 - 231	11.151.183,00
305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE*	6135	10/08/2020	0 - 209	21.220.000,00
090300 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	6146	01/09/2020	0 - 218	210.000,00
090400 - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	6146	01/09/2020	0 - 218	21,00
170100 - SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	6146	01/09/2020	0 - 218	400.000,00
207200 - FUNDO CULTURAL	6157	22/09/2020	0 - 261	18.698.668,00
090400 - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	6167	09/10/2020	0 - 218	1.600,00
344900 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TO	6167	09/10/2020	0 - 218	170.000,00
370100 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	6167	09/10/2020	0 - 218	30.750,00
TOTAL				262.897.701,00

* EXTRAORDINÁRIO

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Emitido em: 13/11/20 16:00
R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	9.961.356.911,00	10.311.895.083,89	1.412.337.683,11	7.511.673.969,51	90,95	2.800.221.114,38	1.446.286.739,80	7.024.275.680,52	90,42	3.287.619.403,37
01 - LEGISLATIVA	385.773.242,00	390.903.242,00	47.175.848,62	320.437.774,02	3,88	70.465.467,98	57.043.621,66	310.846.584,68	4,00	80.056.657,32
031 - AÇÃO LEGISLATIVA	235.239.062,00	231.583.984,00	22.870.318,53	212.748.955,19	2,58	18.835.028,81	33.488.957,65	206.906.518,63	2,66	24.623.465,37
032 - CONTROLE EXTERNO	8.901.353,00	600.256,64	929.149,21	0,00	0,01	7.972.203,79	67.664,65	130.024,36	0,00	8.771.328,64
122 - ADMINISTRACAO GERAL	122.101.446,00	127.630.246,00	16.455.282,03	86.509.646,67	1,05	41.120.599,33	16.787.747,88	85.189.544,11	1,10	42.440.701,89
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	4.516.593,00	3.913.871,00	625.430,67	3.016.746,47	0,04	897.124,53	319.971,59	1.757.416,36	0,02	2.156.454,64
128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	1.426.620,00	1.426.620,00	320.049,87	619.758,43	0,01	806.861,57	329.088,87	573.458,43	0,01	853.161,57
131 - COMUNICACAO SOCIAL	13.588.168,00	17.447.168,00	6.304.510,88	16.613.518,05	0,20	833.649,95	6.050.191,02	16.235.622,79	0,21	1.211.545,21
02 - JUDICIARIA	723.461.256,00	749.241.766,00	107.935.347,95	561.950.608,01	6,80	187.291.157,99	114.768.913,78	524.812.236,16	6,76	224.429.529,84
061 - AÇÃO JUDICIARIA	243.571.770,00	271.119.319,00	47.633.683,12	204.751.125,27	2,48	66.368.193,73	46.093.694,91	184.602.353,31	2,38	86.516.965,69
122 - ADMINISTRACAO GERAL	430.529.817,00	431.551.860,00	58.001.047,86	341.064.449,02	4,13	90.487.410,98	65.909.009,16	330.104.311,28	4,25	101.447.548,72
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	14.384.369,00	13.663.183,00	987.692,85	11.538.866,56	0,14	2.124.316,44	1.629.344,80	7.168.642,60	0,09	6.494.540,40
128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	4.657.369,00	4.138.473,00	971.018,51	2.383.916,75	0,03	1.754.556,25	341.130,96	1.144.262,89	0,01	2.994.210,11
131 - COMUNICACAO SOCIAL	2.273.350,00	1.568.350,00	155.025,61	648.128,30	0,01	920.221,70	42.078,95	361.997,97	0,00	1.206.352,03
421 - CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	28.044.581,00	27.200.581,00	186.880,00	1.564.122,11	0,02	25.636.458,89	753.655,00	1.430.688,11	0,02	25.769.912,89
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	379.012.624,00	371.423.667,34	45.841.939,99	264.118.891,47	3,20	107.304.775,87	51.057.251,98	252.039.332,95	3,24	119.384.334,39
061 - AÇÃO JUDICIARIA	34.515.925,00	24.422.852,00	0,00	270.391,67	0,00	24.152.460,33	0,00	270.391,67	0,00	24.152.460,33
091 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA	33.526.730,00	27.776.441,00	2.360.448,20	18.042.723,99	0,22	9.733.717,01	3.313.060,63	12.895.223,68	0,17	14.881.217,32
121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	270.000,00	270.000,00	-147,42	7.768,56	0,00	262.231,44	-147,42	4.588,56	0,00	265.411,44
122 - ADMINISTRACAO GERAL	301.666.739,00	310.799.475,34	43.380.715,25	241.728.296,28	2,93	69.071.179,06	46.646.785,49	235.927.458,27	3,04	74.872.017,07
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	6.333.775,00	6.165.330,00	92.612,02	3.994.892,61	0,05	2.170.437,39	1.075.524,68	2.890.667,44	0,04	3.274.662,56
128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	2.033.520,00	1.323.634,00	0,00	4.500,00	0,00	1.319.134,00	0,00	4.500,00	0,00	1.319.134,00
131 - COMUNICACAO SOCIAL	665.935,00	665.935,00	8.311,94	70.318,36	0,00	595.616,64	22.028,60	46.503,33	0,00	619.431,67
04 - ADMINISTRACAO	773.635.408,00	729.192.325,00	92.203.489,38	475.978.997,18	5,76	253.213.327,82	93.131.493,44	453.096.866,05	5,83	276.095.458,95
121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	34.518.500,00	28.142.500,00	0,00	1.941.054,80	0,02	26.201.445,20	332.170,00	1.100.729,08	0,01	27.041.770,92
122 - ADMINISTRACAO GERAL	546.727.936,00	533.718.497,00	85.762.475,99	429.237.905,65	5,20	104.480.591,35	86.456.120,72	410.911.202,71	5,29	122.807.294,29
123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	18.350.000,00	29.356.800,00	302.000,00	15.660.438,23	0,19	13.696.361,77	816.552,23	14.773.597,79	0,19	14.583.202,21
124 - CONTROLE INTERNO	200.000,00	200.000,00	0,00	44.900,00	0,00	155.100,00	35.920,00	44.900,00	0,00	155.100,00
125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	255.100,00	255.100,00	7.180,50	47.030,25	0,00	208.069,75	7.180,50	47.030,25	0,00	208.069,75
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	44.121.995,00	53.998.271,00	5.219.641,00	26.421.438,89	0,32	27.576.832,11	4.479.909,39	23.622.614,97	0,30	30.375.656,03
127 - ORNAMENTACAO TERRITORIAL	7.902.000,00	7.902.000,00	0,00	0,00	0,00	7.902.000,00	0,00	0,00	0,00	7.902.000,00
128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	2.036.087,00	2.136.658,00	77.571,00	120.172,06	0,00	2.016.485,94	77.951,06	92.287,06	0,00	2.044.370,94
129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS	53.179.665,00	6.902.377,00	0,00	0,00	0,00	6.902.377,00	0,00	0,00	0,00	6.902.377,00
131 - COMUNICACAO SOCIAL	37.000,00	37.000,00	2.661,75	18.690,75	0,00	18.309,25	2.661,75	18.533,25	0,00	18.466,75
607 - IRRIGACAO	66.212.325,00	66.448.322,00	831.959,14	2.487.366,55	0,03	63.960.955,45	923.027,79	2.485.970,94	0,03	63.962.351,06
663 - MINERACAO	94.800,00	94.800,00	0,00	0,00	0,00	94.800,00	0,00	0,00	0,00	94.800,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	1.078.015.203,00	1.097.242.757,00	157.356.882,91	872.105.221,63	10,56	225.137.535,37	154.290.561,84	843.355.868,09	10,86	253.886.888,91
061 - AÇÃO JUDICIARIA	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
122 - ADMINISTRACAO GERAL	949.507.127,00	942.866.426,00	143.402.881,26	820.003.873,22	9,93	122.862.552,78	145.677.095,48	813.767.200,59	10,48	129.099.225,41
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	14.895.000,00	25.397.360,00	500.520,79	2.199.204,46	0,03	23.198.155,54	491.787,48	1.983.901,00	0,03	23.413.459,00
128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	516.100,00	126.797,00	12.745,26	95.765,82	0,00	31.031,18	12.745,26	95.765,82	0,00	31.031,18
131 - COMUNICACAO SOCIAL	12.530.000,00	11.930.000,00	0,00	0,00	0,00	11.930.000,00	0,00	0,00	0,00	11.930.000,00
181 - POLICIAMENTO	75.751.939,00	90.621.044,00	12.749.624,50	41.418.910,07	0,50	49.202.133,93	6.692.415,84	21.354.840,40	0,27	69.266.203,60

Continua (1/5)

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
182 - DEFESA CIVIL	17.907.500,00	19.492.585,00	75.098,96	4.874.852,48	0,06	14.617.732,52	701.212,94	3.479.551,38	0,04	16.013.033,62
421 - CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	6.875.537,00	6.776.545,00	616.012,14	3.512.615,58	0,04	3.263.929,42	715.304,84	2.674.608,90	0,03	4.101.936,10
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	34.346.616,00	98.506.447,00	24.047.270,33	80.863.908,11	0,98	17.642.538,89	11.860.376,22	61.060.985,42	0,79	37.445.461,58
122 - ADMINISTRACAO GERAL	25.847.612,00	27.620.664,00	5.092.429,23	24.852.786,31	0,30	2.767.877,69	4.978.332,13	24.529.668,74	0,32	3.090.995,26
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	596.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	60.000,00	56.133,00	0,00	0,00	0,00	56.133,00	0,00	0,00	0,00	56.133,00
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	3.369.004,00	64.481.022,00	18.954.841,10	56.005.521,80	0,68	8.475.500,20	6.882.044,09	36.528.548,68	0,47	27.952.473,32
306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	4.474.000,00	6.346.628,00	0,00	5.600,00	0,00	6.341.028,00	0,00	2.768,00	0,00	6.343.860,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	1.334.003.929,00	1.334.953.929,00	224.242.436,94	1.088.022.900,41	13,17	246.931.028,59	224.377.562,32	1.085.780.932,11	13,98	249.172.996,89
061 - AÇAO JUDICIARIA	8.000.000,00	8.000.000,00	714.361,42	2.320.318,79	0,03	5.679.681,21	714.361,42	2.320.318,79	0,03	5.679.681,21
122 - ADMINISTRACAO GERAL	16.926.281,00	16.946.281,00	1.733.649,28	9.660.168,79	0,12	7.186.112,21	1.667.173,60	8.148.485,00	0,11	8.631.796,00
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	5.485.768,00	5.485.768,00	82.370,14	1.408.648,11	0,02	4.077.119,89	190.889,20	648.063,48	0,01	4.837.704,52
128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	395.000,00	12.599,00	42.268,00	0,00	0,00	352.732,00	16.334,00	22.268,00	0,00	372.732,00
131 - COMUNICACAO SOCIAL	545.200,00	545.200,00	15.699,88	0,00	0,00	529.500,12	0,00	0,00	0,00	545.200,00
272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	1.302.651.680,00	1.303.681.680,00	221.699.457,10	1.074.575.796,84	13,01	229.105.883,16	221.788.804,10	1.074.575.796,84	13,83	229.105.883,16
10 - SAUDE	1.915.787.897,00	2.194.808.079,00	279.830.875,45	1.629.252.321,99	19,73	565.555.757,01	313.058.230,76	1.461.150.517,58	18,81	733.657.561,42
122 - ADMINISTRACAO GERAL	988.900.000,00	958.109.476,00	160.001.979,06	833.127.190,34	10,09	124.982.285,66	162.630.368,51	829.258.521,59	10,67	128.850.954,41
125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	310.000,00	410.000,00	0,00	54.156,78	0,00	355.843,22	0,00	6.399,28	0,00	403.600,72
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	3.100.000,00	4.648.401,00	1.648.577,73	3.269.735,77	0,04	1.378.665,23	932.321,25	2.400.698,49	0,03	2.247.702,51
128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	795.000,00	1.051.549,00	20.061,30	507.072,81	0,01	544.476,19	37.024,78	232.980,82	0,00	818.568,18
242 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	8.529.018,00	7.135.122,00	284.889,00	3.412.604,23	0,04	3.722.517,77	514.060,10	2.854.919,75	0,04	4.280.202,25
301 - ATENCAO BASICA	12.466.536,00	4.439.859,00	0,00	51.177,29	0,00	3.922.681,71	0,00	112.932,69	0,00	4.326.926,31
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	855.281.443,00	1.163.935.381,00	115.326.429,56	766.540.064,94	9,28	397.395.316,06	144.977.182,06	612.156.964,94	7,88	551.778.416,51
303 - SUPORTE PROFILACTICO E TERAPEUTICO	27.354.500,00	11.535.494,00	117.747,33	7.267.641,09	0,09	2.678.082,64	6.513.287,15	6.122.206,85	0,08	5.413.287,15
304 - VIGILANCIA SANITARIA	884.000,00	1.261.485,00	13.597,50	506.828,59	0,01	754.656,41	43.222,50	127.830,34	0,00	1.133.654,66
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	13.317.400,00	37.486.112,00	1.770.278,04	10.816.770,77	0,13	26.669.341,23	1.777.104,04	5.713.561,67	0,07	31.772.550,33
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	800.000,00	708.000,00	25.239,83	111.539,83	0,00	596.460,17	4.926,16	216.672,91	0,00	686.327,09
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.050.000,00	4.087.200,00	621.076,10	3.121.539,55	0,04	965.660,45	205.938,72	2.141.828,70	0,03	1.945.371,30
11 - TRABALHO	9.994.000,00	7.511.060,00	55.236,04	707.492,48	0,01	6.803.567,52	55.401,64	524.401,41	0,01	6.986.658,59
332 - RELACOES DE TRABALHO	2.610.000,00	1.826.411,00	48.365,25	257.963,93	0,00	1.568.447,07	48.530,85	196.280,85	0,00	1.630.130,15
333 - EMPREGABILIDADE	2.355.000,00	565.649,00	5.735,19	406.382,98	0,00	249.266,02	5.735,19	284.974,99	0,00	370.674,01
334 - FOMENTO AO TRABALHO	5.029.000,00	5.029.000,00	1.135,60	43.145,57	0,00	4.985.854,43	1.135,60	43.145,57	0,00	4.985.854,43
12 - EDUCACAO	1.471.360.620,00	1.474.441.539,00	191.345.479,91	1.023.979.752,42	12,40	450.461.786,58	177.180.285,78	912.781.863,03	11,75	561.659.675,97
122 - ADMINISTRACAO GERAL	83.564.777,00	117.776.494,00	15.660.107,04	90.264.452,93	1,09	27.512.041,07	14.551.566,69	67.610.200,01	0,87	50.166.293,99
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	19.025.000,00	19.858.003,00	4.391.616,94	13.566.832,64	0,16	6.291.170,36	3.380.659,63	10.834.965,24	0,14	9.034.965,24
128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	671.555,00	574.755,00	0,00	0,00	0,00	574.755,00	0,00	0,00	0,00	574.755,00
306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	45.122.265,00	31.744.175,00	2.995.036,73	20.790.128,14	0,25	10.954.046,86	2.995.036,73	20.790.128,14	0,27	10.954.046,86
363 - ENSINO PROFISSIONAL	17.518.083,00	16.720.507,00	1.600,00	870.113,00	0,01	15.850.394,00	65.900,00	427.596,42	0,01	16.292.910,58
364 - ENSINO SUPERIOR	3.611.200,00	8.868.195,00	250.101,61	869.848,26	0,01	7.998.346,74	143.421,64	580.663,57	0,01	8.287.531,43
366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	1.180.000,00	1.180.000,00	0,00	0,00	0,00	1.180.000,00	0,00	0,00	0,00	1.180.000,00
368 - EDUCACAO BASICA	1.300.657.740,00	1.277.220.577,00	168.047.018,59	897.540.362,64	10,87	379.680.214,36	156.042.701,08	812.472.222,32	10,46	464.748.354,68
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	10.000,00	498.833,00	0,00	78.014,81	0,00	420.818,19	0,00	78.014,81	0,00	420.818,19
13 - CULTURA	38.320.585,00	34.897.086,00	10.188,75	7.519.986,98	0,09	27.377.099,02	204.188,75	6.124.986,98	0,08	28.272.099,02
391 - PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO	5.490.000,00	5.113.000,00	480,00	12.163,85	0,00	5.108.836,15	480,00	4.163,85	0,00	5.108.836,15
392 - DIFUSAO CULTURAL	32.830.585,00	29.784.086,00	9.708,75	7.507.823,13	0,09	22.276.262,87	203.708,75	6.120.823,13	0,08	23.663.262,87
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	167.282.696,00	199.090.954,00	43.369.024,33	176.310.996,89	2,13	22.779.957,11	42.997.126,53	175.671.129,49	2,26	23.419.824,51
122 - ADMINISTRACAO GERAL	95.870.681,00	102.093.042,00	18.595.658,48	97.113.359,18	1,18	4.979.682,82	18.336.821,25	96.687.016,55	1,24	5.406.025,45
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	1.160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	1.398.036,00	1.189.744,00	3.000,00	14.160,75	0,00	1.175.583,25	0,00	11.160,75	0,00	1.178.583,25
421 - CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	53.240.912,00	79.661.537,00	23.236.551,44	75.007.047,08	0,91	4.654.489,92	23.236.551,44	75.007.047,08	0,97	4.654.489,92
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	15.613.067,00	16.146.631,00	1.533.814,41	4.176.429,88	0,05	11.970.201,12	1.423.953,66	3.965.905,13	0,05	12.180.725,89
15 - URBANISMO	9.852.500,00	4.054.405,00	117.815,00	3.430.917,43	0,04	623.487,57	888.134,64	891.477,26	0,01	3.162.927,74
452 - SERVICOS URBANOS	9.852.500,00	4.054.405,00	117.815,00	3.430.917,43	0,04	623.487,57	888.134,64	891.477,26	0,01	3.162.927,74

Continuação												
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)			
482 - HABITACAO URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
16 - HABITACAO	34.313.000,00	32.638.721,00	238,11	3.656.410,70	0,04	28.982.310,30	692.586,19	1.681.257,01	0,02	30.957.463,99		
451 - INFRAESTRUTURA URBANA	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00		
482 - HABITACAO URBANA	31.313.000,00	29.638.721,00	238,11	3.656.410,70	0,04	25.982.310,30	692.586,19	1.681.257,01	0,02	27.957.463,99		
17 - SANEAMENTO	63.403.252,00	54.741.406,00	4.400.926,76	17.248.153,04	0,21	37.493.252,96	4.406.712,73	16.881.618,20	0,22	37.859.787,80		
122 - ADMINISTRACAO GERAL	14.949.518,00	12.566.797,00	1.932.850,21	9.241.266,57	0,11	3.325.530,43	2.037.944,62	9.238.057,67	0,12	3.328.739,33		
511 - SANEAMENTO BASICO RURAL	6.915.032,00	8.593.200,00	616.745,38	1.043.535,39	0,01	7.549.664,61	370.495,38	797.285,39	0,01	7.795.914,61		
512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	41.538.702,00	33.581.409,00	1.851.331,17	6.963.351,08	0,08	26.618.057,92	1.998.272,73	6.846.275,14	0,09	26.735.133,86		
18 - GESTAO AMBIENTAL	63.084.383,00	60.703.493,55	8.850.598,74	41.173.314,83	0,50	19.530.178,72	6.978.953,21	35.880.173,86	0,46	24.823.319,69		
122 - ADMINISTRACAO GERAL	37.799.383,00	35.332.264,55	6.675.076,47	33.577.732,37	0,41	1.754.532,18	6.011.302,50	32.874.579,10	0,42	2.457.685,45		
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	408.000,00	394.229,00	38.608,78	378.497,60	0,00	13.731,40	73.719,24	343.720,93	0,00	50.508,07		
128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	70.000,00	70.000,00	0,00	9.988,50	0,00	60.011,50	0,00	2.095,50	0,00	67.904,50		
541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	19.120.000,00	18.621.542,00	1.420.766,74	5.814.471,26	0,07	12.807.070,74	535.794,72	2.053.821,44	0,03	16.567.720,56		
544 - RECURSOS HIDRICOS	5.687.000,00	6.285.458,00	716.146,75	1.392.625,10	0,02	4.892.832,90	358.136,75	605.956,89	0,01	5.679.501,11		
19 - CIENCIA E TECNOLOGIA	16.580.923,00	5.495.671,00	226.121,30	2.023.607,47	0,02	3.472.063,53	210.689,30	1.983.794,82	0,03	3.511.876,18		
122 - ADMINISTRACAO GERAL	1.052.156,00	1.386.692,00	204.074,30	1.166.327,42	0,01	220.364,58	204.289,30	1.165.064,02	0,01	221.627,98		
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00		
571 - DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	12.226.767,00	3.590.439,00	22.047,00	857.280,05	0,01	2.733.158,95	6.400,00	818.730,80	0,01	2.771.708,20		
573 - DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	3.300.000,00	516.540,00	0,00	0,00	0,00	516.540,00	0,00	0,00	0,00	516.540,00		
20 - AGRICULTURA	232.832.859,00	217.401.604,00	31.781.177,23	152.658.476,93	1,85	64.743.127,07	31.465.589,11	146.389.558,96	1,88	71.012.045,04		
122 - ADMINISTRACAO GERAL	142.646.870,00	131.092.000,00	22.325.577,60	114.887.941,35	1,39	16.204.058,65	22.282.241,58	114.373.717,88	1,47	16.718.282,12		
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2.925.400,00	2.204.739,00	199.690,88	1.052.128,03	0,01	1.152.610,97	237.915,64	1.006.837,90	0,01	1.197.901,10		
128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	141.000,00	83.553,00	0,00	26.687,00	0,00	56.866,00	0,00	26.628,23	0,00	56.924,77		
545 - METEOROLOGIA	39.800,00	39.800,00	0,00	0,00	0,00	39.800,00	0,00	0,00	0,00	39.800,00		
573 - DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	5.269.400,00	4.239.816,00	71.673,23	195.099,96	0,00	4.044.716,04	78.827,39	168.846,33	0,00	4.070.969,67		
605 - ABASTECIMENTO	134.300,00	204.300,00	3.977,25	4.618,25	0,00	199.681,75	3.977,25	4.118,25	0,00	200.181,75		
606 - EXTENSAO RURAL	40.975.108,00	38.688.238,00	4.958.635,86	26.318.319,69	0,32	12.369.918,31	4.973.018,64	26.295.953,69	0,34	12.392.284,31		
608 - PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	20.918.800,00	20.520.803,00	18.768,50	318.519,47	0,00	20.202.283,53	11.692,14	264.487,45	0,00	20.256.315,55		
609 - DEFESA AGROPECUARIA	4.899.681,00	4.572.681,00	981.980,35	1.104.542,86	0,01	3.468.138,14	13.297,72	81.743,72	0,00	4.490.937,28		
631 - REFORMA AGRARIA	14.882.500,00	15.755.674,00	3.220.873,56	8.750.620,32	0,11	7.005.053,68	3.864.618,75	4.167.225,51	0,05	11.588.448,49		
21 - ORGANIZACAO AGRARIA	8.789.758,00	9.391.930,00	742.211,66	3.963.061,75	0,05	5.428.868,25	742.962,42	3.943.503,36	0,05	5.448.426,64		
122 - ADMINISTRACAO GERAL	8.126.339,00	8.728.511,00	726.022,13	3.868.114,07	0,05	4.860.396,93	726.917,39	3.848.700,18	0,05	4.879.810,82		
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	143.419,00	143.419,00	15.623,28	76.381,43	0,00	67.037,57	15.478,78	76.236,93	0,00	67.182,07		
631 - REFORMA AGRARIA	520.000,00	520.000,00	566,25	18.566,25	0,00	501.433,75	566,25	18.566,25	0,00	501.433,75		
22 - INDUSTRIA	23.150.088,00	23.558.920,00	103.841,17	1.236.754,28	0,01	22.322.165,72	272.182,75	407.333,50	0,01	23.151.586,50		
572 - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	13.402.000,00	10.530.832,00	18.297,00	236.110,24	0,00	10.294.721,76	13.734,00	148.547,25	0,00	10.382.284,75		
662 - PRODUCAO INDUSTRIAL	6.010.888,00	4.876.845,00	77.174,17	84.717,00	0,00	4.792.128,00	78,75	416,25	0,00	4.876.428,75		
663 - MINERACAO	57.200,00	337.200,00	3.537,00	3.537,00	0,00	333.663,00	3.537,00	3.537,00	0,00	333.663,00		
691 - PROMOCAO COMERCIAL	3.220.000,00	7.354.043,00	4.833,00	912.390,04	0,01	6.441.652,96	254.833,00	254.833,00	0,00	7.099.210,00		
693 - COMERCIO EXTERIOR	460.000,00	460.000,00	0,00	0,00	0,00	460.000,00	0,00	0,00	0,00	460.000,00		
23 - COMERCIO E SERVICOS	36.315.312,00	35.308.120,00	1.985.882,00	7.419.247,22	0,09	27.888.872,78	2.032.832,73	7.288.382,97	0,09	28.019.737,03		
122 - ADMINISTRACAO GERAL	9.529.812,00	9.578.120,00	1.081.861,17	5.777.621,61	0,07	3.800.498,39	1.079.935,75	5.674.068,61	0,07	3.904.051,39		
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	655.000,00	655.000,00	23.572,18	152.769,45	0,00	502.230,55	32.215,65	150.458,23	0,00	504.541,77		
128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00		
665 - NORMATIZACAO E QUALIDADE	2.813.500,00	2.813.500,00	5.175,00	19.046,25	0,00	2.794.453,75	5.175,00	19.046,25	0,00	2.794.453,75		
691 - PROMOCAO COMERCIAL	12.244.000,00	2.194.000,00	46.637,86	509.351,24	0,01	1.684.648,76	83.814,36	509.351,24	0,01	1.684.648,76		
692 - COMERCIALIZACAO	125.000,00	125.000,00	0,00	4.284,00	0,00	120.716,00	922,50	4.284,00	0,00	120.716,00		
694 - SERVICOS FINANCEIROS	0,00	10.000.000,00	267.500,00	267.500,00	0,00	9.732.500,00	267.500,00	267.500,00	0,00	9.732.500,00		
695 - TURISMO	10.900.000,00	9.894.500,00	561.135,79	688.674,67	0,01	9.205.825,33	563.269,47	663.674,64	0,01	9.230.825,36		
24 - COMUNICACAO	8.900.620,00	32.126.996,00	4.928.730,24	29.604.376,12	0,36	2.522.619,88	3.247.926,13	21.560.219,24	0,28	10.566.776,76		
122 - ADMINISTRACAO GERAL	6.019.620,00	6.322.012,00	1.027.202,47	5.623.524,23	0,07	698.487,77	1.047.951,16	5.570.851,33	0,07	751.160,67		
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	361.000,00	244.500,00	22.756,77	85.623,46	0,00	158.876,54	13.057,63	57.121,07	0,00	187.378,93		
Continua (3/5)												
Continuação												
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)			
131 - COMUNICACAO SOCIAL	2.235.000,00	25.329.433,00	3.878.771,00	23.847.751,21	0,29	1.481.681,79	2.186.917,34	15.884.769,62	0,20	9.444.663,38		
722 - TELECOMUNICACOES	285.000,00	231.051,00	0,00	47.477,22	0,00	183.573,78	0,00	47.477,22	0,00	183.573,78		
25 - ENERGIA	345.000,00	778.759,00	0,00	0,00	0,00	778.759,00	0,00	0,00	0,00	778.759,00		
752 - ENERGIA ELETTRICA	345.000,00	778.759,00	0,00	0,00	0,00	778.759,00	0,00	0,00	0,00	778.759,00		
26 - TRANSPORTE	604.785.570,00	652.773.522,00	40.326.111,26	259.473.135,01	3,14	393.300.386,99	50.327.500,64	224.119.257,04	2,88	428.654.264,96		
122 - ADMINISTRACAO GERAL	53.635.929,00	70.578.137,00	9.491.372,98	57.197.061,45	0,69	13.381.075,55	12.360.700,54	49.881.396,10	0,64	20.696.740,90		
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	320.000,00	19.103,00	14.723,13	14.723,13	0,00	4.379,87	0,00	0,00				

Continuação										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	%(b/total)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	%(d/total d)	
17 - SANEAMENTO	286.000,00	308.402,00	75.090,20	259.521,84	0,00	48.880,16	75.090,20	259.521,84	0,00	48.880,16
122 - ADMINISTRACAO GERAL	286.000,00	308.402,00	75.090,20	259.521,84	0,00	48.880,16	75.090,20	259.521,84	0,00	48.880,16
18 - GESTAO AMBIENTAL	3.625.105,00	6.461.244,45	1.082.781,25	5.991.027,50	0,07	470.216,95	1.023.710,18	5.931.956,43	0,08	529.288,02
122 - ADMINISTRACAO GERAL	3.625.105,00	6.461.244,45	1.082.781,25	5.991.027,50	0,07	470.216,95	1.023.710,18	5.931.956,43	0,08	529.288,02
19 - CIENCIA E TECNOLOGIA	42.000,00	82.000,00	11.880,02	69.423,29	0,00	12.576,71	11.880,02	69.423,29	0,00	12.576,71
122 - ADMINISTRACAO GERAL	42.000,00	82.000,00	11.880,02	69.423,29	0,00	12.576,71	11.880,02	69.423,29	0,00	12.576,71
20 - AGRICULTURA	16.329.000,00	28.818.668,00	4.634.725,82	24.058.374,15	0,29	4.760.293,85	4.668.256,70	24.058.374,15	0,31	4.760.293,85
122 - ADMINISTRACAO GERAL	12.329.000,00	22.224.123,00	3.433.598,49	17.475.484,69	0,21	4.748.638,31	3.467.129,37	17.475.484,69	0,22	4.748.638,31
606 - EXTENSAO RURAL	4.000.000,00	6.594.545,00	1.201.127,33	6.582.889,46	0,08	11.655,54	1.201.127,33	6.582.889,46	0,08	11.655,54
21 - ORGANIZACAO AGRARIA	765.000,00	765.000,00	96.050,76	546.359,15	0,01	218.640,85	98.594,50	498.370,70	0,01	266.629,30
122 - ADMINISTRACAO GERAL	765.000,00	765.000,00	96.050,76	546.359,15	0,01	218.640,85	98.594,50	498.370,70	0,01	266.629,30
23 - COMERCIO E SERVICOS	730.000,00	745.000,00	129.089,78	697.098,32	0,01	47.901,68	129.089,78	697.098,32	0,01	47.901,68
122 - ADMINISTRACAO GERAL	730.000,00	745.000,00	129.089,78	697.098,32	0,01	47.901,68	129.089,78	697.098,32	0,01	47.901,68
24 - COMUNICACAO	676.000,00	642.846,00	122.109,65	560.915,98	0,01	81.930,02	122.109,65	560.915,98	0,01	81.930,02
122 - ADMINISTRACAO GERAL	676.000,00	642.846,00	122.109,65	560.915,98	0,01	81.930,02	122.109,65	560.915,98	0,01	81.930,02
26 - TRANSPORTE	4.250.000,00	4.282.000,00	414.198,93	4.165.471,91	0,05	116.528,09	414.198,93	4.165.471,91	0,05	116.528,09
122 - ADMINISTRACAO GERAL	4.250.000,00	4.282.000,00	414.198,93	4.165.471,91	0,05	116.528,09	414.198,93	4.165.471,91	0,05	116.528,09
27 - DESPORTO E LAZER	7.897,00	7.897,00	0,00	7.897,00	0,00	7.897,00	0,00	7.897,00	0,00	7.897,00
812 - DESPORTO COMUNITARIO	7.897,00	7.897,00	0,00	7.897,00	0,00	7.897,00	0,00	7.897,00	0,00	7.897,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	174.136.562,00	190.808.022,00	36.846.484,24	188.865.302,83	2,29	1.942.719,17	36.846.484,24	188.865.302,83	2,43	1.942.719,17
843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	174.136.562,00	190.808.022,00	36.846.484,24	188.865.302,83	2,29	1.942.719,17	36.846.484,24	188.865.302,83	2,43	1.942.719,17
FONTE: Siate-TO / SEFAZ-TO										
(5/5)										

FONTE: Sislef-T/O / SEFAZ-TO (5/5)

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇAO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Ajustada)
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2019 a OUTUBRO/2020

Emibdo em: 24/11/20 10:00

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)	ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
		nov/2019	dez/2019	jan/2020	fev/2020	mar/2020	abr/2020	mai/2020	jun/2020	jul/2020	ago/2020	set/2020	out/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)		891.719.696,85	1.166.615.977,48	881.086.445,42	1.050.355.834,61	991.959.937,54	755.191.810,61	859.120.795,06	958.667.201,39	972.678.091,28	1.029.878.879,82	967.522.241,27	1.041.090.845,51	11.475.887.756,84	10.910.536.587,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		346.478.776,33	346.590.639,02	334.858.102,69	337.406.932,30	385.891.029,74	281.417.819,47	313.905.404,28	323.735.730,74	358.662.451,29	381.472.822,62	414.187.785,13	513.292.717,38	4.137.900.211,99	4.171.895.078,00
IOPS		263.234.316,06	279.905.015,49	269.951.209,52	237.423.541,01	242.256.080,30	224.743.516,76	218.654.423,07	243.418.986,80	267.785.999,51	294.214.354,20	305.945.374,30	308.905.146,82	3.156.427.483,94	3.046.866.979,00
IPVA		15.491.111,72	16.118.076,06	36.821.193,71	11.386.443,95	10.194.680,28	7.106.793,30	9.052.084,64	12.325.584,13	15.490.629,28	17.888.694,57	29.518.576,27	108.893.790,27	220.297.648,18	255.707.984,00
ITCD		2.381.343,46	2.707.435,78	1.541.351,38	1.364.210,65	2.285.440,58	1.790.037,43	1.522.469,88	3.301.172,25	2.278.499,78	3.659.285,36	2.434.968,71	4.662.567,56	29.928.782,82	22.891.131,00
IRRF		31.985.873,34	32.001.911,53	12.031.498,61	73.459.616,39	118.275.646,76	37.739.234,05	73.331.076,49	50.801.515,31	56.485.074,40	48.456.316,32	54.511.641,28	60.020.588,25	649.099.992,73	634.517.281,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		33.296.131,75	15.898.200,16	14.412.849,47	13.773.120,30	12.879.181,82	10.038.237,93	11.345.350,29	13.978.472,25	16.622.748,32	17.254.183,17	21.877.228,57	30.810.694,48	212.146.304,42	201.911.703,00
Contribuições		24.286.548,95	39.881.963,36	29.544.404,64	51.800.407,62	102.407.291,66	27.658.892,83	76.107.343,53	62.800.683,67	52.863.897,24	90.150.023,40	51.373.889,52	48.349.104,12	617.794.460,54	596.853.073,00
Receita Patrimonial		51.589.332,73	72.727.705,39	2.936.972,18	23.110.908,09	2.926.774,16	4.372.532,48	2.594.597,72	2.198.375,64	2.100.174,34	39.251.838,87	2.505.436,05	1.799.491,16	208.114.138,81	78.937.917,00
Rendimentos de Aplicação Financeira		51.049.947,27	2.536.684,39	2.111.350,56	22.838.647,29	2.744.755,77	2.512.607,62	1.906.110,38	1.517.559,21	1.383.421,27	35.179.525,70	1.865.739,29	1.085.283,97	126.731.632,72	58.932.917,00
Outras Receitas Patrimoniais		539.385,46	70.191.021,00	825.621,62	272.260,80	182.018,39	1.859.924,86	688.487,34	680.816,43	716.753,07	4.072.313,17	639.696,76	714.207,19	81.382.502,09	14.153.990,00
Receita Agropecuária		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços		2.491.239,93	3.243.982,74	2.907.782,66	2.247.327,01	2.398.394,41	2.380.979,71	2.300.876,30	2.354.700,59	2.506.099,91	2.452.122,85	2.640.488,89	3.221.080,03	31.145.075,03	42.688.418,00
Transferências Correntes		460.205.253,26	683.685.859,44	508.152.760,65	631.694.275,32	405.487.184,72	437.346.174,93	461.176.319,85	564.496.545,90	554.043.476,87	554.368.684,52	492.434.811,85	467.363.479,64	6.220.456.826,95	5.887.160.702,00
Cota-Parte do FPE		354.797.209,07	417.151.455,41	369.786.866,46	514.337.101,46	312.135.273,51	305.153.720,67	317.830.544,64	280.786.958,04	263.915.934,02	284.921.721,94	229.753.495,75	393.571.790,77	3.934.062.020,73	4.243.497.688,00
Transferências da LC 87/1996		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.174.160,00	-
Transferências da LC 61/1989		415.969,00	488.933,16	355.007,94	384.027,83	354.401,80	318.046,33	317.112,15	285.176,40	396.195,07	465.378,71	532.607,33	4.655.432,01	4.090.642,00	-
Transferências do FUNDEB		72.546.899,65	76.055.747,76	72.794.731,82	87.103.665,04	59.442.658,07	58.134.324,72	58.061.762,80	52.284.469,94	54.378.821,85	60.085.988,29	54.884.919,15	70.717.589,43	776.491.576,52	813.451.751,00
Outras Transferências Correntes		32.445.175,54	189.989.723,11	65.216.154,43	29.869.481,00	33.548.851,34	73.740.083,21	84.966.901,26	251.121.941,52	235.406.144,71	208.964.781,22	207.331.059,24	92.541.802,11	1.935.247.797,69	818.106.464,00
Outras Receitas Correntes		6.668.545,65	20.485.827,53	2.686.422,60	4.075.964,27	2.849.262,85	2.015.411,19	3.036.253,38	3.059.164,85	2.561.991,63	2.183.386,56	4.379.830,83	7.064.973,18	61.067.034,52	138.852.399,00
DEDUÇÕES (II)		197.773.426,80	226.376.743,23	223.483.756,43	236.553.941,96	238.090.140,72	165.786.956,76	215.641.306,28	200.227.777,84	206.622.984,82	217.361.724,36	220.027.443,94	281.682.966,97	2.629.629.169,91	2.631.214.530,00
Transferências Constitucionais e legais		72.390.155,14	76.583.188,23	85.491.232,22	63.845.532,29	64.437.449,61	59.766.125,11	58.010.389,04	65.830.012,50	74.100.195,22	81.126.428,94	89.826.613,47	131.252.496,30	922.659.817,97	879.531.189,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência		12.661.288,10	20.763.312,53	18.843.294,31	32.166.080,02	72.763.271,56	92.622.582,99	59.425.731,23	42.342.871,94	36.932.660,81	31.913.089,34	34.221.165,94	30.904.980,85	402.860.408,81	405.990.185,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários		518.183,91	1.072.884,40	317.544,92	332.519,13	331.770,37	332.059,47	332.059,47	331.410,32	331.119,06	331.617,43	275.736,88	4.838.542,61	4.300.000,00	-
Dedução de Rec. para Formação do FUNDEB		112.803.799,65	127.957.358,07	118.831.684,98	140.209.810,50	100.557.549,39	96.066.189,19	97.873.126,54	90.823.463,88	95.269.009,73	103.990.608,75	95.638.047,10	119.249.752,74	1.299.270.400,52	1.341.293.156,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)		693.946.270,05	940.239.234,25	657.602.688,99	813.801.892,65	663.869.796,82	589.404.853,85	643.479.488,78	758.439.423,55	766.055.106,46	812.517.155,46	747.494.797,33	759.407.878,74	8.846.258.586,93	8.279.322.057,00
(*) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		-	-	-	-	-	1.099.788,00	599.152,00	205.000,00	-	-	-	-	1.903.940,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)		693.946.270,05	940.239.234,25	657.602.688,99	813.801.892,65	663.869.796,82	588.305.065,85	642.880.336,78	758.234.423,55	766.055.106,46	812.517.155,46	747.494.797,33	759.407.878,74	8.844.354.646,93	8.279.322.057,00
(*) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		-	-	-	-	-	-	9,62	9.621.901,00	8.936.323,00	-	-	-	18.558.224,90	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)		693.946.270,05	940.239.234,25	657.602.688,99	813.801.892,65	663.869.796,82	588.305.065,85	642.880.336,78	748.612.522,55	757.187.802,54	812.517.155,46	747.494.797,33	759.407.878,74	8.825.796.424,03	8.279.322.057,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
Benefícios - Civil	2.727.463,00	4.279.923,00	2.196.186,17	1.265.133,00	2.196.186,17	1.265.133,00	0,00	0,00
Aposentadorias	298.200,00	978.200,00	641.023,22	110.714,47	641.023,22	110.714,47	0,00	0,00
Pensões	2.429.263,00	3.301.723,00	1.555.162,95	1.154.418,53	1.555.162,95	1.154.418,53	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	951.250,81	860.586,87	951.250,81	860.586,87	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	83.603,93	727,84	83.603,93	727,84	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	867.646,88	859.859,03	867.646,88	859.859,03	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	2.727.463,00	4.279.923,00	3.147.436,98	2.125.719,87	3.147.436,98	2.125.719,87	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	202.869.146,00	201.919.146,00	126.182.858,16	218.622.038,26	126.182.858,16	218.622.038,26		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	216.148.428,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	31/10/2020	31/12/2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	53.445.495,26	12.407.107,91
Investimentos e Aplicações	3.566.554.797,20	4.019.186.235,68
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

RS 1,00

PLANO FINANCEIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	
RECEITAS CORRENTES (VII)	1.345.155.748,00	1.344.553.288,00	681.074.671,83	662.112.147,10	
Receita de Contribuições dos Segurados	366.748.632,00	366.146.172,00	328.332.879,49	399.667.856,89	
Civil	284.538.632,00	283.936.172,00	258.607.585,65	309.186.222,01	
Ativo	259.030.000,00	258.427.540,00	236.192.596,09	290.663.929,18	
Inativo	22.608.632,00	22.608.632,00	20.222.857,47	16.378.974,48	
Pensionista	2.900.000,00	2.900.000,00	2.192.132,09	2.143.318,35	
Militar	82.210.000,00	82.210.000,00	69.725.293,84	90.481.634,88	
Ativo	58.600.000,00	58.600.000,00	46.605.332,03	73.249.797,05	
Inativo	22.150.000,00	22.150.000,00	21.345.589,23	16.162.658,22	
Pensionista	1.460.000,00	1.460.000,00	1.774.372,58	1.069.179,61	
Receita de Contribuições Patronais	974.597.116,00	974.597.116,00	352.452.523,36	260.487.693,11	
Civil	875.247.116,00	875.247.116,00	352.398.122,11	260.462.803,61	
Ativo	875.247.116,00	875.247.116,00	352.398.122,11	260.462.803,61	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Militar	99.350.000,00	99.350.000,00	54.401,25	24.889,50	
Ativo	99.350.000,00	99.350.000,00	54.401,25	24.889,50	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	950.000,00	950.000,00	-564.019,30	726.743,33	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	950.000,00	950.000,00	-564.019,30	726.743,33	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Serviços	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	2.580.000,00	2.580.000,00	853.288,28	1.229.853,77	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	2.580.000,00	2.580.000,00	853.288,28	1.229.853,77	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	1.345.155.748,00	1.344.553.288,00	681.074.671,83	662.112.147,10	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
Benefícios - Civil	1.305.344.217,00	1.304.741.757,00	752.202.433,07	646.157.922,22	752.202.433,07	646.157.922,22	0,00	0,00
Aposentadorias	1.182.041.870,00	1.181.561.870,00	686.844.399,67	583.059.329,40	686.844.399,67	583.059.329,40	0,00	0,00
Pensões	123.302.347,00	123.179.887,00	65.358.033,40	63.098.592,82	65.358.033,40	63.098.592,82	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	320.867.660,01	279.609.767,49	320.867.660,01	279.609.767,49	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	294.109.088,58	254.843.214,30	294.109.088,58	254.843.214,30	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	26.758.571,43	24.766.553,19	26.758.571,43	24.766.553,19	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.680.000,00	1.680.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	1.680.000,00	1.680.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	1.307.024.217,00	1.306.421.757,00	1.073.070.093,08	925.767.689,71	1.073.070.093,08	925.767.689,71	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	38.131.531,00	38.131.531,00	-391.995.421,25	-263.655.542,61	-391.995.421,25	-263.655.542,61		

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	21.191.061,00	21.191.061,00	11.931.957,16	13.563.636,27	10.037.728,99	12.113.472,27	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	3.661.188,00	3.661.188,00	360.159,98	2.400,00	12.419,85	2.400,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	24.852.249,00	24.852.249,00	12.292.117,14	13.566.036,27	10.050.148,84	12.115.872,27	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII- XV)	-24.852.249,00	-24.852.249,00	-12.292.117,14	-13.566.036,27	-10.050.148,84	-12.115.872,27		
FONTE: Siafe-TO / SEFAZ-TO								(2/2)

Notas Explicativas:
01 - Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
02 - O resultado previdenciário é a diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre as receitas realizadas e as despesas empenhadas e as despesas liquidadas.
03 - O Plano Financeiro custeou as despesas administrativas, de acordo com o parágrafo 1º, artigo 17-A, da Lei nº 3.172 de 28/12/2016.
04 - No Plano Financeiro na linha das Despesas Correntes foram considerados os gastos empenhados e liquidados referentes à fonte 0241 (recursos previdenciários), porém houve despesas empenhadas e liquidadas no montante de R\$ 589.238,57, na fonte do tesouro 0100, referente a auxílio-funeral.
05 - Nos quadros do Plano Previdenciário e do Plano Financeiro, em Receitas Previdenciárias, na linha Receita de Contribuições Patronais - Civil - Ativo, estão incluídas as receitas do Parcelamento Patronal Servidor Civil Ativo (principal e multas e juros), em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 10ª Edição, segue detalhamento abaixo:

PLANO PREVIDENCIÁRIO			PLANO FINANCEIRO		
7218041100 - CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	7218041200 - CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	TOTAL	7218041100 - CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	7218041200 - CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	TOTAL
JAN 1.103.016,08	728.951,31	1.831.967,39	JAN 11.380.676,86	7.795.111,03	19.175.787,89
FEV 1.103.016,08	749.974,49	1.852.990,57	FEV 11.380.676,86	8.012.466,33	19.393.143,19
MAR 1.103.016,08	772.034,29	1.875.050,37	MAR 11.380.676,86	8.240.617,84	19.621.294,70
ABR 953.282,23	624.933,75	1.578.215,98	ABR 9.465.257,36	6.312.400,51	15.777.657,87
MAI 953.282,23	585.390,98	1.538.673,21	MAI 9.465.257,36	6.421.034,06	15.886.291,42
JUN 953.282,23	696.011,64	1.649.293,87	JUN 9.465.257,36	6.519.044,82	15.984.302,18
JUL 953.282,23	665.845,44	1.619.127,67	JUL 9.465.257,36	6.721.374,43	16.186.631,79
AGO 953.282,23	687.907,47	1.641.189,70	AGO 9.465.257,36	6.941.943,43	16.407.200,79
SET 953.282,23	708.314,11	1.661.596,34	SET 9.465.257,36	7.145.925,46	16.611.182,82
OUT 953.282,23	735.675,21	1.688.957,44	OUT 9.465.257,36	7.419.490,28	16.884.747,64
TOTAL 9.982.023,85	6.955.038,69	16.937.062,54	TOTAL 100.398.832,10	71.529.408,19	171.928.240,29

06 - Alteração na apresentação das receitas e despesas com Administração do RPPS em um quadro separado, excluindo as linhas correspondentes a essas despesas dos quadros do Plano Previdenciário e do Plano Financeiro, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 10ª Edição.
07 - Observa-se na linha Receitas de Valores Mobiliários, na coluna das Receitas Realizadas o valor negativo de R\$ 564.019,30, referente as perdas ocorridas em aplicações financeiras de liquidez imediata, conforme Nota Técnica SEI nº 45093/2020 do Ministério da Economia.
08 - Este relatório foi elaborado em consonância com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 10ª Edição, a partir de dados exclusivamente extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

REO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	8.693.212.242,00	7.587.636.854,12	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.801.977.358,00	2.450.199.879,84	
ICMS	1.841.064.119,00	1.578.748.384,52	
IPVA	106.205.707,00	103.475.311,98	
ITCD	18.278.548,00	19.872.002,97	
IRRF	634.517.281,00	585.112.207,86	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	201.911.703,00	162.991.972,51	
Contribuições	600.352.073,00	555.316.446,24	
Receita Patrimonial	73.087.917,00	83.797.100,69	
Aplicações Financeiras (II)	58.933.987,00	73.145.001,06	
Outras Receitas Patrimoniais	14.153.930,00	10.652.099,63	
Transferências Correntes	5.036.254.077,00	4.439.000.913,65	
Cota-Parte do FPE	3.394.798.148,00	2.529.690.685,07	
Transferências da LC 87/1996	939.328,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	2.958.386,00	2.257.819,09	
Transferências do FUNDEB	819.451.751,00	627.888.929,11	
Outras Transferências Correntes	818.106.464,00	1.279.163.480,38	
Demais Receitas Correntes	181.540.817,00	59.322.513,70	
Outras Receitas Financeiras (III)	40.000,00	22.206,60	
Receitas Correntes Restantes	181.500.817,00	59.300.307,10	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	8.634.238.255,00	7.514.469.646,46	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.139.152.857,00	280.167.803,36	
Operações de Crédito (VI)	759.866.555,00	122.867.014,27	
Amortização de Empréstimos (VII)	15.869.000,00	1.223.025,08	
Alienação de Bens	7.776.900,00	4.925.338,64	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	7.776.900,00	4.925.338,64	
Transferências de Capital	355.640.402,00	151.152.425,37	
Convênios	246.576.472,00	67.458.856,37	
Outras Transferências de Capital	109.063.930,00	83.693.569,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	363.417.302,00	156.077.764,01	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	8.997.655.557,00	7.670.547.410,47	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS Pagas (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	8.444.150.448,89	6.711.584.473,74	6.411.045.870,76	6.222.742.991,34	296.912.604,57	72.625.340,86	59.452.941,30
Pessoal e Encargos Sociais	5.617.593.678,89	4.794.296.358,94	4.792.590.101,04	4.639.934.784,92	260.846.006,83	18.470.955,83	9.402.135,57
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	103.671.181,00	102.301.403,91	102.301.403,91	102.217.480,58	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.722.885.589,00	1.814.986.710,89	1.516.154.365,81	1.480.590.725,84	36.066.597,74	54.154.385,03	50.050.805,73
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	2.722.885.589,00	1.814.986.710,89	1.516.154.365,81	1.480.590.725,84	36.066.597,74	54.154.385,03	50.050.805,73
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	8.340.479.267,89	6.609.283.069,83	6.308.744.466,85	6.120.525.510,76	296.912.604,57	72.625.340,86	59.452.941,30
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.867.744.635,00	800.089.495,77	613.229.809,76	600.755.476,93	17.873.191,77	61.178.338,53	52.600.020,89
Investimentos	1.500.671.221,00	463.081.317,39	287.082.853,56	274.745.020,73	17.873.191,77	61.178.338,53	52.600.020,89
Inversões Financeiras	39.800.000,00	11.767.500,00	11.767.500,00	11.631.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	10.000.000,00	267.500,00	267.500,00	131.000,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	29.800.000,00	11.500.000,00	11.500.000,00	11.500.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	327.273.414,00	325.240.678,38	314.379.456,20	314.379.456,20	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.530.471.221,00	474.581.317,39	298.582.853,56	286.245.020,73	17.873.191,77	61.178.338,53	52.600.020,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	9.870.950.488,89	7.083.864.387,22	6.607.327.320,41	6.406.770.531,49	314.785.796,34	133.803.679,39	112.052.962,19
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	836.938.120,45						
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	285.702.952,00						
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2020						
VALOR INCORRIDO							
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	95.589.385,96						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	465.575.534,45						
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = (XXIV + (XXV - XXVI))	466.951.971,96						
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-398.052.337,00						
2/2							
ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO						
	Em 31/Dez/2019 (a)			Até o Bimestre 2020 (b)			
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	5.419.222.082,30			5.830.958.681,06			
DEDUÇÕES (XXIX)	854.767.853,38			2.156.230.458,72			
Disponibilidade de Caixa	851.760.843,28			2.049.141.813,65			
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.373.504.907,98			2.254.866.145,21			
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	521.744.064,70			205.724.331,56			
Demais Haveres Financeiros	3.007.010,10			107.088.645,07			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	4.564.454.228,92			3.674.728.222,34			
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	889.726.006,58						
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020						
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	316.019.733,14						
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00						
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	1.396.373,40						
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	-569.016.974,94						
PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00						
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00						
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	460.866.300,06						
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	466.951.971,96						
RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	836.938.120,45						
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA						
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	196.697.819,00						
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00						
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	196.697.819,00						
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	215.198.428,00						

Nota¹: Este relatório foi elaborado em consonância com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 10ª Edição, a partir de dados exclusivamente extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins.

Nota²: Nas Demais Receitas Correntes foram considerados as Receitas de Serviços.

Nota³: No montante da Dívida Consolidada item XXVIII, consta os passivos reconhecidos por insuficiência orçamentária-financeira, conforme lista abaixo:

Passivo Patrimonial	out/20
211110101 - Salários, Remunerações e Benefícios	445.174.119,29
211110102 - Décimo Terceiro Salário	13.101.333,62
211110103 - Férias	3.790.874,85
211110104 - Licença-Prêmio	13.880,88
211210101 - Benefícios Previdenciários	1.271,99
211310101 - Benefícios Assistenciais a Pagar do Exercício	90.054,44
211419801 - Obrigações Patronais - Obrig. Gerais Da Folha	96.830,76
211420101 - Contribuição Patronal Ao RPPS	1.060.081.664,52
211429901 - Plansaude	241.039.721,26
211430101 - Contribuições Ao RGPS sobre Salários e Remunerações	41.510.298,26
211430103 - Contribuições Ao RGPS - Serviços de Terceiros ou Contribuintes Avulsos	12.380,48
211430301 - Contribuição a Regime Próprio De Previdência - Pessoal Requisitado de Outros Entes	928.673,18
211430501 - FGTS	98.137,61
211440301 - Contribuição a Regime Próprio de Previdência - Pessoal Requisitado de Outros Entes	248.627,84
211450301 - Contribuição a Regime Próprio de Previdência - Pessoal Requisitado de Outros Entes	261.281,25
213110101 - Fornecedores não Parcelados a Pagar	518.590.742,45
213110301 - Contas não Parceladas a Pagar	2.731.513,36
213110901 - Fornecedores Nacionais - Decisões Judiciais - Exceto Precatórios	131.726,05
213111001 - Contas a Pagar Nacionais - Decisões Judiciais - Exceto Precatórios	23.039.085,03
214131101 - Pis/Pasep a Recolher	23,37
218810103 - Encargos Sociais - Outras Entidades	48.587,87
218810116 - Retenção Relativa a Vale Transporte	14.688,15
218910101 - Indenizações a Servidores	74.145,13
218910102 - Indenizações e Restituições Diversas	1.863.296,05
218910201 - Diárias a Pagar	1.767.274,50
Total PASSIVOS P	2.354.710.232,19

Nota⁴: Embora o resultado primário apresente um superávit acima da linha de R\$ 836.938.120,45 por refletir somente a execução orçamentária do ente, é importante ressaltar que há um passivo patrimonial (permanente) referente a folha, fornecedores, dentre outros de R\$ 2.354.710.232,19, que por haver insuficiência orçamentária-financeira não foram empenhados. Se as despesas tivessem sido empenhadas, liquidadas e pagas, o resultado primário seria de um déficit de R\$ 1.517.772.111,74. Consequentemente, se esse mesmo montante tivesse sido pago, impactaria também negativamente no Resultado Nominal.

Nota⁵: No quadro Ajuste Metodológico no item XXXV - Variação Cambial a metodologia usada foi:

VPD	Valor
(-) 343210200 - Variações Cambiais de Dívida Contratual Externa	638.055.066,90
(-) 349910102 - Variações cambiais negativas - PROFISCO	27.358,55
(+) 443919902 - Outras Variações Cambiais Externas	67.777.284,86
(+) 449010101 - Variações Cambiais Positivas - PROFISCO	1.288.165,65
Saldo	-569.016.974,94

Nota⁶: Detalhamento outros Ajustes XXXVIII, (obs.: as contas informadas nas classificações abaixo na sequência 113819... correspondem a pagamentos pendentes de regularizações):

OUTROS AJUSTES	Valor
113819905 - Pessoal e Encargos Sociais	6.957.737,92
113819906 - Fornecedores e Contas a Pagar	19.478.014,34
113819907 - PASEP - Cota parte Recursos Hídricos	32.178,62
113819908 - Regularizações	145.519,17
113819909 - Outros Devedores a Receber	121.021.364,60
Demais ajustes	313.231.485,41
TOTAL	460.866.300,06

Nota⁷: Na linha XXXIV - Passivos Reconhecidos na DC, foi inscrito o parcelamento do contrato de número 20000771 com o seguinte objeto: Parcelamento junto ao IBAMA referente multa nos aspectos ambientais da pavimentação da Rodovia TO-181/280 R BR-242, Processo 2020/3700/000096.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g)-(h+i)		
	Em Exercícios Anteriores	Em 31/12/2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31/12/2019						
	(a)	(b)				(f)	(g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	153.637.095,77	368.112.512,62	315.423.138,93	3.638.933,98	202.687.535,48	198.188.366,85	200.457.069,92	114.457.959,37	111.415.619,60	10.497.333,19	276.732.483,98	479.420.019,46	
EXECUTIVO	153.637.095,77	349.119.166,52	296.963.591,59	3.224.704,59	202.567.966,11	196.149.311,07	160.723.656,11	81.577.286,96	78.537.585,78	7.919.527,72	270.415.853,68	472.983.819,79	
LEGISLATIVO	0,00	4.058.237,11	3.939.341,50	0,00	118.895,61	1.400,00	7.870.431,12	5.205.817,04	5.205.817,04	263.410,24	2.402.603,84	2.521.499,45	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS	0,00	3.628.436,92	3.509.541,31	0,00	118.895,61	0,00	143.357,68	131.357,68	131.357,68	0,00	12.000,00	130.895,61	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS	0,00	312.988,19	312.988,19	0,00	0,00	1.400,00	7.711.029,38	5.068.560,36	5.068.560,36	253.265,18	2.390.603,84	2.390.603,84	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ENTIDADES VINCULADAS	0,00	116.812,00	116.812,00	0,00	0,00	0,00	16.044,06	5.899,00	5.899,00	10.145,06	0,00	0,00	
JUDICIÁRIO	0,00	7.809.034,67	7.805.088,48	3.946,19	0,00	1.913.725,15	21.353.445,30	18.196.930,73	18.194.292,14	1.700.880,87	3.371.997,44	3.371.997,44	
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS	0,00	7.213.079,69	7.210.386,49	2.693,20	0,00	456.146,27	16.215.122,82	14.304.209,50	14.304.209,50	744.478,98	1.622.580,61	1.622.580,61	
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ENTIDADES VINCULADAS	0,00	595.954,98	594.701,99	1.252,99	0,00	1.457.578,88	5.138.322,48	3.892.721,23	3.890.082,64	956.401,89	1.749.416,83	1.749.416,83	
MINISTERIO PUBLICO	0,00	3.845.454,66	3.845.378,61	0,00	76,05	8.013,60	6.917.072,61	6.103.511,22	6.103.511,22	288.347,84	533.227,15	533.303,20	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS	0,00	3.845.454,66	3.845.378,61	0,00	76,05	8.013.60	6.917.072,61	6.103.511,22	6.103.511,22	288.347,84	533.227,15	533.303,20	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - ENTIDADES VINCULADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEFENSORIA	0,00	3.280.619,66	2.869.738,75	410.283,20	597,71	115.917,03	3.592.464,78	3.374.413,42	3.374.413,42	325.166,52	8.801,87	9.399.580,00	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	0,00	2.782.836,46	2.782.238,75	0,00	597,71	115.917,03	3.592.045,63	3.374.007,11	3.374.007,11	325.166,52	8.789,03	9.386.740,00	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ENTIDADES VINCULADAS	0,00	497.783,20	87.500,00	410.283,20	0,00	0,00	419,15	406,31	406,31	0,00	12,84	12.840,00	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	20.718.670,04	125.256.802,90	103.869.859,99	0,00	42.105.612,95	2.973.950,28	526.762,96	225.996,48	217.926,32	44.072,21	3.238.714,71	45.344.327,66	
TOTAL (III) = (I + II)	174.355.765,81	493.369.315,52	419.292.998,92	3.638.933,98	244.793.148,43	201.162.317,13	200.983.832,88	114.683.955,85	111.633.545,92	10.541.405,40	279.971.198,69	524.764.347,12	

PODER/ÓRGÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L=(e+k)		
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k=(f+g)-(h+i)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31/12/2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31/12/2019						
	(a)	(b)				(f)	(g)						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	20.718.670,04	125.256.802,90	103.869.859,99	0,00	42.105.612,95	2.973.950,28	526.762,96	225.996,48	217.926,32	44.072,21	3.238.714,71	45.344.327,66	
EXECUTIVO	20.718.670,04	118.086.849,49	96.705.611,13	0,00	42.099.908,40	2.973.950,28	264.764,43	8.070,16	0,00	0,00	3.238.714,71	45.338.623,11	
LEGISLATIVO	0,00	258.594,30	252.889,75	0,00	5.704,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.704,55	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS	0,00	258.594,30	252.889,75	0,00	5.704,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.704,55	
JUDICIÁRIO	0,00	4.543.463,93	4.543.463,93	0,00	0,00	0,00	261.998,53	217.926,32	217.926,32	44.072,21	0,00	0,00	
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS	0,00	4.543.463,93	4.543.463,93	0,00	0,00	0,00	261.998,53	217.926,32	217.926,32	44.072,21	0,00	0,00	
MINISTERIO PUBLICO	0,00	1.497.819,42	1.497.819,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS	0,00	1.497.819,42	1.497.819,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEFENSORIA PÚBLICA	0,00	870.075,76	870.075,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	0,00	870.075,76	870.075,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ENTIDADES VINCULADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Siasf TO/SEFAZ-TO

Notas Explicativas:

- 01 - Em conformidade com o MDF 10ª Edição foram remanejados para a coluna de "Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores" o valor de 19.345.720,02 referentes a Restos a Pagar Não Processados Liquidados e não pagos em 2019, assim como também sua execução na coluna pagos (i) o valor 837.342,59.
- 02 - Este Demonstrativo foi elaborado com base exclusivamente nos registros contábeis constantes no Siasf-TO.

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
5- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	5.870,16	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	162.211.217,00	162.211.217,00	91.072.027,26	56,14
6.1 - Transferências do Salário-Educação	27.083.053,00	27.083.053,00	13.396.457,65	49,46
6.2 - Transferências Diretas - PDDE	168.000,00	168.000,00	0,00	0,00
6.3 - Transferências Diretas - PNAE	18.400.000,00	18.400.000,00	14.190.613,40	77,12
6.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
6.5 - Outras Transferências do FNDE	115.580.148,00	115.580.148,00	63.207.579,09	54,69
6.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	980.016,00	980.016,00	277.377,12	28,30
7- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	37.476.301,00	37.476.301,00	366.379,93	0,98
7.1- Transferências de Convênios	36.201.696,00	36.201.696,00	96.588,13	0,27
7.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	1.274.605,00	1.274.605,00	269.791,80	21,17
8- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.000.000,00	13.000.000,00	0,00	0,00
9- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	13.616.928,00	13.616.928,00	1.377.855,23	10,12
10 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (5 + 6 + 7 + 8 + 9)	226.304.446,00	226.304.446,00	92.822.132,58	41,02

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
17- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
18.1 - FUNDEB 60%	0,00
18.2 - FUNDEB 40%	0,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (17 + 18)	0,00

Continua (1/2)

Continuação

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS ⁶		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100 ⁷	
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
23.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
23.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	753.761.579,97	757.058.748,49	548.294.105,11	72,42	519.612.280,09	68,64	-
24.1 Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	467.036.768,05	467.102.102,17	341.246.720,31	73,06	331.575.920,09	70,99	-
24.2 Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	286.724.811,92	289.956.646,32	207.047.384,80	71,41	188.036.360,00	64,85	-
25 - ENSINO MÉDIO	560.043.295,05	546.948.800,59	391.756.199,52	71,63	370.119.033,27	67,67	-
25.1 Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	352.414.982,95	352.464.270,05	257.431.736,38	73,04	250.136.220,41	70,97	-
25.2 Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	207.628.312,10	194.484.530,54	134.324.463,14	69,07	119.982.812,86	61,69	-
26 - ENSINO SUPERIOR	41.440.070,00	46.498.354,00	38.142.434,46	82,03	37.479.911,85	80,60	-
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	3.690.891,15	375.446,95	0,00	375.446,88	10,17	-
28 - OUTRAS	285.000,00	231.051,00	47.477,22	20,55	47.477,22	20,55	-
29-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	1.355.529.945,02	1.354.427.845,23	978.615.663,26	72,25	927.634.149,31	68,49	-

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (13)	-430.618.037,87
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ³	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	2.431.409,19
36-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	-428.186.628,68
37-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (29 - 36)	1.355.820.777,99
38-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (37 / 4 x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ^{4 e 5}	23,07

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	27.191.253,00	27.191.253,00	8.215.793,18	30,21	3.519.778,18	12,94	-
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.000.000,00	13.000.000,00	10.244.774,63	78,81	1.591.063,52	12,24	-
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	216.575.907,00	249.515.859,00	150.835.767,66	60,45	103.941.233,25	41,66	-
43-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	256.767.160,00	289.707.112,00	169.296.335,47	58,44	109.052.074,95	37,84	-
44-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (29+43)	1.612.297.105,02	1.644.134.957,23	1.147.911.998,73	69,82	1.036.686.224,26	63,05	-

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DIPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		2.431.409,19
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	132.305.652,99	146.051,99
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	95.356.921,07	
	36.948.731,92	2.285.357,20

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	37.930.813,20	4.830.796,37
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	627.891.204,93	13.396.457,65
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	539.811.568,21	3.428.986,71
48.1 (-) Orçamento do Exercício ¹⁰	515.727.871,91	3.428.986,71
48.2 (-) Restos a Pagar	24.083.696,30	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	682.298,35	43.393,44
50- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE ¹¹	126.692.748,27	14.841.660,75
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 (+) Retenções	0,00	0,00
51.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
51.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
51.4 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	126.692.748,27	14.841.660,75

FONTE: Siale-TO / SEFAZ-TO

(2/2)

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."³ Caput do artigo 212 da CF/1988⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.⁷ A coluna (i) receberá valores apenas no último bimestre do ano.⁸ Na linha "12.1- Transferências de Recursos do FUNDEB" coluna "Até o Bimestre (b)" foi considerado o valor de R\$ 2.275,82, referente a restituição da fonte 214.⁹ Na linha "12.3- Receita de aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB" foi considerado apenas os rendimentos da fonte com detalhamento 214000000.¹⁰ Na linha "48.1 (-) Orçamento do Exercício", que registra os pagamentos da fonte 214, foi contabilizado a OB nº 202017836, no valor de R\$ 3.348.887,93, que se refere à compensação entre SEDUC e a Receita Federal proveniente de regularização de pagamentos do INSS, com data de 08/10/2020 registrado despesas apenas no SIAFE-TO, sem movimentação bancária. A regularização dessa contabilização será efetuada no mês de novembro conforme nota explicativa da SEDUC, do dia 24/11/2020, enviada através do SGD nº 2020/27009/084208.¹¹ Na linha "50 - (-) Disponibilidade financeira até o Bimestre" apresentou uma diferença a menor no valor de R\$ 3.348.887,93, referente a OB nº 202017836, conforme a nota 10 supracitada, que será regularizada no mês subsequente.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2020 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO										R\$ 100
RREO – ANEXO XI (LC nº 141/2012 art.35)										
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS				PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		% (b/a) x 100		
RECEITA DE IMPOSTOS (I)				3.969.983.375,00	3.969.983.375,00	3.481.838.824,13		87,70%		
Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS				3.046.866.979,00	3.046.866.979,00	2.813.198.152,29		85,77%		
ICMS				2.942.074.491,00	2.942.074.491,00	2.532.555.245,55		86,08%		
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS				38.817.907,00	38.817.907,00	26.495.403,92		68,26%		
Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)				65.974.581,00	65.974.581,00	54.147.502,82		82,07%		
Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – (ITCD				22.891.131,00	22.891.131,00	24.840.003,98		108,51%		
ITCD				21.731.985,00	21.731.985,00	23.528.018,34		108,26%		
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD				1.159.148,00	1.159.148,00	1.313.985,24		113,36%		
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA				265.707.984,00	265.707.984,00	258.688.460,40		97,36%		
IPVA				218.452.441,00	218.452.441,00	224.748.452,88		102,88%		
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA				47.255.543,00	47.255.543,00	33.940.007,52		71,82%		
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF				634.517.281,00	634.517.281,00	685.112.207,86		92,21%		
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)				4.249.602.487,00	4.249.602.487,00	3.165.863.886,10		74,50%		
Cota-Parte FPE				4.243.497.685,00	4.243.497.685,00	3.162.113.356,25		74,52%		
Cota-Parte IPI-Exportação				4.930.642,00	4.930.642,00	3.750.529,85		76,07%		
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				0,00	0,00	0,00		0,00%		
ICMS-Desonerado - L.C. nº 87/1996				1.174.160,00	1.174.160,00	0,00		0,00%		
Outras				0,00	0,00	0,00		0,00%		
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)				879.531.189,00	879.531.189,00	770.037.055,94		87,55%		
PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)				745.379.965,00	745.379.965,00	639.762.666,24		85,83%		
PARCELA DO ICMA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50%)				132.918.564,00	132.918.564,00	129.344.258,37		97,31%		
PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)				1.232.660,00	1.232.660,00	930.131,33		75,48%		
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (IV) = (I) + (II) - (III)				7.340.054.673,00	7.340.054.673,00	6.577.665.654,29		89,80%		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA										
		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
				Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (V)		11.251.180,00	2.774.048,09	218.494,09	7,88%	8.494,09	0,31%	8.494,09	0,31%	-
Despesas Correntes		5.037.500,00	1.963.000,00	108.494,09	5,53%	8.494,09	0,43%	8.494,09	0,43%	-
Despesas de Capital		6.213.680,00	811.048,09	13.560,00	1,56%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (VI)		139.463.929,00	166.904.108,00	114.276.310,94	68,47%	98.540.970,50	59,04%	93.905.759,67	56,26%	-
Despesas Correntes		123.327.809,00	144.320.233,00	108.661.628,81	75,29%	95.889.703,40	66,44%	91.254.492,51	63,23%	-
Despesas de Capital		16.156.320,00	22.583.875,00	5.614.682,03	24,86%	2.651.267,16	11,74%	2.651.267,16	11,74%	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VII)		23.400.000,00	7.580.994,00	9.969.382,09	91,93%	5.893.849,85	77,75%	5.528.868,04	72,90%	-
Despesas Correntes		23.400.000,00	7.580.994,00	9.969.382,09	91,93%	5.893.849,85	77,75%	5.528.868,04	72,90%	-
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (IX)		3.780.000,00	4.090.000,00	3.181.864,49	78,96%	1.010.386,17	24,95%	991.837,17	24,49%	-
Despesas Correntes		3.150.000,00	3.273.773,00	2.915.215,48	89,05%	991.837,17	30,30%	991.837,17	30,30%	-
Despesas de Capital		600.000,00	776.227,00	266.349,00	34,31%	18.549,00	2,39%	0,00	0,00%	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (X)		0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XI)		1.023.600.000,00	1.026.462.033,00	941.960.879,33	91,77%	933.614.245,75	90,95%	796.626.124,06	77,61%	-
Despesas Correntes		1.023.100.000,00	1.026.280.133,00	941.945.474,33	91,78%	933.614.245,75	90,97%	796.626.124,06	77,62%	-
Despesas de Capital		500.000,00	201.900,00	15.104,70	7,48%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
TOTAL (XII) = (V + VI + VII + VIII + IX + X + XI)		1.201.485.109,00	1.207.771.183,00	1.066.606.330,54	88,31	1.039.067.946,42	86,03%	897.059.082,97	74,27%	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS				DESPESAS EMPENHADAS (d)		DESPESAS LIQUIDADAS (e)		DESPESAS PAGAS (f)	
Total das Despesas com ASPS (XIII) = (XII)				1.066.606.330,54		1.039.067.946,42		897.059.082,97	
(i) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)				0,00		0,00		0,00	
(j) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XV)				0,00		0,00		0,00	
(k) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculadas aos Restos a Pagar Cancelados (XVI)				0,00		0,00		0,00	
(n) VALOR APLICADO EM ASPS (XVII) = (XIII) - (XIV) - (XV) - (XVI)				1.066.606.330,54		1.039.067.946,42		897.059.082,97	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x 12% (LC 141/2012)						705.319.878,51			
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x % (Constituição Estadual)						-			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XIX) = (XVII) (d ou e) - (XVIII) ¹				-		333.748.067,91		-	
Limite não Cumprido (XX) = (XIX) (Quando valor for inferior a zero)				-		-		-	
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVII) / (IV)*100 (mínimo de 12% conforme LC nº 141/2012 ou % da Constituição Estadual)				17,68%					

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 28 E 29 DA LC 141/2012							LIMITE NÃO CUMPRIDO				
Saldo Inicial (no exercício atual) (h)							Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final aplicado ¹ (i) = (h - (j ou j)) (não)	
							Empenhadas (j)	Liquidadas (l)	Pagas (k)		
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XXd)											
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)											
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)											
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXi)							0,00			0,00	

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR									
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscritos indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q=IVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020 (regra nova)									
Empenhos de 2019 (regra nova)	867.989.426,09	1.214.519.246,64	346.529.820,55	91.215.905,94	26.019.101,94	0,00	66.853.572,40	24.293.760,21	68.573,33
Empenhos de 2018	801.556.603,53	1.099.336.716,56	297.780.113,03	5.356.401,53	5.356.401,53	0,00	70.176,20	5.286.086,38	1.389,96
Empenhos de 2017	740.727.952,49	1.112.822.494,92	372.094.542,43	4.987.008,03	2.811.515,78	0,00	1.072.105,63	3.679.234,06	215.606,06
Empenhos de 2016 e anteriores	729.630.025,87	1.091.368.781,75	361.738.755,88	18.901,50	0,00	0,00	0,00	18.901,50	361.719.853,98

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXii) (soma dos saldos negativos da coluna "v")

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXiii) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXiv) = (XXii - XXiii) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012					RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
Saldo Inicial (w)					Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ³ = (w - (x ou y)) (sa)	
					Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)		
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial = XXiv)					0,00			0,00	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXvi) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					0,00			0,00	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXvii) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					0,00			0,00	
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXviii)					0,00			0,00	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO				PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		% (b/a)x100	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXXx)				376.189.500,00	475.355.857,00	388.935.995,93		81,82%	
Proveniente da União				376.189.500,00	475.355.857,00	388.935.995,93		81,82%	
Proveniente dos Estados				0,00	0,00	0,00		0,00%	
Proveniente dos Municípios				0,00	0,00	0,00		0,00%	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)				125.000.000,00	125.000.000,00	0,00		0,00%	
OUTRAS RECEITAS (XXXx)				9.721.400,00	11.721.400,00	2.770.194,92		23,83%	
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXii) = (XXX + XXX + XXXx)				510.910.900,00	612.077.257,00	391.706.190,85		64,00%	

Continua (1,2)

Continuação (2,3)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
				Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)		1.215.356,00	1.868.911,00	298.693,20	17,93%	104.436,60	8,27%	104.436,60	6,27%
Despesas Correntes		1.215.356,00	1.216.811,00	298.693,20	24,59%	104.436,60	8,58%	104.436,60	6,88%
Despesas de Capital		0,00	449.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)		486.805.626,00	708.331.113,00	469.532.027,61	64,88%	324.839.534,57	45,86%	319.306.714,23	45,08%
Despesas Correntes		351.235.626,00	510.553.626,00	414.816.016,47	81,25%	300.625.162,77	58,92%	296.540.202,63	58,08%
Despesas de Capital		135.570.000,00	197.777.487,00	44.716.011,14	22,61%	24.013.371,80	12,14%	22.766.511,60	11,51%
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)		3.954.500,00	3.954.500,00	228.259,00	7,54%	228.357,00	5,77%	227.681,00	5,76%
Despesas Correntes		3.954.500,00	3.954.500,00	228.259,00	7,54%	228.357,00	5,77%	227.681,00	5,76%
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)		884.000,00	1.261.485,00	506.828,59	40,18%	127.830,34	10,13%	127.830,34	0,00%
Despesas Correntes		824.000,00	989.985,00	506.828,59	51,20%	127.830,34	12,91%	127.830,34	12,91%
Despesas de Capital		60.000,00	271.500,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)		9.567.490,00	33.436.112,00	7.635.206,28	22,84%	4.703.175,50	14,07%	4.672.651,87	13,97%
Despesas Correntes		8.657.400,00	31.450.002,00	7.635.206,28	24,29%	4.703.175,50	14,95%	4.672.651,87	14,98%
Despesas de Capital		730.000,00	1.986.110,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)		0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)		9.284.018,00	66.855.805,00	15.451.997,53	23,11%	14.237.819,56	21,30%	13.357.338,43	19,98%
Despesas Correntes		8.524.018,00	65.995.805,00	15.440.637,53	23,40%	14.226.459,56	21,56%	13.357.338,43	20,24%
Despesas de Capital		760.000,00	860.000,00	11.360,00	1,32%	11.360,00	1,32%	0,00	0,00%
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)		511.710.900,20	815.504.826,00	483.723.002,21	59,32%	344.241.155,57	42,21%	337.795.651,17	41,42%

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (V + XXXIII)	12.466.536,00	4.439.859,00	517.177,29	11,65%	112.932,69	2,54%	112.932,69	2,54%	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (VI + XXXIV)	626.289.555,00	875.235.221,00	573.808.338,45	65,56%	423.380.505,13	48,37%	413.212.473,90	47,21%	-
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VII + XXXV)	27.354.500,00	11.535.494,00	7.267.641,09	63,00%	6.122.206,85	53,07%	5.754.549,04	49,89%	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	884.000,00	1.261.485,00	506.828,59	40,18%	127.830,34	10,13%	127.830,34	10,13%	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (IX + XXXVII)	13.317.400,00	37.486.112,00	10.816.770,77	28,86%	5.713.561,87	15,24%	5.664.486,74	15,11%	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (XI + XXXIX)	1.032.884.018,00	1.093.317.838,00	957.412.576,56	87,57%	947.852.065,31	86,70%	809.983.459,43	74,08%	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XII + XLI)	1.713.196.009,00	2.023.276.009,00	1.550.329.332,76	76,62%	1.383.309.101,99	68,37%	1.234.855.734,14	61,03%	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ¹	509.570.900,00	810.990.385,00	483.304.581,89	59,59%	344.235.415,82	42,45%	337.790.911,42	41,65%	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	1.203.625.109,00	1.212.285.624,00	1.067.024.750,86	88,02%	1.039.073.686,17	85,71%	897.064.822,72	74,00%	-

Notas:

¹Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

²Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

³Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

⁴Foram transferidos para execução do contrato de rateio do Consórcio Interstadual de Desenvolvimento do Brasil Central o montante de R\$ 389.061,60. Para cálculo do limite mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) foram computados o montante de R\$ 163.434,60. O restante no valor de R\$ 225.627,00, foi incluído no quadro despesas com Saúde não computadas no cálculo do mínimo. De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição, para maior transparência, devem ser apresentado em demonstrativo, as despesas executadas em consórcio público, com os valores que compõem a despesa total com ASPS do ente para cálculo do limite.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS: (CONSÓCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO BRASIL CENTRAL)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (e)
		Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o bimestre (c)	% (c/a) x 100	Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (VI)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VII)	163.434,60	145.252,20	88,87%	32.365,20	19,80%	0,00	0,00%	-
Despesas Correntes	163.434,60	145.252,20	88,87%	32.365,20	19,80%	0,00	0,00%	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (IX)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XI)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
TOTAL (XII) = (V + VI + VII + VIII + IX + X + XI)	163.434,60	145.252,20	88,87	32.365,20	19,80%	0,00	0,00%	-

Notas:

¹De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição, para maior transparência, devem ser apresentado em demonstrativo, as despesas executadas em consórcio público, com os valores que compõem a despesa total com ASPS do ente para cálculo do limite. Foram transferidos para execução do contrato de rateio do Consórcio Interstadual de Desenvolvimento do Brasil Central o montante de R\$ 389.061,60. Para cálculo do limite mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) foram computados o montante de R\$ 163.434,60, conforme apresentado acima. O restante do valor de R\$ 225.627,00, não foram apresentados neste demonstrativo, mas foram incluídos no quadro despesas com Saúde não computadas no cálculo do mínimo, conforme o Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e serviços Públicos de Saúde do Estado.

² Os valores registrados nas colunas de despesas são informações declaradas pelos consórcios.

³ Os valores registrados na coluna "valores transferidos por contrato de rateio" são dados extraídos do SIAFE/TO.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 26)									R\$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO 2019					REGISTROS EFETUADOS EM 2020			
						No bimestre	Até o bimestre		
TOTAL DE ATIVOS						0,00	0,00		0,00
Ativos Constituídos pela SPE						0,00	0,00		0,00
TOTAL DE PASSIVOS						0,00	0,00		0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE						0,00	0,00		0,00
Provisões de PPP						0,00	0,00		0,00
Outros Passivos						0,00	0,00		0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS						0,00	0,00		0,00
Obrigações Contratuais						0,00	0,00		0,00
Riscos não Provisionados						0,00	0,00		0,00
Garantias Concedidas						0,00	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes						0,00	0,00		0,00

DESPESAS DE PPP	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	8.015.429.038,52	8.279.322.057,00	8.065.133.626,38	8.115.146.438,04	8.165.469.384,87	8.216.104.390,00	8.267.053.388,50	8.318.318.327,64	8.369.901.166,48	8.421.803.876,38	8.474.028.440,85
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V = I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIAFE/TO e SFAZ/TO em 13/11/2020

NOTA EXPLICATIVA:

01 - Na linha Receita Corrente Líquida (RCL) (IV), no exercício de 2019, é o valor da coluna TOTAL (último 12 meses) do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do mês de dezembro.

02 - Na linha Receita Corrente Líquida (RCL) (IV), no exercício de 2020, será usado nos 5 (cinco) primeiros bimestres o valor da linha "RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I + II)" - coluna "Previsão Atualizada" do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - exercício corrente.

03 - Na linha Receita Corrente Líquida (RCL) (IV), exercícios de 2021 a 2029, as projeções foram calculadas sobre a Receita Corrente Líquida, do exercício de 2019, utilizando o Fator de Atualização anual da RCL de 0,620111383%, divulgado no Manual para Instrução de Planos (MIP), conforme determina o Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª Edição.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS					
Previsão Inicial		10.815.232.616,00			
Previsão Atualizada		11.078.130.317,00			
Receitas Realizadas		8.285.930.165,01			
Déficit Orçamentário					
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		196.697.819,00			
DESPESAS					
Dotação Inicial		10.599.084.188,00			
Dotação Atualizada		11.155.629.708,00			
Despesas Empenhadas		8.259.274.783,24			
Despesas Liquidadas		7.768.649.636,79			
Despesas Pagas		7.136.322.578,79			
Superávit Orçamentário		517.280.528,22			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas		8.259.274.783,24			
Despesas Liquidadas		7.768.649.636,79			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida		8.846.258.586,93			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites do Endividamento		8.844.354.646,93			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		8.825.796.422,03			
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO					
Receitas Previdenciárias Realizadas		129.330.295,14			
Despesas Previdenciárias Empenhadas		3.147.436,98			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		3.147.436,98			
Resultado Previdenciário		126.182.858,16			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO					
Receitas Previdenciárias Realizadas		681.074.671,83			
Despesas Previdenciárias Empenhadas		1.073.070.093,08			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		1.073.070.093,08			
Resultado Previdenciário		-391.995.421,25			
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta	
		(a)	(b)	(b/a)	
Resultado Primário - Acima da Linha		285.702.952,00	836.938.120,45	292,94	
Resultado Nominal - Acima da Linha		-398.052.337,00	466.951.971,96	-117,31	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		667.725.081,33	3.638.933,98	419.292.998,92	244.793.148,43
Poder Executivo		642.059.565,02	3.224.704,59	393.669.202,72	245.165.657,71
Poder Legislativo		4.316.831,41	0,00	4.192.231,25	124.600,16
Poder Judiciário		12.352.498,60	3.946,19	12.348.552,41	0,00
Ministério Público		5.343.274,08	0,00	5.343.198,03	76,05
Defensoria Pública		3.652.912,22	410.283,20	3.739.814,51	-497.185,49
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		402.146.150,01	10.541.405,40	111.633.545,92	279.971.198,69
Poder Executivo		360.112.101,04	7.919.527,72	78.537.585,78	273.654.987,54
Poder Legislativo		7.871.831,12	263.410,24	5.205.817,04	2.402.603,84
Poder Judiciário		23.529.168,98	1.744.953,08	18.412.218,46	3.371.997,44
Ministério Público		6.925.086,21	288.347,84	6.103.511,22	533.227,15
Defensoria Pública		3.707.962,66	325.166,52	3.374.413,42	8.382,72
TOTAL		1.069.871.231,34	14.180.339,38	530.926.544,84	524.764.347,12
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		1.355.820.777,99	25	23,07	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		520.953.280,94	60	82,88	
Complementação da União ao FUNDEB					
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário					
Receitas Previdenciárias					
Despesas Previdenciárias					
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro					
Receitas Previdenciárias					
Despesas Previdenciárias					
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		1.039.067.946,42	12%	17,68%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limites/ RCL (%)		0,00			
FONTE: Siafe -TO / SEFAZ-TO em 24/11/2020					

FONTE: Siafe - TO / SEFAZ-TO em 24/11/2020

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

MAURÍCIO PARIZOTTO LOURENÇO
Superintendente de Contabilidade Geral
Contador CRC-TO 001582/O

**SECRETARIA DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS****NOTIFICAÇÃO**

TRATANDO de NOTIFICAÇÃO (SGD: 2020.19019.004643) referente ao Processo 2020/19010/000168, de 03 de novembro de 2020, de interesse da empresa PATTAMAR ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 09.507.314/0001-50) e de seus respectivos representantes: Gabrielle Patta Antolini e Juliano Canabarro Patta;

CONSIDERANDO que a empresa PATTAMAR ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 09.507.314/0001-50) protocolou no dia 21/07/2008 um requerimento solicitando área empresarial localizada na ARSE-SE 55;

CONSIDERANDO que, apesar da aprovação em fase habilitatória, conforme a 15ª (décima quinta) reunião do CDE em 15/12/2008, não foi firmado o Contrato de Compra e Venda entre o Estado do Tocantins e a EMPRESA CITADA;

CONSIDERANDO que o ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços NÃO POSSUI INTERESSE EM DAR CONTINUIDADE à alienação dos lotes 1 e 2 da Área Empresarial ASR-SE 55, QD 05, ALAMEDA 05, junto a empresa PATTAMAR ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, bem como a quaisquer outros lotes que correspondem o processo 2020/19010/000168 até a presente data.

NOTIFICO a empresa PATTAMAR ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta, apresente manifestação acerca.

Palmas, 18 de novembro de 2020.

ALDISON WISEMAN BARROS DE LYRA
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA,
CIDADES E HABITAÇÃO****ORDEM DE SERVIÇO**

A Secretária da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, autoriza a empresa B F CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, a dar início à contratação de empresa especializada em sistemas de iluminação, visando a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos sistemas de iluminação das pontes sobre o rio Tocantins: Ponte da Amizade e da Integração Nacional (Palmas/Paraíso) e Ponte Imigrantes Nordestinos 'Padre Cícero José de Sousa' (Lajeado/Miracema), com fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais e peças de reposição, no município de PALMAS - TO, na conformidade do contrato 00047/2020, no prazo improrrogável de 05 dias da data desta O.S. sob pena de aplicação das sanções contratuais.

Palmas-TO, 24 de novembro de 2020.

EDMILSON MARIO DA SILVA
Superintendente de Obras Públicas

JULIANA PASSARIN
Secretária de Estado - Ordenador

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2020.37000.00022

CONTRATO: 036/2020

ADITIVO DE PRAZO Nº: 1º Termo Aditivo de Prazo

CONTRATANTE: Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Construtora Costa Rica Ltda - EPP

CNPJ Nº: 38.129.938/0001-89

OBJETO ADITIVO: Alterar a Cláusula Segunda - Do Prazo de Execução da Obra. Fica prorrogado o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 37010.16.482.1151.2133, 33.90.39, 0103 DATA DA ASSINATURA: 16/11/2020

VIGÊNCIA: 16/01/2021.

SIGNATÁRIOS: Juliana Passarin - Secretária

Lucélia dos Prazeres Martins de Sousa - Representante da Contratada

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO

Horário de Brasília

A Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará:

Pregão Eletrônico nº 013/2020 - Processo: 2020/38960/000471. Tipo: Menor Preço. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Brita (0) zero; Brita (1) um; Areia Artificial e Pedra de Mão com intuito de atender as necessidades da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO, através das Residências Rodoviárias: RR-01-Porto Nacional, RR-02-Araguaína, RR-03-Tocantinópolis, RR-04-Guaraí, RR-05-Gurupi, RR-06-Dianópolis e RR-07-Paraíso do Tocantins, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 15/12/2020 às 09h30min. Pregoeiro: Ramilson Ferreira de Oliveira.

Pregão Eletrônico nº 014/2020 - Processo: 2020/38960/000381. Tipo: Maior percentual de desconto. Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica, para fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, de óleo diesel, e gasolina automotiva para atender a Agência Tocantinense de Transportes e Obras, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 16/12/2020 às 09h30min. Pregoeiro: Ramilson Ferreira de Oliveira.

Os Editais e os anexos poderão ser retirados por meio eletrônico nos sites: www.seinf.to.gov.br e www.gov.br/compras. Outras informações poderão ser obtidas na Comissão de Licitação, Fone nºs (63) 3218 7194 e (63) 3218-1635, Palmas - TO.

Palmas - TO, 27 de novembro de 2020.

KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE PRORROGAÇÃO SINE DIE
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020**

A Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação torna público que foi prorrogada *Sine Die*, a data da abertura do certame acima, que tem por objeto contratação de empresa especializada na execução de serviços de obra rodoviária de terraplanagem, drenagem, pavimentação asfáltica, calçada e obras de arte corrente para duplicação da avenida perimetral, Rodovia TO - 255, perímetro urbano de Cristalândia, extensão: 0,696 km, no Estado do Tocantins, conforme especificado no edital e seus anexos - Processo nº 2020/38960/000427. A prorrogação ocorre pela necessidade de adequação do edital e seus anexos.

Palmas - TO, 26 de novembro de 2020.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Superintendente de Licitação de Obras e Serviços Públicos

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/38960/001455**

A Comissão de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, nomeada pela PORTARIANº 102/2020/SEINF/GASEC, e de acordo com a Lei 8.666/93, no uso de suas atribuições e após julgamento da documentação de habilitação apresentada dia 07 de outubro de 2020, às 10h00min, conforme Ata fls. nº 775. Após análise da Comissão de Licitação, conforme Relatório de Avaliação, constante às fls. 817/818, referente a Tomada de Preços supra que tem como objeto: Execução de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), e Projetos Básico e Executivo, para a pavimentação asfáltica da duplicação da rodovia TO - 222, trecho: Araguaína/Novo Horizonte, informa que:

Empresas Habilitadas:

GEOSSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA;
STRATA ENGENHARIA LTDA;
VIATEC ENGENHARIA LTDA.

Publique-se na forma do art. 109, inciso I, alínea "a" e §1º, da Lei 8666/93. Fica franqueado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso face os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação.

Palmas, 26 de novembro de 2020.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão de Licitação de Obras e Serviços Públicos

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
AVISO DE REVOGAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação torna público que, em cumprimento aos "DESPACHOS Nº 056/2020/SOC/GASEC; Nº 057/2020/SOC/AGETO e o PARECER "SCE" Nº 402/2020/PGE dos autos do processo de nº 2019/38960/001326, fica REVOGADA a licitação supracitada que visa a Contratação de empresa especializada no fornecimento de brita (0) zero. Fica resguardado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso quanto a revogação, contados da publicação deste aviso no Diário Oficial do Estado.

Palmas/TO, 26 de novembro de 2020.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO 2019/30550/007298

CONTRATO 177/2018

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 177/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA DANTAS & CAVALCANTE LTDA.

Pelo presente instrumento, O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.221.698, 2ª via expedida pela SSP/GO, CPF nº XXX.XXX.X41-91, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde pelo Ato Governamental de nº 1.478, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, doravante denominada CONTRATANTE, e a DANTAS & CAVALCANTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.897.642/0001-06, devidamente qualificada no Termo de Contrato nº 177/2018 - Processo Principal nº 2018/30550/007837, Traslado nº 2019/30550/007298, neste ato representado por quem de direito, doravante denominada CONTRATADA resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO, sob a forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITAMENTO

O presente instrumento tem como objeto a alteração da "CLÁUSULA PRIMEIRA - PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO", "CLÁUSULA NONA - DO PREÇO" e "CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA" visando a prorrogação de prazo e acréscimo ao Contrato 177/2018, conforme considerações abaixo:

1. Fica alterada a Cláusula Sétima - Da Vigência, prorrogando-se por mais 12 (doze) meses o supramencionado contrato, desta forma, passando sua vigência de 27 de novembro de 2020 para 27 de novembro de 2021, conforme Memorando nº 10/2020/SES/GASEC/SGA/GRSS, fls. 408/409.

2. Fica acrescido ao valor do Contrato o percentual de 0,722816321%, conforme Memorando nº 8/2020/SES/GASEC/SGA/GRSS, fls. 346/348, conforme considerações abaixo:

Tabela 04 - Acréscimo ao Contrato nº 177/2018.

ACRÉSCIMO					
Lote	Estabelecimento	Valor Estimado Contrato / Anual	% Acréscimo	Valor do Acréscimo	Valor Anual (Contrato Original + Acréscimo)
II	Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN	R\$ 18.012,00	0,220860542	R\$ 10.032,00	R\$ 28.044,00
II	Assistência Farmacêutica Estadual de Palmas	R\$ 4.560,00	0,501955778	R\$ 22.800,00	R\$ 27.360,00
Valor Total de Acréscimo do Lote II			0,722816321	R\$ 32.832,00	R\$ 55.404,00

Valor Inicial do Lote II / Anual	Valor Atual do Lote II após 2º Termo de Aditivo de Acréscimo e Supressão	Valor Acrescido ao Lote II	Valor Total do Lote II após acréscimo
R\$ 4.542.232,80	R\$ 4.532.337,60	R\$ 32.832,00	R\$ 4.565.169,60

Valor Inicial do Contrato / Anual	Valor Atual do Contrato após 2º Termo de Aditivo de Acréscimo e Supressão	Valor Acrescido ao Lote II	Valor Total do Contrato após acréscimo
R\$ 8.827.475,64	R\$ 8.809.593,84	R\$ 32.832,00	R\$ 8.842.425,84

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante da execução deste contrato correrá à conta da Classificação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.305.1165.4113/4127/4353/4356/4355/4361, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0102, cujo valor estimado se perfaz no montante de R\$ 8.842.425,84 (oito milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente Termo de Aditamento tem amparo legal nas disposições contidas no artigo 57, inciso II e no artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Termo de Aditamento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Termo Aditivo é o da Capital do Estado do Tocantins.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai a seguir assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Palmas/TO, 26 de novembro de 2020.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário da Saúde
Contratante

DANTAS & CAVALCANTE LTDA
Contratada

NOTIFICAÇÃO - 197/2020/SES/NDJ

AO LABORATÓRIO SANOFI MEDLEY
Av. Major Sylvio de Magalhães Padilha,
5200, Cond. America Business Paredif Miami
São Paulo - SP, CEP: 05.693-000
E-mail: sac.brasil@sanofi.com

Em atenção ao Processo Administrativo nº 2020/30550/005378, que tem como objeto a aquisição de medicamento destinado ao atendimento de ABENILDA MARCOS DOS SANTOS conforme Termo de Referência nº 241/2020/SES/NDJ, informamos que foi realizada cotação, com envio de e-mails aos fornecedores e fabricantes, porém nenhum destes forneceu propostas em acordo com a Tabela CMED. Em razão disso, não foi possível fazer a aquisição do medicamento CLOBAZAM 20MG para atender a referida Paciente.

Em que pese o direito à saúde não esteja previsto expressamente entre os Direitos e Garantias Fundamentais, o certo é que o *caput* do artigo 5º da Constituição Federal garante o direito à vida. Óbvio que o direito ali previsto refere-se a uma vida digna e saudável, e engloba, via de consequência, o direito à saúde.

O dever dos entes estatais de disponibilizar adequado tratamento de saúde vem expresso no artigo 23 da Constituição Federal, e é compartilhado pela União, pelos Estados e pelos Municípios, sendo todos solidariamente responsáveis.

Portanto, a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é demonstrada pelo reconhecimento do direito à saúde como direito público subjetivo de todos e pela correlata obrigação em garantir e efetivar esse direito, e a necessidade de se prover, urgentemente, o tratamento da doença, ou os meios de tratamento, o que acarretaria sérios problemas clínicos a Paciente.

Assim sendo, por se tratar de Determinação Judicial imposta ao Estado do Tocantins, que fixou multa diária, bem como adoção de bloqueio de verbas do Estado em valor suficiente para custear o procedimento pleiteado pela Paciente, sem prejuízos das sanções penais cabíveis pelo descumprimento de ordem judicial e omissão de socorro, e considerando que a empresa LABORATÓRIO SANOFI MEDLEY, fornecedor de medicamentos para atendimento aos Hospitais Públicos de Referência do Estado do Tocantins e Demandas Judiciais.

Assim, conforme Tabela CMED, não apresentou proposta válida, NOTIFICAMOS a mesma para que:

Apresente proposta válida, ou seja, valores dentro dos parâmetros estabelecidos pela Tabela CMED, e ainda forma de pagamento por Nota de Empenho, para aquisição do medicamento CLOBAZAM 20MG, conforme descrição abaixo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de comunicação aos Órgãos de controle, ao juízo que determinou a compra dos medicamentos e de outras medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias para aquisição do medicamento.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO/DENOMINAÇÃO GENÉRICA
1	180	COMPRIMIDO	CLOBAZAM 20MG

Publique-se esta Notificação no Diário Oficial do Estado, de modo que os prazos correrão a partir do Aviso de Recebimento via Correios.

Palmas/TO, 16 de novembro de 2020.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

CORREGEDORIA DA SAÚDE**PORTARIA - 247/2020/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com o art. 179, da Lei nº 1.818/2007, e;

Considerando a Portaria nº 166/2020/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 01 de outubro de 2020, que reconduziu o Processo de Administrativo Disciplinar, nº 2020/30550/002669;

Considerando as razões apresentadas pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, por meio do memorando de nº 128/2020/COMPE I,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 166/2020/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 01 de outubro de 2020, publicada no DOE nº 5.698, de 02 de outubro de 2020, para que a Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COMPE I possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2020.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 2020/30550/006379**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o Decreto Federal Nº 7.892/2013, vem registrar Intenção de Registro de Preços para o fornecimento de MATERIAIS GRÁFICOS, destinados a atender as necessidades da Hemorrede Tocantins, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CPL que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/n, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones: (063) 3218-1715/1722.

Palmas/TO, 19 de novembro de 2020.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2020**

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 166/2020 - Processo Administrativo Nº 2019/30550/010393, conforme segue:

QUALITY CIENTÍFICA LTDA
CNPJ: 12.666.139/0001-58, o valor adjudicado R\$ 76.250,00

O valor total adjudicado R\$ 76.250,00. O resultado completo encontra-se disponível no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Palmas/TO, 26 de novembro de 2020.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA SSP Nº 566, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16 da Lei 3.421/19 e art. 258, da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19,

Considerando o Termo de Adesão nº 53/2019, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, bem como a Lei Estadual nº 3.517, de 05 de agosto de 2019, que instituiu o Fundo de Segurança Pública do Estado do Tocantins - FUSPTO;

Considerando que o Secretário de Segurança Pública é o Gestor do Fundo de Segurança Pública do Estado do Tocantins - FUSPTO;

Considerando o estabelecido no Plano de Ação de Enfrentamento à Criminalidade Violenta de fls. 19 a 24, que contempla itens para a Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, foi feito a abertura do Processo Administrativo nº 2020/3100/0832, para a compra de 50.000 MUN CBC 9MMLGR TREINA EOOG124GR NTA A, 22.000 MUN CBC O 7,62X51 COMUM M80 TREINA BD A, 25.000 MUN CBC 5,56X45 COMUM M193 (TREINA) A e 13.600 CART CBC 12/70 CH-3T TREINA "A";

Considerando que a aquisição foi devidamente planejada e justificada pela PMTO, conforme Estudo Preliminar e Termo de Referência de fls. 28 a 46, demonstrando que a aquisição é imprescindível para a capacitação/treinamento dos integrantes da corporação, pois, estes devem possuir elevado preparo técnico profissional e relevante desempenho operacional diante das ocorrências com resultados expressivos frente à repressão à criminalidade;

Considerando ainda que a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS até a presente data é a única empresa fabricante e fornecedora das Munições: CBC 9MMLGR TREINA EOOG124GR NTAA, CBC O 7,62X51 COMUM M80 TREINA BD A, CBC 5,56X45 COMUM M193 (TREINA) A e CART CBC 12/70 CH-3T TREINA "A", conforme Declarações de Exclusividades do Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa, juntada aos autos, fls. 181 a 186;

Considerando o Parecer Jurídico nº 0361/2020 - ASSEJUR, emitido pela eminente Assessoria Jurídica desta Pasta, fls. 236 a 241 e ainda o Parecer nº 448/2020, emitido pela Douta Procuradoria-Geral do Estado - PGE, fls. 295 a 303,

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 25, inciso I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, objetivando a aquisição direta das munições junto à COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 57.494.031/0001-63, Inscrição Estadual: 581001879117, estabelecida na Av. Humberto de Campos, 3220, Guapituba, Ribeirão Pires/SP, no valor de R\$ 378.340,00 (trezentos e setenta e oito mil trezentos e quarenta reais) e COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 57.494.031/0010-54, Inscrição Estadual: 0780069463, estabelecida na Av. Buarque de Macedo, 3133, Faxinal, Montenegro/RS, no valor de R\$ 54.672,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e dois reais), para atender a Polícia Militar do Estado do Tocantins, com Recursos do Fundo de Segurança Pública do Estado do Tocantins - FUSPTO.

Palmas/TO, 23 de novembro de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 2020/31000/002041

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2020

COOPERANTE: Secretaria da Segurança Pública

COOPERADO: Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis-TO

OBJETO: Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes, com vistas, a criação e manutenção do Núcleo de Identificação Civil na Cidade de Aguiarnópolis-TO, subordinado ao 1º Núcleo Seccional de Papiloscopia de Tocantinópolis-TO.

VIGÊNCIA: Será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por outros períodos, por acordo entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2020

SIGNATÁRIOS: Cristiano Barbosa Sampaio - Secretário

Ivan Paz da Silva - Prefeito Municipal de Aguiarnópolis-TO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2020/31000/001897

Contrato nº: 045/2019

Termo Aditivo: 1º

Número automático do Siafe/TO: 19001086

Contratante: Secretaria da Segurança Pública

Contratada: Hidro Forte Administração e Operação Ltda

CNPJ: 04.911.091/0001-78

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, referente ao fornecimento de Água Tratada e Coleta de Esgoto Sanitário para atender as necessidades das Delegacias de Polícia Civil em Itaguatins, Monte do Carmo, Pequizeiro, Pium, Praia Norte e Silvanópolis-TO.

Natureza da despesa: 3.3.90.39

Fonte de recursos: 0100

Data de assinatura: 16/11/2020

Vigência: 20/11/2020 a 19/11/2021

Signatários: Cristiano Barbosa Sampaio - Secretário

Livia Nascimento - Representante/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2020/31000/001866

Contrato nº: 100/2018

Termo Aditivo: 2º

Número automático do Siafe/TO: 18001486

Contratante: Secretaria da Segurança Pública

Contratada: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Sit - Palmas - SETURB

CNPJ: 38.132.932/0002-41

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, referente ao fornecimento de vales-transportes para atender as necessidades dos servidores da Secretaria da Segurança Pública.

Natureza da despesa: 3.3.90.39

Fonte de recursos: 0100

Data de assinatura: 13/11/2020

Vigência: 16/11/2020 a 15/11/2021

Signatários: Cristiano Barbosa Sampaio - Secretário

José Antonio dos Santos Júnior - Representante/Contratada

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**PORTARIA COGER Nº 154, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Aplica a sanção disciplinar de suspensão à sindicada em virtude da prática de transgressão disciplinar e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 113, III e 181, da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins).

CONSIDERANDO os autos de Sindicância Administrativa nº 075/2017, instaurada por intermédio da Portaria nº 101/2018-CGPC/TO, de 22 de dezembro de 2017, a fim de apurar os fatos noticiados por meio do Ofício nº 043/2016 - 1ª PJArn, relativos à conduta da sindicada, identificada pela matrícula nº 610632-4, de ter permitido que seu filho, agente prisional, portasse sua arma de fogo, sendo que o mesmo não possuía autorização legal para tal, caracterizando, em tese, a prática da infração disciplinar descrita no art. 92, IV, "u", da Lei nº 1.654/2006;

CONSIDERANDO o parecer do Corregedor Adjunto (fls. 196/201), o qual manifestou pela aplicação da sanção de SUSPENSÃO, observando os artigos 92, §2º e 89, da Lei nº 1.654/2006, de 06 de janeiro de 2006 (Novo Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO que, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com os ditames do devido processo legal, foram produzidos elementos informativos suficientes para comprovar a prática de transgressão disciplinar pela sindicada;

CONSIDERANDO o DESPACHO DE JULGAMENTO/GAB/COGER Nº 089/2020 (fls. 206/211) deste subscritor, o qual, após análise detalhada do feito, concluiu pela configuração da infração disciplinar em apuração, diante da presença de elementos suficientes de autoria e materialidade, resultando na aplicação da penalidade de suspensão à sindicada, em conformidade com o disposto nos arts. 175, §1º, inciso III, 113, inciso III e 181, da Lei nº 3.461/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a sanção disciplinar de SUSPENSÃO de 05 (cinco) dias à servidora identificada pela matrícula nº 610632-4, em razão da prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 92, inciso IV, alínea "u", da Lei 1.654/06, com prejuízo do vencimento proporcional aos dias de suspensão, devendo a sindicada ser afastada de suas funções.

Art. 2º Dê-se ciência a servidora por meio da Corregedoria Adjunta, fornecendo cópia desta Portaria à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, publique-se e intime-se.

CUMPRAR-SE.

Palmas - TO, 23 de novembro de 2020.

RONAN ALMEIDA SOUZA
Corregedor-Geral da Segurança Pública

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA CPPD Nº 001, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

João Batista Marques, Delegado de Polícia de Classe Especial, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Segurança Pública, determinando a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a apurar a responsabilidade administrativa frente à conduta do servidor D. R. P., Agente de Polícia Civil, Matrícula Funcional nº 11591293-1.

CONSIDERANDO que a conduta do supracitado servidor, passível de reprovação administrativa, materializa-se em decorrência dos fatos narrados nos Autos de Verificação de Acumulação de Cargos, SGD nº 2020/31009/015621, instaurados pela Corregedoria-Geral da Segurança Pública do Estado do Tocantins, em decorrência de pesquisa, busca e cruzamento de dados efetuados pela Controladoria Geral da União e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, em análise preliminar dos fatos, que com a virtual conduta, o aludido servidor, na via de distorção da ordem pública e afronta aos princípios basilares da ordem jurídica, revelada, em tese, na possível acumulação ilegal de cargos públicos, vedada pelo art. 123, em flagrante inobservância aos deveres funcionais, expressos no art. 96, Incisos III e XXIX, teria possivelmente cometido Transgressão Disciplinar, por infringência às normas do art. 99, Inciso XV, todos da Lei nº 3.461/2019 - Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a expedição da Portaria nº 1.131, datada de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.489, Portaria SSP nº 1.200, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.511, em 26 de dezembro de 2019, Portaria nº 107/2019, publicada no DOE nº 5.482, em 12 de novembro de 2019 e o Despacho COGER, datado de 06 de agosto de 2020, designativos da composição da Comissão Permanente de Processo Disciplinar.

CONSIDERANDO o poder/dever da Administração Pública que, velando pelo princípio da autotutela, deve apurar as infrações praticadas por seus servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do aludido servidor, nos termos do art. 125 c/c art. 167 e 169,, da Lei 3.461/2019, com a finalidade de apurar, processar e julgar as possíveis irregularidades administrativas, por ele praticadas, devendo, desde já, serem tomadas as seguintes providências:

Junte-se aos autos, cópia das Portarias e Despacho que instituíram a Comissão Permanente de Processo Disciplinar;

Junte-se aos autos o Despacho do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Segurança Pública, o qual determinou a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar;

Junte-se aos autos, em apenso, os Autos de Verificação de Acumulação de Cargos, oriundos da Corregedoria-Geral da Segurança Pública, que apurou os fatos preliminarmente;

Cite-se o servidor acusado para, nos termos do art. 171, da Lei Lei 3.461/2019, no prazo de 05 dias, apresentar defesa escrita.

Art. 2º Dê-se publicidade à presente Portaria, nos termos do art. 29, §1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas-TO, na Sede da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, ao 9º dia do mês de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA MARQUES
Delegado de Polícia de Classe Especial
Presidente da CPPD

PORTARIA CPPD Nº 002, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

João Batista Marques, Delegado de Polícia de Classe Especial, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Segurança Pública, determinando a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a apurar a responsabilidade administrativa frente à conduta do servidor M. C. .C. A., Agente de Polícia Civil, Matrícula Funcional nº 763643-2.

CONSIDERANDO que a conduta do supracitado servidor, passível de reprovação administrativa, materializa-se em decorrência dos fatos narrados nos Autos de Verificação de Acumulação de Cargos, SGD nº 2020/31009/057734, instaurados pela Corregedoria-Geral da Segurança Pública do Estado do Tocantins, em decorrência de pesquisa, busca e cruzamento de dados efetuados pela Controladoria Geral da União e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, em análise preliminar dos fatos, que com a virtual conduta, o aludido servidor, na via de distorção da ordem pública e afronta aos princípios basilares da ordem jurídica, revelada, em tese, na possível acumulação ilegal de cargos públicos, vedada pelo art. 123, em flagrante inobservância aos deveres funcionais, expressos no art. 96, Incisos III e XXIX, teria possivelmente cometido Transgressão Disciplinar, por infringência às normas do art. 99, Inciso XV, todos da Lei nº 3.461/2019 - Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a expedição da Portaria nº 1.131, datada de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.489, Portaria SSP nº 1.200, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.511, em 26 de dezembro de 2019, Portaria nº 107/2019, publicada no DOE nº 5.482, em 12 de novembro de 2019 e o Despacho COGER, datado de 06 de agosto de 2020, designativos da composição da Comissão Permanente de Processo Disciplinar.

CONSIDERANDO o poder/dever da Administração Pública que, velando pelo princípio da autotutela, deve apurar as infrações praticadas por seus servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do aludido servidor, nos termos do art. 125 c/c art. 167 e 169,, da Lei 3.461/2019, com a finalidade de apurar, processar e julgar as possíveis irregularidades administrativas, por ele praticadas, devendo, desde já, serem tomadas as seguintes providências:

Junte-se aos autos, cópia das Portarias e Despacho que instituíram a Comissão Permanente de Processo Disciplinar;

Junte-se aos autos o Despacho do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Segurança Pública, o qual determinou a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar;

Junte-se aos autos, em apenso, os Autos de Verificação de Acumulação de Cargos, oriundos da Corregedoria-Geral da Segurança Pública, que apurou os fatos preliminarmente;

Cite-se o servidor acusado para, nos termos do art. 171, da Lei Lei 3.461/2019, no prazo de 05 dias, apresentar defesa escrita.

Art. 2º Dê-se publicidade à presente Portaria, nos termos do art. 29, §1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas-TO, na Sede da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, ao 9º dia do mês de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA MARQUES
Delegado de Polícia de Classe Especial
Presidente da CPPD

PORTARIA CPPD Nº 003, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

João Batista Marques, Delegado de Polícia de Classe Especial, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Segurança Pública, determinando a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a apurar a responsabilidade administrativa frente à conduta do servidor E. M. V., Agente de Polícia Civil, Matrícula Funcional nº 996110-1.

CONSIDERANDO que a conduta do supracitado servidor, passível de reprovação administrativa, materializa-se em decorrência dos fatos narrados nos Autos de Verificação de Acumulação de Cargos, SGD nº 2020/31009/057729, instaurados pela Corregedoria-Geral da Segurança Pública do Estado do Tocantins, em decorrência de pesquisa, busca e cruzamento de dados, efetuados pela Controladoria Geral da União e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, em análise preliminar dos fatos, que com a virtual conduta, o aludido servidor, na via de distorção da ordem pública e afronta aos princípios basilares da ordem jurídica, revelada, em tese, na possível acumulação ilegal de cargos públicos, vedada pelo art. 123, em flagrante inobservância aos deveres funcionais, expressos no art. 96, Incisos III e XXIX, teria possivelmente cometido Transgressão Disciplinar, por infringência às normas do art. 99, Inciso XV, todos da Lei nº 3.461/2019 - Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a expedição da Portaria nº 1.131, datada de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.489, Portaria SSP nº 1.200, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.511, em 26 de dezembro de 2019, Portaria nº 107/2019, publicada no DOE nº 5.482, em 12 de novembro de 2019 e o Despacho COGER, datado de 06 de agosto de 2020, designativos da composição da Comissão Permanente de Processo Disciplinar.

CONSIDERANDO o poder/dever da Administração Pública que, velando pelo princípio da autotutela, deve apurar as infrações praticadas por seus servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do aludido servidor, nos termos do art. 125 c/c art. 167 e 169,, da Lei 3.461/2019, com a finalidade de apurar, processar e julgar as possíveis irregularidades administrativas, por ele praticadas, devendo, desde já, serem tomadas as seguintes providências:

Junte-se aos autos, cópia das Portarias e Despacho que instituíram a Comissão Permanente de Processo Disciplinar;

Junte-se aos autos o Despacho do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Segurança Pública, o qual determinou a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar;

Junte-se aos autos, em apenso, os Autos de Verificação de Acumulação de Cargos, oriundos da Corregedoria-Geral da Segurança Pública, que apurou os fatos preliminarmente;

Cite-se o servidor acusado para, nos termos do art. 171, da Lei Lei 3.461/2019, no prazo de 05 dias, apresentar defesa escrita.

Art. 2º Dê-se publicidade à presente Portaria, nos termos do art. 29, §1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas-TO, na Sede da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, ao 9º dia do mês de novembro de 2018.

JOÃO BATISTA MARQUES
Delegado de Polícia de Classe Especial
Presidente da CPPD

PORTARIA CPPD Nº 004, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

João Batista Marques, Delegado de Polícia de Classe Especial, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Segurança Pública, determinando a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a apurar a responsabilidade administrativa frente à conduta do servidor F. H. S. S., Agente de Polícia Civil, Matrícula Funcional nº 757620-1.

CONSIDERANDO que a conduta do supracitado servidor, passível de reprovação administrativa, materializa-se em decorrência dos fatos narrados nos Autos de Verificação de Acumulação de Cargos, SGD nº 2020/31009/057724, instaurados pela Corregedoria-Geral da Segurança Pública do Estado do Tocantins, em decorrência de pesquisa, busca e cruzamento de dados efetuados pela Controladoria Geral da União e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, em análise preliminar dos fatos, que com a virtual conduta, o aludido servidor, na via de distorção da ordem pública e afronta aos princípios basilares da ordem jurídica, revelada, em tese, na possível acumulação ilegal de cargos públicos, vedada pelo art. 123, em flagrante inobservância aos deveres funcionais, expressos no art. 96, Incisos III e XXIX, teria possivelmente cometido Transgressão Disciplinar, por infringência às normas do art. 99, Inciso XV, todos da Lei nº 3.461/2019 - Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a expedição da Portaria nº 1.131, datada de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.489, Portaria SSP nº 1.200, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.511, em 26 de dezembro de 2019, Portaria nº 107/2019, publicada no DOE nº 5.482, em 12 de novembro de 2019 e o Despacho COGER, datado de 06 de agosto de 2020, designativos da composição da Comissão Permanente de Processo Disciplinar.

CONSIDERANDO o poder/dever da Administração Pública que, velando pelo princípio da autotutela, deve apurar as infrações praticadas por seus servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do aludido servidor, nos termos do art. 125 c/c art. 167 e 169, da Lei 3.461/2019, com a finalidade de apurar, processar e julgar as possíveis irregularidades administrativas, por ele praticadas, devendo, desde já, serem tomadas as seguintes providências:

Junte-se aos autos, cópia das Portarias e Despacho que instituíram a Comissão Permanente de Processo Disciplinar;

Junte-se aos autos o Despacho do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Segurança Pública, o qual determinou a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar;

Junte-se aos autos, em apenso, os Autos de Verificação de Acumulação de Cargos, oriundos da Corregedoria-Geral da Segurança Pública, que apurou os fatos preliminarmente;

Cite-se o servidor acusado para, nos termos do art. 171, da Lei 3.461/2019, no prazo de 05 dias, apresentar defesa escrita.

Art. 2º Dê-se publicidade à presente Portaria, nos termos do art. 29, §1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas-TO, na Sede da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, ao 9º dia do mês de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA MARQUES
Delegado de Polícia de Classe Especial
Presidente da CPPD

PORTARIA CPPD Nº 005, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

João Batista Marques, Delegado de Polícia de Classe Especial, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Segurança Pública, determinando a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a apurar a responsabilidade administrativa frente à conduta do servidor L. H. M. H., Agente de Polícia Civil, Matrícula Funcional nº 896424-1.

CONSIDERANDO que a conduta do supracitado servidor, passível de reprovação administrativa, materializa-se em decorrência dos fatos narrados nos Autos de Verificação de Acumulação de Cargos, SGD nº 2020/31009/057726, instaurados pela Corregedoria-Geral da Segurança Pública do Estado do Tocantins, em decorrência de pesquisa, busca e cruzamento de dados efetuados pela Controladoria Geral da União e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, em análise preliminar dos fatos, que com a virtual conduta, o aludido servidor, na via de distorção da ordem pública e afronta aos princípios basilares da ordem jurídica, revelada, em tese, na possível acumulação ilegal de cargos públicos, vedada pelo art. 123, em flagrante inobservância aos deveres funcionais, expressos no art. 96, Incisos III e XXIX, teria possivelmente cometido Transgressão Disciplinar, por infringência às normas do art. 99, Inciso XV, todos da Lei nº 3.461/2019 - Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a expedição da Portaria nº 1.131, datada de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.489, Portaria SSP nº 1.200, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.511, em 26 de dezembro de 2019, Portaria nº 107/2019, publicada no DOE nº 5.482, em 12 de novembro de 2019 e o Despacho COGER, datado de 06 de agosto de 2020, designativos da composição da Comissão Permanente de Processo Disciplinar.

CONSIDERANDO o poder/dever da Administração Pública que, velando pelo princípio da autotutela, deve apurar as infrações praticadas por seus servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do aludido servidor, nos termos do art. 125 c/c art. 167 e 169, da Lei 3.461/2019, com a finalidade de apurar, processar e julgar as possíveis irregularidades administrativas, por ele praticadas, devendo, desde já, serem tomadas as seguintes providências:

Junte-se aos autos, cópia das Portarias e Despacho que instituíram a Comissão Permanente de Processo Disciplinar;

Junte-se aos autos o Despacho do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Segurança Pública, o qual determinou a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar;

Junte-se aos autos, em apenso, os Autos de Verificação de Acumulação de Cargos, oriundos da Corregedoria-Geral da Segurança Pública, que apurou os fatos preliminarmente;

Cite-se o servidor acusado para, nos termos do art. 171, da Lei 3.461/2019, no prazo de 05 dias, apresentar defesa escrita.

Art. 2º Dê-se publicidade à presente Portaria, nos termos do art. 29, §1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas-TO, na Sede da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, ao 9º dia do mês de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA MARQUES
Delegado de Polícia de Classe Especial
Presidente da CPPD

PORTARIA CPPD Nº 006, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

João Batista Marques, Delegado de Polícia de Classe Especial, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Segurança Pública, determinando a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a apurar a responsabilidade administrativa frente à conduta do servidor A. L. L. F., Agente de Necrotomia, Matrícula Funcional nº 11592060-1.

CONSIDERANDO que a conduta do supracitado servidor, passível de reprovação administrativa, materializa-se em decorrência dos fatos narrados nos Autos de Verificação de Acumulação de Cargos, SGD nº 2020/31009/079176, instaurados pela Corregedoria-Geral da Segurança Pública do Estado do Tocantins, em decorrência de pesquisa, busca e cruzamento de dados efetuados pela Controladoria Geral da União e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, em análise preliminar dos fatos, que com a virtual conduta, o aludido servidor, na via de distorção da ordem pública e afronta aos princípios basilares da ordem jurídica, revelada, em tese, na possível acumulação ilegal de cargos públicos, vedada pelo art. 123, em flagrante inobservância aos deveres funcionais, expressos no art. 96, Incisos III e XXIX, teria possivelmente cometido Transgressão Disciplinar, por infringência às normas do art. 99, Inciso XV, todos da Lei nº 3.461/2019 - Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a expedição da Portaria nº 1.131, datada de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.489, Portaria SSP nº 1.200, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.511, em 26 de dezembro de 2019, Portaria nº 107/2019, publicada no DOE nº 5.482, em 12 de novembro de 2019 e o Despacho COGER, datado de 06 de agosto de 2020, designativos da composição da Comissão Permanente de Processo Disciplinar.

CONSIDERANDO o poder/dever da Administração Pública que, velando pelo princípio da autotutela, deve apurar as infrações praticadas por seus servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do aludido servidor, nos termos do art. 125 c/c art. 167 e 169, da Lei 3.461/2019, com a finalidade de apurar, processar e julgar as possíveis irregularidades administrativas, por ele praticadas, devendo, desde já, serem tomadas as seguintes providências:

Junte-se aos autos, cópia das Portarias e Despacho que instituíram a Comissão Permanente de Processo Disciplinar;

Junte-se aos autos o Despacho do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Segurança Pública, o qual determinou a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar;

Junte-se aos autos, em apenso, os Autos de Verificação de Acumulação de Cargos, oriundos da Corregedoria-Geral da Segurança Pública, que apurou os fatos preliminarmente;

Cite-se o servidor acusado para, nos termos do art. 171, da Lei 3.461/2019, no prazo de 05 dias, apresentar defesa escrita.

Art. 2º Dê-se publicidade à presente Portaria, nos termos do art. 29, §1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas-TO, na Sede da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, ao 9º dia do mês de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA MARQUES
Delegado de Polícia de Classe Especial
Presidente da CPPD

PORTARIA CPPD Nº 007, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

João Batista Marques, Delegado de Polícia de Classe Especial, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Segurança Pública, determinando a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a apurar a responsabilidade administrativa frente à conduta do servidor L. S. A., Agente de Polícia Civil, Matrícula Funcional nº 752530-1.

CONSIDERANDO que a conduta do supracitado servidor, passível de reprovação administrativa, materializa-se em decorrência dos fatos narrados nos Autos de Verificação de Acumulação de Cargos, SGD nº 2020/31009/012091, instaurados pela Corregedoria-Geral da Segurança Pública do Estado do Tocantins, em decorrência de pesquisa, busca e cruzamento de dados efetuados pela Controladoria Geral da União e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, em análise preliminar dos fatos, que com a virtual conduta, o aludido servidor, na via de distorção da ordem pública e afronta aos princípios basilares da ordem jurídica, revelada, em tese, na possível acumulação ilegal de cargos públicos, vedada pelo art. 123, em flagrante inobservância aos deveres funcionais, expressos no art. 96, Incisos III e XXIX, teria possivelmente cometido Transgressão Disciplinar, por infringência às normas do art. 99, Inciso XV, todos da Lei nº 3.461/2019 - Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a expedição da Portaria nº 1.131, datada de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.489, Portaria SSP nº 1.200, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.511, em 26 de dezembro de 2019, Portaria nº 107/2019, publicada no DOE nº 5.482, em 12 de novembro de 2019 e o Despacho COGER, datado de 06 de agosto de 2020, designativos da composição da Comissão Permanente de Processo Disciplinar.

CONSIDERANDO o poder/dever da Administração Pública que, velando pelo princípio da autotutela, deve apurar as infrações praticadas por seus servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do aludido servidor, nos termos do art. 125 c/c art. 167 e 169, da Lei 3.461/2019, com a finalidade de apurar, processar e julgar as possíveis irregularidades administrativas, por ele praticadas, devendo, desde já, serem tomadas as seguintes providências:

Junte-se aos autos, cópia das Portarias e Despacho que instituíram a Comissão Permanente de Processo Disciplinar;

Junte-se aos autos o Despacho do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Segurança Pública, o qual determinou a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar;

Junte-se aos autos, em apenso, os Autos de Verificação de Acumulação de Cargos, oriundos da Corregedoria-Geral da Segurança Pública, que apurou os fatos preliminarmente;

Cite-se o servidor acusado para, nos termos do art. 171, da Lei 3.461/2019, no prazo de 05 dias, apresentar defesa escrita.

Art. 2º Dê-se publicidade à presente Portaria, nos termos do art. 29, §1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas-TO, na Sede da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, ao 9º dia do mês de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA MARQUES
Delegado de Polícia de Classe Especial
Presidente da CPPD

PORTARIA CPPD Nº 008, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

João Batista Marques, Delegado de Polícia de Classe Especial, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Segurança Pública, determinando a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a apurar a responsabilidade administrativa frente à conduta do servidor J. S. M., Agente de Polícia Civil, Matrícula Funcional nº 1089722-1.

CONSIDERANDO que a conduta do supracitado servidor, passível de reprovação administrativa, materializa-se em decorrência dos fatos narrados nos Autos de Verificação de Acumulação de Cargos, SGD nº 2020/31009/017467, instaurados pela Corregedoria-Geral da Segurança Pública do Estado do Tocantins, em decorrência de pesquisa, busca e cruzamento de dados efetuados pela Controladoria Geral da União e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, em análise preliminar dos fatos, que com a virtual conduta, o aludido servidor, na via de distorção da ordem pública e afronta aos princípios basilares da ordem jurídica, revelada, em tese, na possível acumulação ilegal de cargos públicos, vedada pelo art. 123, em flagrante inobservância aos deveres funcionais, expressos no art. 96, Incisos III e XXIX, teria possivelmente cometido Transgressão Disciplinar, por infringência às normas do art. 99, Inciso XV, todos da Lei nº 3.461/2019 - Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a expedição da Portaria nº 1.131, datada de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.489, Portaria SSP nº 1.200, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.511, em 26 de dezembro de 2019, Portaria nº 107/2019, publicada no DOE nº 5.482, em 12 de novembro de 2019 e o Despacho COGER, datado de 06 de agosto de 2020, designativos da composição da Comissão Permanente de Processo Disciplinar.

CONSIDERANDO o poder/dever da Administração Pública que, velando pelo princípio da autotutela, deve apurar as infrações praticadas por seus servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do aludido servidor, nos termos do art. 125 c/c art. 167 e 169, da Lei 3.461/2019, com a finalidade de apurar, processar e julgar as possíveis irregularidades administrativas, por ele praticadas, devendo, desde já, serem tomadas as seguintes providências:

Junte-se aos autos, cópia das Portarias e Despacho que instituíram a Comissão Permanente de Processo Disciplinar;

Junte-se aos autos o Despacho do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Segurança Pública, o qual determinou a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar;

Junte-se aos autos, em apenso, os Autos de Verificação de Acumulação de Cargos, oriundos da Corregedoria-Geral da Segurança Pública, que apurou os fatos preliminarmente;

Cite-se o servidor acusado para, nos termos do art. 171, da Lei 3.461/2019, no prazo de 05 dias, apresentar defesa escrita.

Art. 2º Dê-se publicidade à presente Portaria, nos termos do art. 29, §1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas-TO, na Sede da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, ao 9º dia do mês de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA MARQUES
Delegado de Polícia de Classe Especial
Presidente da CPPD

PORTARIA CPPD Nº 009, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

João Batista Marques, Delegado de Polícia de Classe Especial, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Segurança Pública, determinando a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a apurar a responsabilidade administrativa frente à conduta do servidor J. G. V. G., Papiloscopista, Matrícula Funcional nº 765494-3.

CONSIDERANDO que a conduta do supracitado servidor, passível de reprovação administrativa, materializa-se em decorrência dos fatos narrados nos Autos de Verificação de Acumulação de Cargos, SGD nº 2020/31009/076794, instaurados pela Corregedoria-Geral da Segurança Pública do Estado do Tocantins, em decorrência de pesquisa, busca e cruzamento de dados efetuados pela Controladoria Geral da União e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, em análise preliminar dos fatos, que com a virtual conduta, o aludido servidor, na via de distorção da ordem pública e afronta aos princípios basilares da ordem jurídica, revelada, em tese, na possível acumulação ilegal de cargos públicos, vedada pelo art. 123, em flagrante inobservância aos deveres funcionais, expressos no art. 96, Incisos III e XXIX, teria possivelmente cometido Transgressão Disciplinar, por infringência às normas do art. 99, Inciso XV, todos da Lei nº 3.461/2019 - Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a expedição da Portaria nº 1.131, datada de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.489, Portaria SSP nº 1.200, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.511, em 26 de dezembro de 2019, Portaria nº 107/2019, publicada no DOE nº 5.482, em 12 de novembro de 2019 e o Despacho COGER, datado de 06 de agosto de 2020, designativos da composição da Comissão Permanente de Processo Disciplinar.

CONSIDERANDO o poder/dever da Administração Pública que, velando pelo princípio da autotutela, deve apurar as infrações praticadas por seus servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do aludido servidor, nos termos do art. 125 c/c art. 167 e 169, da Lei 3.461/2019, com a finalidade de apurar, processar e julgar as possíveis irregularidades administrativas, por ele praticadas, devendo, desde já, serem tomadas as seguintes providências:

Junte-se aos autos, cópia das Portarias e Despacho que instituíram a Comissão Permanente de Processo Disciplinar;

Junte-se aos autos o Despacho do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Segurança Pública, o qual determinou a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar;

Junte-se aos autos, em apenso, os Autos de Verificação de Acumulação de Cargos, oriundos da Corregedoria-Geral da Segurança Pública, que apurou os fatos preliminarmente;

Cite-se o servidor acusado para, nos termos do art. 171, da Lei 3.461/2019, no prazo de 05 dias, apresentar defesa escrita.

Art. 2º Dê-se publicidade à presente Portaria, nos termos do art. 29, §1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas-TO, na Sede da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, ao 9º dia do mês de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA MARQUES
Delegado de Polícia de Classe Especial
Presidente da CPPD

PORTARIA CPPD Nº 010, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

João Batista Marques, Delegado de Polícia de Classe Especial, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Segurança Pública, determinando a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a apurar a responsabilidade administrativa frente à conduta do servidor R. M. M., Papiloscopista, Matrícula Funcional nº 11590270-1.

CONSIDERANDO que a conduta do supracitado servidor, passível de reprovação administrativa, materializa-se em decorrência dos fatos narrados nos Autos de Verificação de Acumulação de Cargos, SGD nº 2020/31009/013156, instaurados pela Corregedoria-Geral da Segurança Pública do Estado do Tocantins, em decorrência de pesquisa, busca e cruzamento de dados efetuados pela Controladoria Geral da União e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, em análise preliminar dos fatos, que com a virtual conduta, o aludido servidor, na via de distorção da ordem pública e afronta aos princípios basilares da ordem jurídica, revelada, em tese, na possível acumulação ilegal de cargos públicos, vedada pelo art. 123, em flagrante inobservância aos deveres funcionais, expressos no art. 96, Incisos III e XXIX, teria possivelmente cometido Transgressão Disciplinar, por infringência às normas do art. 99, Inciso XV, todos da Lei nº 3.461/2019 - Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a expedição da Portaria nº 1.131, datada de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.489, Portaria SSP nº 1.200, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.511, em 26 de dezembro de 2019, Portaria nº 107/2019, publicada no DOE nº 5.482, em 12 de novembro de 2019 e o Despacho COGER, datado de 06 de agosto de 2020, designativos da composição da Comissão Permanente de Processo Disciplinar.

CONSIDERANDO o poder/dever da Administração Pública que, velando pelo princípio da autotutela, deve apurar as infrações praticadas por seus servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do aludido servidor, nos termos do art. 125 c/c art. 167 e 169, da Lei 3.461/2019, com a finalidade de apurar, processar e julgar as possíveis irregularidades administrativas, por ele praticadas, devendo, desde já, serem tomadas as seguintes providências:

Junte-se aos autos, cópia das Portarias e Despacho que instituíram a Comissão Permanente de Processo Disciplinar;

Junte-se aos autos o Despacho do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Segurança Pública, o qual determinou a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar;

Junte-se aos autos, em apenso, os Autos de Verificação de Acumulação de Cargos, oriundos da Corregedoria-Geral da Segurança Pública, que apurou os fatos preliminarmente;

Cite-se o servidor acusado para, nos termos do art. 171, da Lei 3.461/2019, no prazo de 05 dias, apresentar defesa escrita.

Art. 2º Dê-se publicidade à presente Portaria, nos termos do art. 29, §1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas-TO, na Sede da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, ao 9º dia do mês de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA MARQUES
Delegado de Polícia de Classe Especial
Presidente da CPPD

PORTARIA CPPD Nº 011, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

João Batista Marques, Delegado de Polícia de Classe Especial, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Segurança Pública, determinando a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a apurar a responsabilidade administrativa frente à conduta do servidor W. C. R. F., Perito Oficial, Matrícula Funcional nº 62549-1.

CONSIDERANDO que a conduta do supracitado servidor, passível de reprovação administrativa, materializa-se em decorrência dos fatos narrados nos Autos de Verificação de Acumulação de Cargos, SGD nº 2020/31009/013927, instaurados pela Corregedoria-Geral da Segurança Pública do Estado do Tocantins, em decorrência de pesquisa, busca e cruzamento de dados efetuados pela Controladoria Geral da União e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, em análise preliminar dos fatos, que com a virtual conduta, o aludido servidor, na via de distorção da ordem pública e afronta aos princípios basilares da ordem jurídica, revelada, em tese, na possível acumulação ilegal de cargos públicos, vedada pelo art. 123, em flagrante inobservância aos deveres funcionais, expressos no art. 96, Incisos III e XXIX, teria possivelmente cometido Transgressão Disciplinar, por infringência às normas do art. 99, Inciso XV, todos da Lei nº 3.461/2019 - Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a expedição da Portaria nº 1.131, datada de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.489, Portaria SSP nº 1.200, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.511, em 26 de dezembro de 2019, Portaria nº 107/2019, publicada no DOE nº 5.482, em 12 de novembro de 2019 e o Despacho COGER, datado de 06 de agosto de 2020, designativos da composição da Comissão Permanente de Processo Disciplinar.

CONSIDERANDO o poder/dever da Administração Pública que, velando pelo princípio da autotutela, deve apurar as infrações praticadas por seus servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do aludido servidor, nos termos do art. 125 c/c art. 167 e 169, da Lei 3.461/2019, com a finalidade de apurar, processar e julgar as possíveis irregularidades administrativas, por ele praticadas, devendo, desde já, serem tomadas as seguintes providências:

Junte-se aos autos, cópia das Portarias e Despacho que instituíram a Comissão Permanente de Processo Disciplinar;

Junte-se aos autos o Despacho do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Segurança Pública, o qual determinou a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar;

Junte-se aos autos, em apenso, os Autos de Verificação de Acumulação de Cargos, oriundos da Corregedoria-Geral da Segurança Pública, que apurou os fatos preliminarmente;

Cite-se o servidor acusado para, nos termos do art. 171, da Lei 3.461/2019, no prazo de 05 dias, apresentar defesa escrita.

Art. 2º Dê-se publicidade à presente Portaria, nos termos do art. 29, §1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas-TO, na Sede da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, ao 9º dia do mês de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA MARQUES
Delegado de Polícia de Classe Especial
Presidente da CPPD

PORTARIA CPPD Nº 012, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

João Batista Marques, Delegado de Polícia de Classe Especial, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Segurança Pública, determinando a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a apurar a responsabilidade administrativa frente à conduta do servidor S. R. P. B., Agente de Polícia Civil, Matrícula Funcional nº 996674-1.

CONSIDERANDO que a conduta do supracitado servidor, passível de reprovação administrativa, materializa-se em decorrência dos fatos narrados nos Autos de Verificação de Acumulação de Cargos, SGD nº 2020/31009/057739, instaurados pela Corregedoria-Geral da Segurança Pública do Estado do Tocantins, em decorrência de pesquisa, busca e cruzamento de dados efetuados pela Controladoria Geral da União e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, em análise preliminar dos fatos, que com a virtual conduta, o aludido servidor, na via de distorção da ordem pública e afronta aos princípios basilares da ordem jurídica, revelada, em tese, na possível acumulação ilegal de cargos públicos, vedada pelo art. 123, em flagrante inobservância aos deveres funcionais, expressos no art. 96, Incisos III e XXIX, teria possivelmente cometido Transgressão Disciplinar, por infringência às normas do art. 99, Inciso XV, todos da Lei nº 3.461/2019 - Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a expedição da Portaria nº 1.131, datada de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.489, Portaria SSP nº 1.200, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.511, em 26 de dezembro de 2019, Portaria nº 107/2019, publicada no DOE nº 5.482, em 12 de novembro de 2019 e o Despacho COGER, datado de 06 de agosto de 2020, designativos da composição da Comissão Permanente de Processo Disciplinar.

CONSIDERANDO o poder/dever da Administração Pública que, velando pelo princípio da autotutela, deve apurar as infrações praticadas por seus servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do aludido servidor, nos termos do art. 125 c/c art. 167 e 169, da Lei 3.461/2019, com a finalidade de apurar, processar e julgar as possíveis irregularidades administrativas, por ele praticadas, devendo, desde já, serem tomadas as seguintes providências:

Junte-se aos autos, cópia das Portarias e Despacho que instituíram a Comissão Permanente de Processo Disciplinar;

Junte-se aos autos o Despacho do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Segurança Pública, o qual determinou a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar;

Junte-se aos autos, em apenso, os Autos de Verificação de Acumulação de Cargos, oriundos da Corregedoria-Geral da Segurança Pública, que apurou os fatos preliminarmente;

Cite-se o servidor acusado para, nos termos do art. 171, da Lei 3.461/2019, no prazo de 05 dias, apresentar defesa escrita.

Art. 2º Dê-se publicidade à presente Portaria, nos termos do art. 29, §1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas-TO, na Sede da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, ao 9º dia do mês de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA MARQUES
Delegado de Polícia de Classe Especial
Presidente da CPPD

**SECRETARIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PORTARIA - SETAS Nº 236, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa para a aquisição de Impressora de cartão PVC com superfície laminada e suprimentos para atender demanda da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (SETAS). Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - SETAS.

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico nº 113/2020/ASSJUR emitido pela Assessoria Jurídica desta pasta, que opinou pela possibilidade jurídica da contratação;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação de empresa para a aquisição de Impressora de cartão PVC com superfície laminada e suprimentos para atender demanda da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (SETAS). Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - SETAS, em favor da empresa, EMIVALDO AUGUSTO CHAGAS COSTA JUNIOR 0432320911, inscrita no CNPJ sob o nº 36.118.557/0001-79, com valor de R\$ 12.499,00 (Doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais), após comprovada a proposta mais vantajosa para a administração pública, bem como verificada a compatibilidade da mesma ofertada com o preço de mercado, tudo em conformidade com o processo de nº 2020 41000 0000070 da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Palmas, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA - SETDS Nº 237, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LILIAN PRAIGIDA FEITOSA, nº funcional: 37233, Auxiliar Administrativo, CPF: 001.399.011-08, para o encargo de Fiscal do Contrato (titular), abaixo relacionado:

I. Contrato nº 111/2020, Processo nº 2020 41000 0000070, firmado com a Empresa EMIVALDO AUGUSTO CHAGAS COSTA JUNIOR 04323209118, inscrita no CNPJ sob o nº 36.118.557/0001-79.

Art. 2º Designar a servidora ROSANE SANTOS VOLTOLINI ROCHA, nº funcional: 655111-7, Analista I, CPF: XXX.XXX.X41-00, como Fiscal Suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do referido contrato, no impedimento e afastamento legal do titular LILIAN PRAIGIDA FEITOSA.

Art. 3º São atribuições do fiscal de contrato e nos impedimentos do titular também do (a) suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento de equipamentos, manifestando-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas quando for o caso, das providências que determinam os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

III - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências.

Art. 4º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações do Manual Interno de Fiscalização de Contrato - SETAS, aprovado pela Portaria/SETAS nº 177/2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Palmas - TO, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA - SETAS Nº 238, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa para fornecimento de 5.440 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta) cestas básicas, para atender famílias em vulnerabilidade e risco social, em virtude do impacto causado pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a solicitação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico nº 107/2020/ASSJUR emitido pela Assessoria Jurídica desta pasta, que opinou pela possibilidade jurídica da contratação;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, bem como toda a documentação carreada ao feito, objetivando a contratação da empresa SABORES REGIONAIS, DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.665.318/0001-88, com valor de R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais), após comprovada a proposta mais vantajosa para a administração pública, bem como verificada a compatibilidade da mesma ofertada com o preço de mercado, tudo em conformidade com o processo de nº 2020 41000 000346da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Palmas - TO, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO

Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA - SETDS Nº 239, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MATHEUS MACEDO MOTA, nº funcional: 11638389, Gerente de Proteção Social Básica, CPF: XXX.XXX.X71-77, para o encargo de Fiscal do Contrato (titular), abaixo relacionado:

I. Contrato nº 109/2020, Processo nº 2020 41000 000346, firmado com a empresa SABORES REGIONAIS, DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.665.318/0001-88.

Art. 2º Designar o servidor JOÃO FLORENTINO COSTA, nº funcional 11652896, Gerente dos Programas de Gestão do SUAS, CPF: XXX.XXX.X11-91, como Fiscal Suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do referido contrato, no impedimento e afastamento legal do titular MATHEUS MACEDO MOTA.

Art. 3º São atribuições do fiscal de contrato e nos impedimentos do titular também do (a) suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento de equipamentos, manifestando-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas quando for o caso, das providências que determinam os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

III - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências.

Art. 4º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações do Manual Interno de Fiscalização de Contrato - SETAS, aprovado pela Portaria/SETAS nº 177/2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Palmas - TO, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO

Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº 2020 41000 00070

Contrato nº 111/2020

Contratante: Governo do Estado do Tocantins

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Contratado: EMIVALDO AUGUSTO CHAGAS COSTA JUNIOR 0432320911.

CNPJ: 36.118.557/0001-79.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Impressora de cartão PVC com superfície laminada e suprimentos para atender demanda da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (SETAS)

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.

Valor total: R\$ 12.499,00 (Doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais)

Dotação Orçamentária: 42650.08.122.1161.4133

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.e 4.4.90.52

Fonte de recurso: 0237005324.

Data da assinatura: 25/11/2020.

Vigência: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Signatários: José Messias Alves de Araújo - Contratante.

Emivaldo Augusto Chagas Costa Junior - Contratada.

Fiscal Titular do Contrato: Lilian Praigida Feitosa

Nº funcional: 37233.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº 2020 41000 000346

Contrato nº 109/2020

Contratante: Governo do Estado do Tocantins

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Contratado: SABORES REGIONAIS, DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 32.665.318/0001-88.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de aproximadamente 5.440 (Cinco mil quatrocentos e quarenta) cestas básicas, destinada às famílias em vulnerabilidade e risco social conforme a solicitação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.

Valor total: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)

Dotação Orçamentária: 42890.08.244.1161.4035

Natureza de Despesa: 33.90.32

Fonte de recurso: 0104102823

Data da assinatura: 25/11/2020.

Vigência: O contrato terá vigência de 180 dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo.

Signatários: José Messias Alves de Araújo - Contratante.

Klertione de Brito - Contratada.

Fiscal Titular do Contrato: Matheus Macedo Mota

Nº funcional: 11638389.

ADAPEC**PORTARIA Nº 265, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo do Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO a necessidade de locação de um imóvel para abrigar a Unidade Local de Execução de Serviço da ADAPEC/TO no município de Luzinópolis - TO;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a realização de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para locação de imóvel urbano, junto a Senhora EDINEURA DIAS DA SILVA COSTA, CPF nº XXX.XXX.X21-04, perfazendo um valor total anual de R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais), conforme Processo 2020.34530.000096.

Art. 2º A despesa prevista no art. 1º desta Portaria correrá à conta da Classificação Orçamentária nº 34530.20.122.1148.4080, Natureza de Despesa 3.3.90.36 e Fonte 0240.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data da contratação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2020.

ALBERTO MENDES DA ROCHA
Presidente

PORTARIA Nº 266, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo do Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado e, ainda, em conformidade com o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

CONSIDERANDO que os atos de gestão devem sempre ser fiscalizados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora BÁRBARA JESUS SEIDEL, matrícula funcional nº 111555661-1 como titular, para exercer o cargo de fiscal do seguinte contrato:

Art. 2º Contrato nº 26/2020, EDINEURA DIAS DA SILVA COSTA, CPF nº XXX.XXX.X21-04.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas tomadas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

V - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado do previsto;

VI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

VII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício o pedido de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Art. 4º Designar o servidor ROSIANE TEIXEIRA DE ARAÚJO, matrícula funcional nº 11234903-1 como suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do citado contrato, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2020.

ALBERTO MENDES DA ROCHA
Presidente

PORTARIA Nº 267, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo do Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado e, ainda, em conformidade com o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

CONSIDERANDO que os atos de gestão devem sempre ser fiscalizados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora BÁRBARA DE JESUS SEIDEL, matrícula funcional nº 11155566-1, como titular, para exercer o cargo de fiscal do seguinte contrato:

1) Contrato nº 38/2018, vinculado ao processo nº 2018.34530.000095, firmado com a senhora ANTÔNIO ALMEIDA FREIRE, CPF nº XXX.XXX.X61-91.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Designar a servidora SUSANE AMARAL TERRA, matrícula funcional nº 895390-6, como suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do citado contrato, nos impedimentos e afastamentos legais da titular.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data da contratação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

ALBERTO MENDES DA ROCHA
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 025/2020.
 PROCESSO: Nº 2020.34430.000316
 CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS ADAPEC/TO.
 CONTRATADA: SEMUSA - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO ARAGUATINS-TO.
 OBJETO: Prestação de serviço: Fornecimento de água Potável e coleta de esgoto sanitário.
 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.000,00 (um mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34530.20.122.1148.4080.0000
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
 FONTE: 0240
 VIGÊNCIA: 01/12/2020 a 30/11/2021
 DATA DA ASSINATURA: 23/11/2020.
 SIGNATÁRIOS: ALBERTO MENDES DA ROCHA.
 PRESIDENTE - ADAPEC/TOCANTINS.
 SEMUSA - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO.
 EMPRESA CONTRATADA.

ADETUC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO: Quarto aditivo.
 CONTRATO Nº 15/2019/GABPRES/ADETUC
 PROCESSO Nº 2017/19010/000688
 CONTRATANTE: Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa
 CONTRATADA: Nippon Koei LATIN AMERICA - CARIBBEAN CO, LTD, Nippon Koei Lac do Brasil LTDA e Ruschmann Consultores de Turismo Ltda.
 OBJETO: Serviços de consultoria para o Desenvolvimento do Turismo de Base Comunitária nas Comunidades Quilombolas do Prata, Mumbuca, Rio Novo e Barra da Aroeira", que fica prorrogado para 30 de dezembro de 2020.
 VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 602.519,65 (seiscentos e dois mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2019DD00033
 ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.35
 FONTE DE RECURSOS: 42200008185
 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/07/2019
 DATA DO ADITIVO: 25/11/2020
 SIGNATÁRIOS: Aldison Wiseman Barros de Lyra - Contratante
 Eiiti Kurokawa - Contratada

COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 6/2020/GABPRES/ADETUC

RESULTADO PRELIMINAR COMPLEMENTAR DOS INABILITADOS DO EDITAL Nº 03/2020/GABPRES/ADETUC - LEI ALDIR BLANC TOCANTINS

Resultado Preliminar Complementar dos Inabilitados do Edital nº 03/2020/GABPRES/ADETUC - Lei Aldir Blanc Tocantins, em complemento ao Resultado Preliminar publicado no DOE Nº 5.733, de 26 de novembro de 2020, páginas 31/36. A Comissão para realização de Chamamento Público, nos termos da Lei nº 8.666/93, responsável pelos processos de Editais da Cultura, instituída pela Portaria nº 165/2020/ADETUC/GABPRES, de 25 de setembro de 2020, faz saber aos interessados o Resultado Preliminar Complementar dos inabilitados do Edital Aldir Blanc Tocantins.

Considerando que a Administração Pública tem o poder e o dever de revisão dos seus atos, *Ex Officio*, esta Comissão realizou consulta a Assessoria Jurídica quanto o item 4.1.3 DAS VEDAÇÕES, do Edital Nº 03/2020 Aldir Blanc Tocantins:

4.1.3. De membros de órgãos colegiados que participem dos atos de seleção, análise de pleito e prestação de contas dos projetos apresentados neste Edital;

Considerando o disposto no Anexo II-A: Declaração de Obrigatoriedades Pessoa Física e Anexo II-B: Declaração de Obrigatoriedades Pessoa Jurídica do Edital, em sua redação item 4, vejamos:

4. Que não sou membro de órgãos colegiados, que não participo de atos de seleção, análise de pleito e prestação de contas dos projetos apresentados neste edital;

Diante o exposto, torna público alteração do resultado de Habilitação Preliminar, conforme Anexo Único, para também declarar inabilitados os adiantes relacionados.

Publique-se.

Palmas, 26 de novembro de 2020

Presidente da Comissão
Wanderson Ramos dos Santos

LISTA DE INABILITADOS - PESSOA FÍSICA

Ordem	Proponente	Projeto	Inscrição	Motivo	Área
1	Fernando Walter Faleiro	Festival Videodança 63	TO659774080	Item 4.1.3 De Membros de órgãos colegiados que participem dos atos de seleção, análise de pleito e prestação de contas dos projetos apresentados neste Edital;	Artes Cênicas.
2	Fernando Walter Faleiro	Festival Troca de Aplausos	TO 1815378566	Item 4.1.3 De Membros de órgãos colegiados que participem dos atos de seleção, análise de pleito e prestação de contas dos projetos apresentados neste Edital;	Artes Cênicas
3	Cícero Belém Filho	Memória dos Labirintos Desejados	TO 330917348	Item 4.1.3 De Membros de órgãos colegiados que participem dos atos de seleção, análise de pleito e prestação de contas dos projetos apresentados neste Edital: cc com a Portaria Nº 142/2020/ADETUC/GABPRES, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.	Artes Cênicas
4	Thuanny Vieira Silva	Cultura em movimento	TO 694058303	Item 4.1.3 De Membros de órgãos colegiados que participem dos atos de seleção, análise de pleito e prestação de contas dos projetos apresentados neste Edital: cc com a Portaria Nº 142/2020/ADETUC/GABPRES, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.	Audiodisual
5	Srewe da Mata de Brito/Coletivo Artesãos Indígenas	Projeto 10 envolver Akwe Xerente	TO 1799698051	Não apresentou comprovante de residência no Estado do Tocantins há pelo menos 01 (um) ano, descumprindo o item 5.2.4 Item 4.1.3 De Membros de órgãos colegiados que participem dos atos de seleção, análise de pleito e prestação de contas dos projetos apresentados neste Edital;	Cultura Tradicional, Popular e Urbana
6	Marlon Rodrigues da Silva	Festejos do Divino Espírito Santo/Giro das Folias	TO 1393452662	Não apresentou comprovante de residência no Estado do Tocantins há pelo menos 01 (um) ano, descumprindo o item 5.2.4 Item 4.1.3 De Membros de órgãos colegiados que participem dos atos de seleção, análise de pleito e prestação de contas dos projetos apresentados neste Edital;	Cultura tradicional, popular e urbana
7	Juarez Alencar Pereira	Livro: Literatura de Cordel "DIVERSOS"	TO 1970678326	Item 4.1.3 De Membros de órgãos colegiados que participem dos atos de seleção, análise de pleito e prestação de contas dos projetos apresentados neste Edital;	Literatura

LISTA DE INABILITADOS - PESSOA JURÍDICA

Ordem	Proponente	Projeto	Inscrição	Motivo	Área
1	Meire Maria Monteiro dos Reis	Ninho de Suceiras: narrativas do corpo feminino na Suça de Natividade-TO	TO-1806572390	Item 4.1.3 De Membros de órgãos colegiados que participem dos atos de seleção, análise de pleito e prestação de contas dos projetos apresentados neste Edital: cc com a Portaria Nº 142/2020/ADETUC/GABPRES, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.	Cultura Tradicional, Popular e Urbana
2	Diego Silva Brito 91221579134/ DB Produções Culturais	Viola de Burti: Tocantins Profundo, Causos e Canções	TO 1812425058	Não apresentou comprovante de residência no Estado do Tocantins há pelo menos 01 (um) ano, descumprindo o item 5.3.4. Item 4.1.3 De Membros de órgãos colegiados que participem dos atos de seleção, análise de pleito e prestação de contas dos projetos apresentados neste Edital;	Cultura Tradicional, Popular e Urbana.

AGETO

PORTARIA Nº 285/2020/GAPRES, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e o Ato de nº 1.970 - DSG, de 13 de Agosto de 2019;

Considerando o DESPACHO "SCE/GAB" Nº 2041/2020 da Procuradoria-Geral do Estado, nos autos do Processo Administrativo nº 2010/38450/000461, que recomenda constituição de Comissão regularmente constituída para demonstrar nos autos a real e imprescindível necessidade da continuidade do Contrato Administrativo nº 044/2014;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores Domingos Aguiar dos Santos, Matrícula nº 277554, Adriana Lima de Souza, Matrícula nº 1024426, e Suianny Machado de Carvalho Vilela, Matrícula 11672641, suplente, para sob a Presidência do Primeiro, responder aos quesitos elencados no PARECER "SCE" Nº 384/2020 da Procuradoria-Geral do Estado, no Processo Administrativo nº 2010/38450/000461, itens 1 a 25 e realizar a regularidade do Procedimento Administrativo acima delineado, concedendo-lhes prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Gabinete da Presidente da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO, Palmas, aos 20 dias do mês de outubro de 2020.

JULIANA PASSARIN
Presidente

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Agência Tocantinense de Transportes e Obras (AGETO), CNPJ nº 17.684.344/0001-60, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Autorização Ambiental, para execução de um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas por Voçoroca na margem da rodovia estadual TO-255, trecho Monte do Carmo/ Ponte Alta do Tocantins, Zona Rural de Ponte Alta do Tocantins - TO. Lat.: 10º 41' 26,08"S e Long.: 47º 46' 25,21"W. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA Nº 237/97 e Resolução COEMA Nº 07/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

Palmas - TO, 18 de novembro de 2020.

JULIANA PASSARIN
Presidente - Respondendo

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Agência Tocantinense de Transportes e Obras (AGETO), CNPJ nº 17.684.344/0001-60, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Autorização Ambiental, para execução de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas por Voçoroca na margem da rodovia estadual TO-255, trecho Monte do Carmo/ Ponte Alta do Tocantins, Zona Rural de Ponte Alta do Tocantins - TO. Lat.: 10º 41' 04,21"S e Long.: 47º 46' 19,16"W empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA Nº 237/97 e Resolução COEMA Nº 07/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

Palmas - TO, 18 de novembro de 2020.

JULIANA PASSARIN
Presidente - Respondendo

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Agência Tocantinense de Transportes e Obras (AGETO), CNPJ nº 17.684.344/0001-60, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Autorização Ambiental, para execução de um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas por Voçoroca na margem da rodovia estadual TO-010, trecho Babaçulândia/Wanderlândia, Lat.: 07º 06' 19,66"S Long. 47º 47' 13,30"W. Zona Rural de Babaçulândia. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA Nº 237/97 e Resolução COEMA Nº 07/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

Palmas - TO, 18 de novembro de 2020.

JULIANA PASSARIN
Presidente - Respondendo

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Agência Tocantinense de Transportes e Obras (AGETO), CNPJ nº 17.684.344/0001-60, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Autorização Ambiental, para execução de um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas por Voçoroca na margem da rodovia de ligação, Entr. TO - 201/Povoado Bela Vista, Zona Urbana do Povoado Grotão. Lat.: 05º32'54,78" e Long.: 47º 32' 07,38". O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA Nº 237/97 e Resolução COEMA Nº 07/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

Palmas - TO, 18 de novembro de 2020.

JULIANA PASSARIN
Presidente - Respondendo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 0211/2019

PROCESSO Nº 2019/38960/001457

CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Araguañã - TO.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a Aquisição de vigas pré - moldadas de concreto, para construção de pontes no município de Araguañã - TO.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias;

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) sendo R\$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), da CONCEDENTE, e R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), relativos à contrapartida da CONVENIENTE, a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento.

RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 3042, natureza de despesa 4.4.40.42 - subitem: 48, fonte 0104 (emenda parlamentar), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 30/12/2019;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 18/12/2021;

DEPUTADA ESTADUAL: Issan Saado

SIGNATÁRIOS: Juliana Passarin - Concedente

Hernandes Neves de Brito - Conveniente.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2017

PROCESSO: 2017/38960/000875.

CONTRATO: 037/2017.

CONTRATANTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.

CONTRATADA: Tratorgarra Peças e Serviços Ltda - EPP.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a Alteração da "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA" do Contrato nº 037/2017, prorrogando-se a vigência do mesmo por mais 12 (doze) meses, findando em 30/11/2021.

FIRMADO EM: 23/11/2020.

VALOR: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 38960.26.782.1152.4006

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 0217.

SIGNATÁRIOS: Juliana Passarin pela Contratante e Paulo Roberto Pereira pela Contratada.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO
DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 386/2018

PROCESSO Nº 2018/38960/0001222;

CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Campos Lindos - TO.

OBJETO: Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Campos Lindos - TO.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar dessa data;

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 393.820,00 (trezentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte reais), sendo R\$ 388.178,77 (trezentos e oitenta e oito mil, cento e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), da CONCEDENTE, R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) da CONVENIENTE, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" aprovado pelo Presidente da AGETO e que fará parte integrante deste instrumento.

RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 4106, natureza de despesa 4.4.40.51 - subitem: 48, fonte 0104 (emenda parlamentar), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28/12/2018;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 10/12/2021;

SIGNATÁRIOS: Juliana Passarin - Concedente;

Jessé Pires Caetano - Conveniente.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONVÊNIO Nº 398/2018

PROCESSO Nº 2018/38960/001248;
 CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
 CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Monte Santo - TO.
 OBJETO: Reforma de Estradas Vicinais no município de Monte Santo; Tocantins
 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar dessa data;
 VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 485.970,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta reais) sendo R\$ 484.970,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta reais), da CONCEDENTE, e R\$ 1.000,00 (um mil reais) da CONVENIENTE, a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" aprovado pelo Presidente da AGETO e que fará parte integrante deste instrumento.
 FINALIDADE: Conforme Cláusula Quarta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia dez do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um (10/12/2021)
 DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28/12/2018;
 DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 10/12/2021;
 SIGNATÁRIOS: Juliana Passarin - Concedente;
 Cleodson Aparecido de Sousa - Conveniente;

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 388/2018

PROCESSO Nº 2018/38960/01247;
 CONVÊNIO: Nº 388/2018
 ADITIVO: 4º aditivo.
 CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
 CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO.
 OBJETO: Recuperação de Estradas Vicinais, no município de Santa Fé do Araguaia - TO.
 PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: O Prazo de vigência constante da cláusula Quarta do convênio, fica prorrogado de "Ofício" por 360 Trezentos e sessenta dias
 VALOR DO CONVÊNIO: O valor constante na Cláusula Quinta do Convênio, passa a ser o total de R\$ 209.127,15 (duzentos e nove mil, cento e vinte e sete reais e quinze centavos), sendo R\$ 193.532,15 (cento e noventa e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e quinze centavos) da CONCEDENTE e R\$ 15.595,00 (quinze mil, quinhentos e noventa e cinco reais) da CONVENIENTE a título de contrapartida, que serão alocados conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 38960 26 782 1152 4121 4106.
 NATUREZA DE DESPESA: 4.4.40.51.
 FONTE: 0104.
 DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28/12/2018.
 VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 10/12/2021;
 SIGNATÁRIOS: Juliana Passarin - Concedente
 Odilio Gonçalves de Oliveira - Conveniente

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 389/2018

PROCESSO Nº 2018/38960/01243;
 TERMO DE CONVÊNIO Nº: 389/2018;
 ADITIVO Nº: 4º aditivo;
 CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
 CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO;
 OBJETO: Reformas de Pontes no Município de Santa Fé do Araguaia - TO, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
 VALOR DO CONVÊNIO: O valor global do presente convenio e de R\$ 170.663,13. (Cento e setenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e treze centavos), sendo R\$ 164.721,76 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) da concedente e R\$ 5.941,37 (cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e sete centavos) da conveniente a título de contrapartida, que será liberado e conformidade com o plano de trabalho aprovado pela Presidente da AGETO e que fará parte integrante deste instrumento.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 38960 26 782 1152 4106;
 NATUREZA DE DESPESA: 4.4.40.51
 FONTE: 0104;
 DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018;
 VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 10/12/2021;
 SIGNATÁRIOS: Juliana Passarin - Concedente;
 Odilio Gonçalves de Oliveira - Conveniente.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCESSO Nº: 2018/38960/000947;
 TERMO DE CONVÊNIO Nº: 397/2018;
 TERMO ADITIVO: 4º TERMO ADITIVO;
 CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
 CONVENIENTE: Município de Porto Nacional - TO;
 OBJETO: Constitui objeto do presente convênio Pavimentação Asfáltica no município de Porto Nacional - TO, conforme projeto, planilhas e plano de trabalho parte integrante deste instrumento;
 PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência constante da Cláusula Quarta do convênio, fica prorrogado de "ofício" por 360 (trezentos e sessenta) dias;
 VALOR DO CONVÊNIO: O valor global do presente Convênio é de R\$ 974.656,08 (novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), sendo R\$ 969.856,00 (novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) da CONCEDENTE e R\$ 4.800,08 (quatro mil, oitocentos reais e oito centavos) do CONVENIENTE, a título de contrapartida, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" aprovado pela Presidente em exercício da AGETO e que fará parte integrante deste instrumento;
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 38960 26 782 1152 4121;
 NATUREZA DESPESA: 4.4.40.51;
 FONTE: 0104;
 DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28/12/2018;
 DATA DE VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 10/12/2021;
 ORDENADOR DE DESPESA: Juliana Passarin

EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 2019/38960/001097
 PARTICIPE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO
 PARTICIPE: Prefeitura Municipal de Augustinópolis - TO
 OBJETO: Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação, de prorrogação de vigência de prazo contratual por mais 12 (doze) meses.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 DATA DE ASSINATURA: 27/09/2020
 SIGNATÁRIOS: Juliana Passarin
 Júlio da Silva Oliveira

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

A Presidente da AGETO, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, por meio da DIRETORIA DE FISC. E MEDIÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS, com base no parágrafo único, art. 8º, da Lei nº 8.666/93, autoriza a empresa STRATA ENGENHARIA LTDA, a dar reinício aos serviços de Supervisão Técnica na Execução de Obras de Pavimentação Rodoviária de Rodovias Estaduais, integrantes do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável - PDRIS, Brasil, Contrato de Empréstimo nº 8185-0 BR, município de PALMAS - TO, de conformidade com o contrato 00015/2018, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, sob pena de rescisão unilateral do contrato supramencionado, nos termos da avença contratual e legislação pertinente.

Palmas - TO, 16 de outubro de 2020.

ENG. ADELMO VENDRAMINI CAMPOS
 Superintendente de Gestão Operacional e Projetos

JULIANA PASSARIN
 Presidente - Ordenador

AEM**PORTARIA/AEM/TO Nº 90, DE 25 NOVEMBRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, II, da Constituição Estadual, e pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, e ainda pelo Ato nº 196 - NM, de primeiro de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor DIEGO DE MORAES, CPF nº XXX.XXX.X11-05 com o perfil de responsável, conforme dispõe a Instrução Normativa CGE nº 02, de 13 de julho de 2016;

Art. 2º São atribuições do Responsável:

I - cadastrar, no Sistema de Acompanhamento de Contratos da Controladoria-Geral do Estado, e manter atualizado os usuários dos níveis cadastro, fiscal e consulta;

II - acompanhar, controlar e verificar a inclusão e exatidão das informações que estão sendo alimentadas no sistema;

III - zelar para que as informações de contratos e aditivos existentes no Órgão ou Entidade estejam disponibilizadas no sistema em tempo real, e imediatamente após a assinatura dos contratos e aditivos, assim como sua digitalização e anexação no Sistema de Gestão de Documentos - SGD, assim como efetuar sua inscrição genérica no sistema contábil;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de Março de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM/TO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de Novembro de 2020.

RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE
Presidente da AEM/TO

ATS

PORTARIA Nº 780/2020 GABPRES/ATS.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins e com fulcro no art. 175, inciso II, da Lei nº 1.818/2007, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando os termos do Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância Investigativa instaurada pela Portaria nº 44/2018 publicada no DOE Nº 5.163, de 26 de julho de 2018, Restaurada pela Portaria nº 497/2019 publicada no DOE Nº 5.423, de 20 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância Investigativa instaurada pela Portaria nº 44/2018, de 25 de julho de 2018, em atendimento ao disposto no art. 176, §3º, I, da Lei nº 1818/2007 em acolhimento aos termos do Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância Investigativa conforme processo nº 2018/38970/000289.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em Palmas - TO, aos 10 dias do mês de novembro de 2020.

ANTÔNIO DAVI GOVEIA JÚNIOR
Presidente

TOCANTINS PARCERIAS

CNPJ Nº 17.579.560/0001-45 NIRE Nº 17300003221

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias do Estado do Tocantins - TOCANTINS PARCERIAS, no uso de suas atribuições legais, convoca os senhores acionistas, os membros do conselho de administração e fiscal para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 07 de dezembro de 2020, às 16:00 horas, em seu edifício sede, à Praça dos Girassóis, S/N, e de forma virtual, através da plataforma Zoom meeting através do link a ser disponibilizado no e-mail: dos acionistas, em 1ª chamada com *quórum* Estatutário, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: 1) Eleição e posse dos conselhos da TOCANTINS PARCERIAS e 2) Outros assuntos de interesse da Companhia.

Palmas - TO, 24 de novembro de 2020.

Vanessa Cristina Chemet Dutra Cardoso
Presidente do CONAD

DETRAN

PORTARIA/DETRAN/GABPRES/Nº 419/2020.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42, da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 2.513 - NM, de 22 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.489/2019, e com fulcro no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato do instrumento elencado:

Nº Contrato	Nº do Processo	Partes	Objeto do Contrato
10/2017	2017.32470.111	Departamento Estadual de Trânsito e Célia Cristina dos Santos.	Locação de imóvel para abrigar a Ciretran de Combinado-TO.
Fiscal Titular	Francisco Palmeira Neto - 11154284-1		
Suplente	Ana Paula Gomes de Assunção - Matrícula nº 1199943		

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Termo de Contrato;

II. anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III. determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e comunicar através de relatório, ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV. relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. atestar a realização das demandas acordadas;

VI. observar a execução do contrato, dentro dos limites e valores determinados;

VII. o fiscal suplente atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a portaria anterior de fiscal.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, aos 16 dias do mês de abril de 2020.

CLÁUDIO ALEX VIEIRA
Presidente do DETRAN/TO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO: 2017.32470.000111

CONTRATO: 10/2017

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO.

CONTRATADO: CÉLIA CRISTINA DOS SANTOS CPF: XXX.XXX.X31-68
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGARÁ A CIRETRAN DE COMBINADO-TO.

VALOR MENSAL: 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3247.06.122.1160.3016.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.

FONTE DE RECURSO: 240.

DATA DA ASSINATURA: 16 DE ABRIL DE 2020.

SIGNATÁRIOS: CLÁUDIO ALEX VIEIRA - CONTRATANTE E CÉLIA CRISTINA DOS SANTOS - CONTRATADA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000861/2020

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 2º e 281, da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento e Código/ Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico:: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/ Desdobramento
JZP3A26/PR	02543693912	AGETO	RE00359132	03/11/2020	12:01	6823-1
ASG6834/PR	50313932972	AGETO	RE00359170	04/11/2020	09:25	6840-2
NJM4747/GO	10945383000124	AGETO	RE00359171	04/11/2020	15:20	6823-1
NJM4747/GO	10945383000124	AGETO	RE00359172	04/11/2020	15:25	6971-0
NJM4747/GO	10945383000124	AGETO	RE00359173	04/11/2020	15:30	5185-1
QVE5H12/PA	01299441000107	AGETO	RE00359037	05/11/2020	10:30	6831-1
QVE5H12/PA	01299441000107	AGETO	RE00375355	05/11/2020	10:35	6904-0
OYC2291/TO	02994959143	DETRAN	TO00324968	06/11/2020	17:34	5010-0
OFK1622/TO	73693618100	DETRAN	TO00324969	06/11/2020	18:40	5274-2
QWF4J85/TO	45439001204	DETRAN	TO00208920	06/11/2020	20:35	5010-0
QWF4J85/TO	45439001204	DETRAN	TO00208921	06/11/2020	20:35	7056-1
MWT9695/TO	02238184104	DETRAN	TO01113173	06/11/2020	22:30	6599-2
MWT9645/TO	06664588129	DETRAN	TO01113174	06/11/2020	22:30	6610-1
MWT1645/TO	03005630196	DETRAN	TO01113175	06/11/2020	22:30	6653-1
QKK8328/TO	03302136102	DETRAN	TO00324970	07/11/2020	21:57	7030-1
QKK8328/TO	03302136102	DETRAN	TO00324971	07/11/2020	21:57	7048-1
QKK8328/TO	03302136102	DETRAN	TO00324972	07/11/2020	21:57	6912-0
NPJ2169/MT	58666028149	DETRAN	TO00324825	07/11/2020	07:50	6599-2
QWA9651/TO	06096044140	DETRAN	TO00324826	07/11/2020	07:50	5010-0
NPJ2169/MT	58666028149	DETRAN	TO00324824	07/11/2020	07:50	5010-0
OLN1556/TO	94064105168	DETRAN	TO00324785	07/11/2020	21:54	7048-1
PSO2852/MA	24819573349	DETRAN	TO00266574	07/11/2020	21:35	5010-0
QWD1621/TO	06312788180	DETRAN	TO00323130	07/11/2020	23:17	7056-1
LYS2413/SC	01093101016	DETRAN	TO00216493	07/11/2020	19:05	5169-1
OYB8339/TO	0522562107	DETRAN	TO00216492	07/11/2020	18:10	6556-3
LYS2413/SC	01093101016	DETRAN	TO00216492	07/11/2020	19:05	6599-2
PSO9852/MA	24819573349	DETRAN	TO00266575	07/11/2020	21:35	7048-1
QKB2981/TO	02132863199	DETRAN	TO00163665	07/11/2020	14:45	5010-0
QKB2981/TO	02132863199	DETRAN	TO00163666	07/11/2020	14:45	7056-2
QKB2981/TO	02132863199	DETRAN	TO00163667	07/11/2020	14:45	6726-0
MWR8682/TO	06607205151	DETRAN	TO01133675	07/11/2020	19:50	5010-0
MWR8682/TO	06607205151	DETRAN	TO01133676	07/11/2020	19:50	7030-1
OYB6731/TO	44150172153	DETRAN	TO00266405	07/11/2020	02:20	6530-0
MVX8884/TO	04903015173	DETRAN	TO00163549	07/11/2020	23:07	6947-1
QWA5212/TO	07453416167	DETRAN	TO00316118	08/11/2020	10:00	7056-1
MVZ6D89/TO	01433597110	DETRAN	TO00142180	08/11/2020	18:39	5010-0
LVM0530/GO	00032459181	DETRAN	TO00153503	08/11/2020	00:03	5010-0
MVT1837/TO	13565508191	DETRAN	TO00325016	08/11/2020	11:36	6599-2
MVT1837/TO	13565508191	DETRAN	TO00325017	08/11/2020	11:36	5010-0
QEX1780/TO	04545994121	DETRAN	TO00324973	08/11/2020	10:08	6530-0
KBA6594/TO	3887586187	AGETO	RE00361300	31/10/2020	17:04	6564-0
QKE2901/TO	61291420134	AGETO	RE00367230	31/10/2020	16:55	5061-0
QKE2901/TO	61291420134	AGETO	RE00367229	31/10/2020	16:55	5169-1
PNN0052/CE	63312268000189	AGETO	RE00374098	01/11/2020	14:50	6823-1
NWD2007/GO	04777154190	AGETO	RE00374097	01/11/2020	14:23	6823-1
NWM9702/GO	84463457149	AGETO	RE00358507	01/11/2020	15:15	6599-2
QWE1G13/TO	95178430115	AGETO	RE00367241	01/11/2020	14:33	5185-1
QKH2285/TO	05189129144	AGETO	RE00367240	01/11/2020	08:20	5967-0
KEU1934/GO	05219564129	AGETO	RE00367239	01/11/2020	08:19	5967-0
QKA4789/TO	66338182115	AGETO	RE00367238	01/11/2020	17:41	5967-0
OTC0991/TO	18128815253	AGETO	RE00367237	01/11/2020	10:32	6599-2
MMV5G32/TO	07686572102	AGETO	RE00367236	01/11/2020	09:30	7030-1
MMV5G32/TO	07686572102	AGETO	RE00367235	01/11/2020	09:30	5010-0
MMV5G32/TO	07686572102	AGETO	RE00367234	01/11/2020	09:30	6599-2
MMV5G32/TO	07686572102	AGETO	RE00367233	01/11/2020	09:30	6637-1
MMV5G32/TO	07686572102	AGETO	RE00367232	01/11/2020	09:30	6408-0
OLN7283/TO	03177462194	AGETO	RE00367246	02/11/2020	07:44	5169-1
OLN7283/TO	03177462194	AGETO	RE00367242	02/11/2020	07:44	7030-1
OLN7283/TO	03177462194	AGETO	RE00367243	02/11/2020	07:44	6599-2
QWE6137/TO	00670752150	AGETO	RE00367356	02/11/2020	16:20	5185-1
QKH4174/TO	04604371199	AGETO	RE00367355	02/11/2020	16:11	6653-1
MMW0850/TO	01633274160	DETRAN	TO00295013	01/11/2020	01:31	5010-0
MMW0850/TO	01633274160	DETRAN	TO00295012	01/11/2020	01:31	6599-2
QKL8264/TO	28147545134	DETRAN	TO00955138	01/11/2020	01:40	6530-0
QK8264/TO	29229552168	DETRAN	TO00955139	01/11/2020	03:10	6530-0
MWN7128/TO	86960563100	DETRAN	TO00956031	01/11/2020	00:30	6599-2
MVU9840/TO	79427600144	DETRAN	TO00955213	01/11/2020	10:50	5169-1

QKL960/TO	05408631141	DETRAN	TO00324960	02/11/2020	23:58	5169-1
QKL0746/TO	07164058148	DETRAN	TO00324959	02/11/2020	20:28	5738-0
MWO1518/TO	02865482162	DETRAN	TO00955537	02/11/2020	20:49	5010-0
MWO1518/TO	02865482162	DETRAN	TO00955538	02/11/2020	20:49	6599-2
JDV0093/TO	22221506391	DETRAN	TO00322300	02/11/2020	08:30	6050-1
NFS3996/GO	88175103353	DETRAN	TO00713714	03/11/2020	11:30	5010-0
NFS3996/GO	88175103353	DETRAN	TO00713715	03/11/2020	11:30	5169-1
NFS3996/GO	88175103353	DETRAN	TO00713716	03/11/2020	11:30	6912-0
NFS3996/GO	88175103353	DETRAN	TO00713717	03/11/2020	11:30	6556-5
NFS3996/GO	88175103353	DETRAN	TO00713719	03/11/2020	11:30	6599-2
NPP3956/TO	00261899171	DETRAN	TO00188961	04/11/2020	07:40	7633-2
JO5578/TO	43552757104	DETRAN	TO00188964	06/11/2020	23:30	6530-0
MXD2372/TO	06014912118	DETRAN	TO00149118	06/11/2020	22:25	6653-1
JO5578/TO	43552757104	DETRAN	TO00188963	06/11/2020	23:20	5274-1
QWD5E74/TO	03233195133	DETRAN	TO00188959	08/11/2020	01:00	6637-1
MWR9836/TO	02125078180	DETRAN	TO01133313	07/11/2020	17:05	7579-0
MWO5124/TO	64377016172	DETRAN	TO01059861	07/11/2020	09:45	6599-2
OYB3A43/TO	94166145134	DETRAN	TO01059862	07/11/2020	15:00	6653-1
OTZ3998/PA	10675364850	DETRAN	TO01059863	07/11/2020	16:30	5010-0
OTZ3998/PA	10675364850	DETRAN	TO01059864	07/11/2020	16:30	7030-1
MXF2787/TO	01164261100	DETRAN	TO01059865	07/11/2020	21:30	6653-1
MWT0212/TO	02960195183	DETRAN	TO01059867	07/11/2020	22:30	6556-1
MWT0212/TO	02960195183	DETRAN	TO01059868	07/11/2020	22:30	5010-0
NWB7335/GO	16824350591	DETRAN	TO00955132	07/11/2020	12:10	5010-0
NWB7335/GO	16824350591	DETRAN	TO00955133	07/11/2020	12:10	6599-2
QKJ6552/TO	09363330141	DETRAN	TO00149119	07/11/2020	16:20	5010-0
HOY5881/MA	04421156361	DETRAN	TO01059869	01/11/2020	00:10	6653-1
QKJ6243/TO	03672918350	DETRAN	TO01133312	07/11/2020	17:05	6599-2
MWR9836/TO	02125078180	DETRAN	TO01133311	07/11/2020	17:05	6599-2
QKJ6243/TO	03672918350	DETRAN	TO01133314	07/11/2020	17:05	7579-0
MMX4198/TO	03880245690	DETRAN	TO00149120	07/11/2020	18:14	6653-1
NLM0732/GO	88145360153	DETRAN	TO00956000	07/11/2020	12:54	6050-1
QKB0702/TO	05610731127	DETRAN	TO00955999	07/11/2020	20:58	6050-1
MXA7503/TO	06890584112	DETRAN	TO00188803	08/11/2020	01:00	6599-2
MXA7503/TO	06890584112	DETRAN	TO00188802	08/11/2020	01:00	6610-2
KFA2127/TO	76786636168	DETRAN	TO01113176	08/11/2020	09:50	6653-1
OTR7925/PA	7368353291	DETRAN	TO01113177	08/11/2020	09:50	7048-1
MXA6612/TO	00098781146	DETRAN	TO01114787	08/11/2020	19:20	6912-0
NLGA466/TO	49348558153	DETRAN	TO00306969	30/10/2020	10:15	5010-0
NLGA466/TO	49348558153	DETRAN	TO00306970	30/10/2020	10:15	6912-0
MVZ3399/TO	04351023112	DETRAN	TO00306973	07/11/2020	17:00	6637-1
QEX4093/PA	06899302151	DETRAN	TO00149984	06/11/2020	14:10	5010-0
MXV3077/TO	01801919186	DETRAN	TO00150136	04/11/2020	09:00	6912-0
MXV3077/TO	01801919186	DETRAN	TO00150138	04/11/2020	09:00	5010-0
OLH2493/TO	00766230171	DETRAN	TO00150139	07/11/2020	18:30	5010-0
OLH2493/TO	00766230171	DETRAN	TO00150140	07/11/2020	18:30	6599-2
OYC9070/TO	03139283121	DETRAN	TO00175599	29/10/2020	13:03	5525-0
MVL9456/TO	80300340168	DETRAN	TO00197498	29/10/2020	14:17	5185-1
JVH3668/PA	30624312291	DETRAN	TO00197497	29/10/2020	13:58	5525-0
NKF0988/TO	03160479102	DETRAN	TO00175600	29/10/2020	13:03	5525-0
PHI7091/TO	90977955591	DETRAN	TO00197495	29/10/2020	13:04	5525-0
LNJ1282/TO	07543367947	DETRAN	TO00197496	29/10/2020	13:08	5185-1
PAZ4587/TO	81968124934	DETRAN	TO00197499	29/10/2020	14:19	5185-1
DDJ0048/TO	06286736123	DETRAN	TO00175404	31/10/2020	16:45	5525-0
DDJ0048/TO	06286736123	DETRAN	TO00175403	31/10/2020	16:45	5460-0
QKJ4306/TO	05226574193	DETRAN	TO00175401	31/10/2020	11:16	7340-0
OLM2767/TO	57575428100	DETRAN	TO00214269	29/10/2020	08:50	5010-0
QKG4198/TO	40312283334	DETRAN	TO00214270	29/10/2020	08:58	5010-0
MMY0654/TO	88028917100	DETRAN	TO00214293	29/10/2020	17:25	5185-1
OLN5300/TO	23240016168	DETRAN	TO00214294	29/10/2020	17:28	5185-1
MKH3925/SP	14003590821	DETRAN	TO00214295	29/10/2020	17:30	5185-1
HPN4297/TO	01871991161	DETRAN	TO00214292	29/10/2020	17:24	5185-1
HPH2753/TO	82140588134	DETRAN	TO00214291	29/10/2020	17:14	7340-0
QKB7384/TO	34470395315	DETRAN	TO00214290	29/10/2020	17:12	5185-1
OXR2014/MA	97232076134	DETRAN	TO00214289	29/10/2020	17:08	5185-1
KAZ0732/TO	73017965104	DETRAN	TO00167596	29/10/2020	17:00	6564-0
PTC5809/MA	34494090344	DETRAN	TO00167595	29/10/2020	16:20	5452-2
QWEC56/TO	2524437000175	DETRAN	TO00167594	29/10/2020	15:51	7633-2
MWR2E03/TO	03159805166	DETRAN	TO00175598	29/10/2020	13:03	5525-0
LLJ1F06/TO	06123491369	DETRAN	TO00175624	28/10/2020	18:45	5525-0
CWL1507/SP	25581676815	DETRAN	TO02129027	27/10/2020	10:29	6580-0
MVW2063/TO	91510171053	DETRAN	TO02129029	27/10/2020	14:39	7633-1
QWCF83/TO	57362912153	DETRAN	TO02129034	27/10/2020	14:58	7633-2
OBS1424/MT	1275206000140	AGETO	RE00375356	05/11/2020	11:20	6823-1
JYJ9561/MT	77115244120	AGETO	RE00375357	05/11/2020	12:00	6831-1
JYJ9561/MT	77115244120	AGETO	RE00359038	05/11/2020	12:05	6904-0
JJC0916/TO	54982227187	AGETO	RE00375358	05/11/2020	13:26	6831-1
JJC0916/TO	54982227187	AGETO	RE00359040	05/11/2020	13:30	6963-0
QBY2292/MT	12614166000187	AGETO	RE00359133	06/11/2020	09:06	6831-1
QBY2292/MT	12614166000187	AGETO	RE00359043	06/11/2020	09:10	6840-2
QLW77F4/AC	07380332000198	AGETO	RE00359134	06/11/2020	15:15	6823-1
OWH8338/PA	02867270219	AGETO	RE00366003	27/10/2020	18:10	7242-2
FZG5137/SP	74271727000140	AGETO	RE00363026	02/11/2020	20:09	5746-1

IGEPREV

PORTARIA Nº 1665, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Republicada para correção

Dispõe sobre a interrupção de férias do servidor Leonardo Carvalho de Souza.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, e consoante dispõe o art. 20, inciso X, da Lei nº 1.940, de 01 de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 83, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, por necessidade dos serviços, a partir de 12 de novembro de 2020, a fruição das férias do servidor LEONARDO CARVALHO DE SOUSA, número funcional 56161-2 referente ao período aquisitivo 2015/2016 previstas para o período de 01.11.2020 a 30.11.2020, assegurando-lhe o direito de usufruir os 19 (dezenove) dias restantes em data oportuna e não prejudicial ao serviço público do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1682, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Republicada para correção

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Bárbara Silvéria de Oliveira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "a"; nos art. 37, I; 37-A, IV, "a" e 38, 39, inciso I, no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1º e §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 22 de setembro de 2020, ao cônjuge ELOI BORGES DE OLIVEIRA, nascido em 20/01/1938, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada BÁRBARA SILVÉRIA DE OLIVEIRA, benefício nº 0001533, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão I, Referência "A", com carga horária de 180 horas, do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo, da Secretaria da Educação, Juventude e Esporte, com base no que consta do processo nº 2020.07.211728P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício no valor correspondente a 100% dos proventos percebidos pela ex-segurada na data do óbito, na ordem de R\$ 782,17, devendo ser complementado o montante de R\$ 262,83, para alcançar o valor do salário mínimo, ficando o benefício a ser pago na ordem de R\$ 1.045,00.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 22 de setembro de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1783, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de Isenção de Imposto de Renda da segurada Terezinha de Jesus Dias da Silva.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida nos autos da Ação Judicial nº 0013599-14.2020.8.27.2706, da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína;

RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERAR, os proventos da segurada TEREZINHA DE JESUS DIAS DA SILVA, aposentada por meio da Portaria nº 888, de 10 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.397, de 12 de julho de 2019, isentos do Imposto de Renda - Pessoa Física, com base no que consta do processo nº 2020.45.1105000PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 12 de julho de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1784, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o cancelamento do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Ivon Sunyer Pinheiro Brito concedido à pensionista Osmeiry Barbosa Andrade Rodrigues.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, IV e VII, da Lei Estadual nº 072, de 31 de julho de 1989;

CONSIDERANDO o Parecer "SPA" Nº 1149, de 11 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" Nº 1716, de 18 de setembro de 2020, da Douta Procuradoria-Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR, a partir de 13 de novembro de 2012, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado YVON SUNYER PINHEIRO BRITO, concedido à pensionista vitalícia OSMEIRY BARBOSA ANDRADE, com base no que consta dos autos nº 2019.07.00098R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 13 de novembro de 2012.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1785, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a retificação da portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à segurada Ana Luiza de Moura Lira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1332/2019/GASEC, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.475, de 1º de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer Referencial "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020 e pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020 e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4029/2020, de 17 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 330/2017/GECORE/AP/SW, de 1º de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.985, de 07 de novembro de 2017, em relação à segurada ANA LUIZA DE MOURA LIRA, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão VIII, Referência K, do cargo de Administrador, com base no que consta dos autos nº 2019.04.01462R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 07 de novembro de 2017.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1787, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado Francisco de Assis da Silva.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, matrícula nº 551469/1, no Posto de Segundo Tenente, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 16.842,13, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2020.16.211614P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PROCESSO Nº: 2020.1051.502545PA
INTERESSADA: SANDRA VIEIRA VALENÇA
ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE INDEFERIMENTO OU RECURSO/ PENSÃO POR MORTE

DESPACHO Nº 2586/2020/GABPRES

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, objeto do PARECER "SPA" Nº 1133, de 4 de setembro de 2020, acolhido pelo "DESPACHO "SCE/GAB" Nº 1675, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de reconsideração de indeferimento de pensão por morte.

II - NOTIFICAR a Requerente sobre o teor do parecer acima citado.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de setembro de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PROCESSO Nº: 2018.04.205688P
INTERESSADA: IRANI TEIXEIRA FONTOURA COSTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2961/2020/GABPRES

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, objeto do PARECER "SPA" Nº 1.285/2020 aprovado pelo DESPACHO "SCE/GAB" Nº 1886/2020 (fls. 96/102), resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Aposentadoria Voluntária.

II - NOTIFICAR a Requerente para, querendo, exercer seu direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de intimação pessoal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

JUCETINS

PORTARIA JUCETINS Nº 97/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE TRADUTOR PÚBLICO AD HOC.

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23 e 42, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; Decreto nº 13.609, de 21/10/1943, na Instrução Normativa nº 72, de 19/12/2019, do Departamento Nacional de Registro e Integração - DREI, e pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato Nº 1.911 - NM, de 1º de agosto de 2019, publicado no DOE 5.410, de 1º de agosto de 2019, resolve:

Considerando que a requerente comprovou o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no art. 19 da referida Instrução Normativa;

Considerando, ainda, serem as Juntas Comerciais os órgãos estaduais responsáveis pelos procedimentos referentes a Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a habilitação do Tradutor Público *Ad Hoc* ANA CAROLINA MACEDO RUIZ, no idioma ITALIANO, para um único e exclusivo ato de realizar as traduções dos seguintes documentos: CERTIDÃO DE NASCIMENTO emitida em nome de CEZAR DEMORI, CERTIDÃO DE CASAMENTO emitida em nome de CEZAR DEMORI e MARILDES COELHO DE SOUZA, CERTIDÃO DE NASCIMENTO em nome de JÉSSICA DE SOUZA SANFELICE DEMORI, CERTIDÃO DE ÓBITO em nome de ANTONIO DE MORE, CERTIDÃO DE ÓBITO e de NASCIMENTO em nome de ANGELO DEMORI e CERTIDÃO DE CASAMENTO em nome de ANGELO DEMORI E ALVIRA SANFELICE, conforme processo nº 20/043346-6, de 23 novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palmas, 25 de novembro de 2020.

THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO
Presidente

PORTARIA JUCETINS Nº 98/2020, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, consoante ao disposto no Ato nº 1.911 - NM, de 01 de agosto de 2019, e em atenção à IN CGE/TO Nº 02, de 13/07/2016,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a contratada MARIA RAIMUNDA CARNEIRO - Assistente Especializada I, Matrícula Funcional 570580-9, como "Responsável Autorizada" para acesso ao Sistema de Acompanhamento de Contrato da Controladoria-Geral do Estado do Tocantins, e o servidor efetivo SILAS VIANA DE ALMEIDA - Gerente de Planejamento e Convênios, Matrícula Funcional 1272608-1, como suplente.

Os servidores serão responsáveis pelo lançamento e atualização das informações sobre contratos junto à CGE-TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas, 26 de novembro de 2020.

THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO
Presidente

UNITINS**PORTARIA/UNITINS/GABREITOR/Nº 272, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e na conformidade das Leis nº 3.124/2016, 3.660/2020 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/PROAF/Nº 157/2020,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, RAIR SANTOS RIBEIRO, matrícula funcional nº 810355, a partir de 23 de novembro de 2020, para o exercício de Função Comissionada Especial da UNITINS - FC - Unitins, junto à Coordenadoria de Manutenção e Serviços e Transporte, vinculada à Diretoria Administrativa da UNITINS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir da data de designação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 25 dias do mês novembro do ano de 2020.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020**

Solicitação contida no Processo nº 2020/20321/00730

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

Legislação: Decreto Estadual nº 2.183/04, Decreto Estadual nº 6.081/20, Lei nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Contratação de empresa, sob demanda, prestar serviços de reparos de manutenção predial com fornecimento de materiais e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil - SINAPI.

Data de Abertura: 09/12/2020, às 08:30h (horário de Brasília).

Local: ARSE 13, Alameda 11, Lote 03, Palmas/TO, Fone: (63) 3218-2995.

Nota: O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da UNITINS, em Palmas/TO, ou por meio do site: <http://www.unitins.br>, no link Portal de Licitações.

Palmas, 26 de novembro de 2020.

Natália Reis de Sousa Tavares
Pregoeira

DEFENSORIA PÚBLICA**ATO Nº 221, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos Autos SEI nº 20.0.000001388-0;

CONSIDERANDO a exoneração da servidora Kaízy Flores de Paula efetivada pelo Ato nº 007/2020, publicado no Diário Oficial nº 5.529, de 23 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se repor a força de trabalho na Instituição, ante a ausência de quantitativo mínimo de pessoal;

CONSIDERANDO o permissivo constante do §2º, do art. 3º, do Ato nº 95, de 26 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, THAÍS MARCELLY AMARAL ROYER para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Defensor Público.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 26/11/2020.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

ATO Nº 222, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos Autos SEI nº 20.0.000001608-0;

CONSIDERANDO a cessão da Analista em Gestão Especializado - Pedagogia Dayane Nunes de Araújo ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do Ato nº 208/2020, publicado no Diário Oficial nº 5.720, de 09 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se repor a força de trabalho na Diretoria do Núcleo Regional de Paraíso do Tocantins, ante a ausência de quantitativo mínimo de pessoal;

CONSIDERANDO o permissivo constante do §2º, do art. 3º, do Ato nº 95, de 26 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, NATASHA RODRIGUES DE SOUSA, para exercer o cargo em comissão de Assessor II - DADP-3.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 19.0.000001830-1
INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
VOLUNTÁRIA: Dayane Xavier da Silva Milhomem.
OBJETO: Rescisão do Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.
TIPO DE RESCISÃO: Amigável.
DATA DA RESCISÃO: 27/11/2020.
SIGNATÁRIOS: Fábio Monteiro dos Santos - Defensor Público-Geral.
Dayane Xavier da Silva Milhomem - Voluntária.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 022/2020
PROCESSO ELETRÔNICO - SEI Nº 18.0.000000982-9
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 15/2020.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: GDD Editora Gráfica Ltda.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços gráficos (divulgação) - impressão de material gráfico e confecção e fornecimento de camisetas, destinados ao atendimento das necessidades do convênio nº 852553/2017 - MJ/ SENACON/FDD - Projeto Itinerante - NUDECON. (FOLDER E CARTILHA)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.091.1173.2024; ELEMENTO DE DESPESA: 339030; SUBITEM(s): 16,44; FONTE: 3103000000.
VALOR: R\$ 3.050,00 (Três mil e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 20/11/2020 a 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 20/11/2020.
SIGNATÁRIOS: Fábio Monteiro dos Santos - Contratante.
Daniel Henrique de Almeida Marques - Representante legal - Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 023/2020
PROCESSO ELETRÔNICO - SEI Nº 18.0.000000982-9
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 15/2020.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: D'COLAR Gráfica E Etiquetas Eirelli.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços gráficos (divulgação) - impressão de material gráfico e confecção e fornecimento de camisetas, destinados ao atendimento das necessidades do convênio nº 852553/2017 - MJ/ SENACON/FDD - Projeto Itinerante - NUDECON. (BANNER)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.091.1173.2024; ELEMENTO DE DESPESA: 339030; SUBITEM: 44; FONTE: 3103000000.
VALOR: R\$ 320,70 (trezentos e vinte reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA: 23/11/2020 a 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 23/11/2020.
SIGNATÁRIOS: Fábio Monteiro dos Santos - Contratante.
Luana Magalhães de Almeida - Representante legal - Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 024/2020
PROCESSO ELETRÔNICO - SEI Nº 20.0.000001302-2
MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2020 - SEDI.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: OI S.A. - Em Recuperação Judicial
OBJETO: Contratação de serviços de telecomunicações para tráfego de dados das aplicações corporativas, tráfego de voz e imagens, videoconferência e acesso à Internet, interligando unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2020, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico "SRP" nº 01/2019-SEDI, proveniente do Governo do Estado do Goiás, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.126.1143.2254; ELEMENTO DE DESPESA: 339039; FONTE: 0100666666.
VALOR: R\$ 1.785.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 23/11/2020 a 23/05/2022.
DATA DA ASSINATURA: 23/11/2020.
SIGNATÁRIOS: Estellamaris Postal - Subdefensora Pública-Geral - Contratante
Leandro Marques da Silva - Representante legal - Contratada.
Tiago Troncoso Costa Chaves - Representante legal - Contratada.

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 222/2020/RELT6-DIGCE

Processo nº 1921/2020 - Prestação de Contas - Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária - Assunto: Prestação de Contas de Ordenador - 2019. Nos termos do Despacho nº 1081/2020 do Gabinete da Sexta Relatoria, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Cito o Senhor César Hanna Halum, Secretário, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no citado Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão à sua disposição, durante o mencionado prazo, somente no Sistema E-Contas através do endereço eletrônico: app.tce.to.gov.br/, no qual terá acesso através de seu login que corresponde ao número do CNPJ e a chave de acesso TxnZHQEI (correspondente aos presentes autos). Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria de Diligências (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2020, Diretoria-Geral de Controle Externo - Diligência. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

ALBERTO SEVILHA
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 223/2020/RELT6-DIGCE

Processo nº 1921/2020 - Prestação de Contas - Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária - Assunto: Prestação de Contas de Ordenador - 2019. Nos termos do Despacho nº 1081/2020 do Gabinete da Sexta Relatoria, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Cito o Senhor Thiago Pereira Dourado, Gestor Público do Executivo, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos

autos e no citado Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão à sua disposição, durante o mencionado prazo, somente no Sistema E-Contas através do endereço eletrônico: app.tce.to.gov.br/, no qual terá acesso através de seu login que corresponde ao número do CNPJ e a chave de acesso BpmNXC81 (correspondente aos presentes autos). Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria de Diligências (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2020, Diretoria-Geral de Controle Externo - Diligência. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

ALBERTO SEVILHA
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 224/2020/RELT6-DIGCE

Processo nº 1921/2020 - Prestação de Contas - Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária - Assunto: Prestação de Contas de Ordenador - 2019. Nos termos do Despacho nº 1081/2020 do Gabinete da Sexta Relatoria, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Cito o Senhor Adenieux Rosa Santana, Secretário Executivo Ordenador de Despesas, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no citado Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão à sua disposição, durante o mencionado prazo, somente no Sistema E-Contas através do endereço eletrônico: app.tce.to.gov.br/, no qual terá acesso através de seu login que corresponde ao número do CNPJ e a chave de acesso WxYYZ5SO (correspondente aos presentes autos). Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria de Diligências (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2020, Diretoria-Geral de Controle Externo - Diligência. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

ALBERTO SEVILHA
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 225/2020/RELT6-DIGCE

Processo nº 1921/2020 - Prestação de Contas - Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária - Assunto: Prestação de Contas de Ordenador - 2019. Nos termos do Despacho nº 1081/2020 do Gabinete da Sexta Relatoria, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Cito a Senhora Débora Cristiane Cordeira Pestana, Contadora, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no citado Despacho, ficando advertida dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-a, ainda, de que os autos estarão à sua disposição, durante o mencionado prazo, somente no Sistema E-Contas através do endereço eletrônico: app.tce.to.gov.br/, no qual terá acesso através de seu login que corresponde ao número do CNPJ e a chave de acesso BWDcPYmj (correspondente aos presentes autos). Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria de Diligências (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2020, Diretoria-Geral de Controle Externo - Diligência. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

ALBERTO SEVILHA
Relator

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PALMAS

AVISO DE SUSPENSÃO *SINE DIE* PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020

A Agência de Tecnologia Da Informação do Município de Palmas - AGETEC, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna pública a SUSPENSÃO *SINE DIE* do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020, cujo objeto é a futura contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de transformação digital, gestão da informação, elaboração de normativas e com fornecimento de *software* para gerenciamento de novos e atuais processos da Prefeitura Municipal de Palmas, instruído no processo nº 2020026456, para readequação do edital. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 13h às 19h, em dias úteis, pelos telefones: (63) 3212-7244/7243 ou pelo e-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br

Palmas - TO, 25 de Novembro de 2020.

Giovane Neves Costa
Pregoeiro

ALVORADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2019/ADM

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019/ADM. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO DE ALVORADA/TO - IMPLANTAÇÃO E VESTIÁRIO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditar a vigência do contrato (item 6.1 da cláusula sexta do original contrato) - (Contrato nº 005/2019/ADM - firmado no dia 21 de maio de 2019 entre a Prefeitura Municipal de Alvorada/TO e CONSTRUTORA CAMPOS VERDES LTDA - ME - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - Fica aditivado o prazo de 90 (NOVENTA DIAS), sendo do dia 19/08/2019 ao dia 17/11/2019, com o adimplemento do objeto contratual. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 005/2019/ADM - firmado no dia 21 de maio de 2019.

Alvorada/TO, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2019/ADM

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019/ADM. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO DE ALVORADA/TO - IMPLANTAÇÃO E VESTIÁRIO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditar a vigência do contrato (item 6.1 da cláusula sexta do original contrato) - (Contrato nº 005/2019/ADM - firmado no dia 21 de maio de 2019 entre a Prefeitura Municipal de Alvorada/TO e CONSTRUTORA CAMPOS VERDES LTDA - ME - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - Fica aditivado o prazo de 90 (NOVENTA DIAS), sendo do dia 17/11/2019 ao dia 15/02/2020, com o adimplemento do objeto contratual. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 005/2019/ADM - firmado no dia 21 de maio de 2019.

Alvorada/TO, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 005/2019/ADM**

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019/ADM. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO DE ALVORADA/TO - IMPLANTAÇÃO E VESTIÁRIO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditar a vigência do contrato (item 6.1 da cláusula sexta do original contrato) - (Contrato nº 005/2019/ADM - firmado no dia 21 de maio de 2019 entre a Prefeitura Municipal de Alvorada/TO e CONSTRUTORA CAMPOS VERDES LTDA - ME - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - Fica aditivado o prazo de 90 (NOVENTA DIAS), sendo do dia 15/02/2020 ao dia 15/05/2020, com o adimplemento do objeto contratual. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 005/2019/ADM - firmado no dia 21 de maio de 2019.

Alvorada/TO, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 005/2019/ADM**

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019/ADM. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO DE ALVORADA/TO - IMPLANTAÇÃO E VESTIÁRIO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditar a vigência do contrato (item 6.1 da cláusula sexta do original contrato) - (Contrato nº 005/2019/ADM - firmado no dia 21 de maio de 2019 entre a Prefeitura Municipal de Alvorada/TO e CONSTRUTORA CAMPOS VERDES LTDA - ME - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - Fica aditivado o prazo de 90 (NOVENTA DIAS), sendo do dia 15/05/2020 ao dia 13/08/2020, com o adimplemento do objeto contratual. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 005/2019/ADM - firmado no dia 21 de maio de 2019.

Alvorada/TO, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 005/2019/ADM**

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019/ADM. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO DE ALVORADA/TO - IMPLANTAÇÃO E VESTIÁRIO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditar a vigência do contrato (item 6.1 da cláusula sexta do original contrato) - (Contrato nº 005/2019/ADM - firmado no dia 21 de maio de 2019 entre a Prefeitura Municipal de Alvorada/TO e CONSTRUTORA CAMPOS VERDES LTDA - ME - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - Fica aditivado o prazo de 90 (NOVENTA DIAS), sendo do dia 11/11/2020 ao dia 31/12/2020, com o adimplemento do objeto contratual. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 005/2019/ADM - firmado no dia 21 de maio de 2019.

Alvorada/TO, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 005/2019/ADM**

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019/ADM. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO DE ALVORADA/TO - IMPLANTAÇÃO E VESTIÁRIO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditar a vigência do contrato (item 6.1 da cláusula sexta do original contrato) - (Contrato nº 005/2019/ADM - firmado no dia 21 de maio de 2019 entre a Prefeitura Municipal de Alvorada/TO e CONSTRUTORA CAMPOS VERDES LTDA - ME - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - Fica aditivado o prazo de 90 (NOVENTA DIAS), sendo do dia 11/11/2020 ao dia 31/12/2020, com o adimplemento do objeto contratual. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 005/2019/ADM - firmado no dia 21 de maio de 2019.

Alvorada/TO, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020/FMS**

Credenciamento nº 002/2018/FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO
OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA).
CONTRATO Nº 011/2020/FMS, MÉDICA: DANIELA ROCHA RAMOS E CIA LTDA-ME, CNPJ: 26.890.356/0001-31, no valor total de: R\$ 33.120,00 (Sessenta e nove mil) - Vigência: 03/11/2020 a 31/12/2020, Data das assinaturas: 03/11/2020.

Alvorada/TO, 26 de Novembro de 2020.

ANGÉLICA ALVES ALCÂNTARA
DECRETO Nº 100/2020

ARAGUAÇU**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU - TO, através da Comissão de Licitação, torna público CANCELAMENTO do processo licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011/2020, datado de 08 de MAIO DE 2020, às 08:00 horas, tipo MENOR PREÇO MENSAL POR ITEM. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORAS DE SISTEMA DE CARTÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES PARA TODA FROTA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO, conforme orientação da assessoria jurídica do Município.

Informação através do fone: (63) 3384-2056 e-mail: licitacaoaraguacu@hotmail.com.

Araguaçu - TO, 25 de novembro de 2020.

KELIKA CHRISTINA DE OLIVEIRA SOUSA
Pregoeira

AUGUSTINÓPOLIS**TOMADA DE PREÇOS Nº 127/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020**

OBJETO: Contratação de ME ou EPP, equiparada na forma da Lei, especializada em serviços de engenharia civil, para realizar serviços de implementação de pavimento em bloquetes sextavado de concreto, Drenagem de águas pluviais e sinalização da Rua Mauricio de Sousa Gomes localizado no Bairro Jardim Primavera nesta cidade de Augustinópolis - TO, Conforme especificações, planilhas e projetos contidos no Edital. TIPO: Menor preço Global, data: 14/12/2020. Hora: 08h30. Endereço para informações: Rua Dom Pedro I, 352 - Fone (63) 3456-1232, site: <https://augustinopolis.to.gov.br/>, e-mail: pmaugustinopolis@hotmail.com.

Augustinópolis - TO, 26 de Novembro de 2020.

Luciara Fernandes Conceição Santana
Presidente da CPL

BERNARDO SAYÃO**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020**

O Município de Bernardo Sayão - TO, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante pregoeiro, designado pelo Decreto nº 007/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o objeto: Aquisição de 01 (uma) Motocicleta tipo BIZ 110I, 109,1 CC 0 KM (Zero Quilômetro), ano de fabricação/modelo 2020/2021, documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado, Motor arrefecido a ar, transmissão: 4 velocidades (1-N-23-4), Sistema de Partida Elétrica, Sistema de alimentação: Combustível Gasolina, Ignição: Partida elétrica, tanque de combustível: 5,1 litros, Injeção eletrônica PGM-FI, garantia de fábrica: Mínimo 12 meses. Em conformidade com as disposições da Lei

nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 003/2007, Decreto 10.024/19 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas no edital. Através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Dia da abertura 09 de dezembro de 2020, às 09:00 horas, horário de Brasília. Obs.: Maiores informações poderão ser dadas no seguinte endereço: Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro, CEP: 77.755-000. Telefone nº 63 3422-1241 e nos endereços eletrônicos para retirada do edital: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.bernardosayao.to.gov.br. E-mail: cpl@bernardosayao.to.gov.br.

Bernardo Sayão - TO, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

FRANCISCO MARCILO GOMES DE SOUSA
Pregoeiro Decreto Municipal 007/2019

CAMPOS LINDOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

Na publicação do DOE de nº 5719, do dia 06/11/2020, página 33, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado destinados a manutenção dos serviços do Fundo Municipal de Educação de Campos Lindos - TO.

Onde se lê: Campos Lindos - TO, 05 de Outubro de 2020.
Leia-se: Campos Lindos - TO, 05 de Novembro de 2020.

Campos Lindos - TO, 26 de Novembro de 2020.

Brasilina Carvalho de Araújo
Secretária Municipal de Educação

CARIRI DO TOCANTINS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020/FME

Decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020. Contrato firmado em 25.11.2020, entre o Fundo Municipal de Educação de Cariri do Tocantins e a empresa REIS & COSTA LTDA - LUME ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.448.581/0001-03, com sede na Rua 31 de Março, nº 3029 - Quadra 34, Lote 03, Setor Central - Gurupi - TO, CEP: 77.402-030. Valor de R\$ 135.164,00 (cento e trinta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais); Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE FIAÇÃO (INCLUSO OS MATERIAIS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS) NA PARTE INTERNA DA ESCOLA MUNICIPAL DIVINA RIBEIRO BORGES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013. Processo Administrativo Nº 242/2020. Vigência: será da data de 25.11.2020 até 31.12.2020. Ordenador: Srª Solange Assis Santana. Gestora do Fundo Municipal de Educação de Cariri do Tocantins.

FÁTIMA

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na Sede da Prefeitura Municipal de Fátima - TO, situada a Rua Porto Alegre, 179, Centro - Fátima - TO:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020, a partir do dia 09/12/2020 até o dia 11/12/2020, das 07:30 às 13:30. OBJETO: Chamada Pública com Contratação de Pessoas Jurídicas ou Físicas destinado à produções audiovisuais, de manifestações culturais, premiação, contemplando os inscritos para a modalidade. Retirada do Edital através no site: www.fatima.to.gov.br, e informação através do fone: (63) 3365-1337, através do email: cplfatima@hotmail.com.

Fátima - TO, 26 de Novembro de 2020.

CARLOS EDUARDO BARBOSA GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Licitação

FIGUEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS - TO, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na Sede da Câmara Municipal, situada na Av. Bernardo Sayão, Q 81, 1445, Lt 9/14, Centro, Figueirópolis - TO, CEP: 77.465-000:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, dia 09 de DEZEMBRO DE 2020, às 15:00 horas, tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH, ZERO QUILOMETRO, ANO MODELO MÍNIMO 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA).

Retirada do Edital Junto a Comissão de Licitações, das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, através do e-mail: marcelogmilhomem@gmail.com e através do site: www.figueiropolis.to.leg.br, informações através do fone: (63) 3374-1657.

Figueirópolis - TO, 26 de Novembro de 2020.

RIDJALVA DANTAS BATISTA
Presidente da Comissão de Licitação

GURUPI

EXTRATO DO 3º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 064/2020

Processo Licitatório nº 2019.016469. Tomada de Preços nº 014/2019. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.718.490/0001-69 e RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.345.726/0001-42. Objeto: Suprimir ao valor inicialmente contratado a diferença de R\$ 177.151,77 (cento e setenta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos) e acrescer o valor de R\$ 478.067,77 (quatrocentos e setenta e oito mil, sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), em decorrência da reprogramação do contrato inicial, nos termos do art. 65, inciso I, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Data de assinatura: 25/11/2020.

Betania Nunes Maciel Fonseca
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, CNPJ/MF Nº 26.753.889/0001-71, com sede à Avenida Água Boa, s/n, centro, Marianópolis do Tocantins - TO, CEP: 77.675-000, a seguir denominada CONTRATANTE e a firma CARDOSO CONSTRUTORA - ME, empresa de direito privado, sediada à Rua Luiz Pereira Barros, 835, Centro, Marianópolis - TO, CEP: 77.670-000, inscrita no CNPJ/MF nº 18.342.525/0001-70, designada doravante CONTRATADA, mediante os termos e condições seguintes, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

Fundamento Legal: Licitação, Lei nº 8666/93, Modalidade Dispensa de Licitação: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da parte final da obra (acabamento) de construção do Prédio da Câmara Municipal de Marianópolis, em conformidade com a planilha orçamentária, projetos e cronogramas. Assinatura: 03/11/2020. Recursos Financeiros: Próprios do município R\$ 94.820,00 (noventa e quatro mil oitocentos e vinte reais).

MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO, 03 de novembro de 2020.

James Dias Braga
Presidente

MONTE SANTO DO TOCANTINS**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

A Prefeitura Municipal de Monte Santo do Tocantins, torna público e para o conhecimento dos interessados, que fará realizar-se processo de Chamamento Público. Constitui objeto do presente certame, no município de Monte Santo do Tocantins - TO, apoio a projetos culturais, por meio de seleção pública, que visa valorizar e fortalecer expressão cultural, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017, de 29 junho de 2020, regulamentada por força do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, de forma a estimular ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em decorrência da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 06/2020, além de proporcionar investimento nas ações, que desenvolvam as artes e à cultura no município, fortalecendo a economia da cultura e contribuindo com o desenvolvimento, à descentralização e a universalização do acesso a bens culturais municipal. O prazo para apresentação das propostas será até o dia 14 de dezembro de 2020, das 08h00 às 12h00, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida 11, s/n, Qd. 36, Lt. 01, Centro, Monte Santo do Tocantins - TO, CEP: 77.673-000. O EDITAL estará disponível através do site: www.montesanto.to.gov.br/. Telefone: 63 3551-1013/1016.

Monte Santo do Tocantins - TO, 25 de Novembro de 2020.

CLEODSON APARECIDO DE SOUSA
PREFEITO

NAZARÉ**LEILÃO Nº 001/2020**

A Prefeitura de Nazaré - TO, torna público que levará a Leilão, no dia 04 de dezembro de 2020, às 10:00, no Pátio de Máquinas da Prefeitura de Nazaré - TO, Centro. Vem anexar a publicação do dia 18 de novembro de 2020, no Diário Oficial do Estado do Tocantins Nº 5.728, páginas Nº 45 seguindo a sequência de lotes ao Leilão já publicado. Os seguintes bens móveis: 05 - GRADE DE ARRASTO, PICCIN, AZUL, 14 DISCOS CONTROLE REMOTO, SUCATA. 06 - DISTRIBUIDORA DE CALCÁRIO 3500T, PICCIN, SUCATA. 07 - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030, AZUL, DIESEL, SUCATA. Informações: MWD Leilões: (63) 99243-6869 ou 99966-4886, site: www.leiloesmwd.com.br

Nazaré - TO, 17 de Novembro de 2020.

MARIA ELVIRA CHAGAS DE ARAUJO
Prefeita Municipal de Nazaré

NOVA OLINDA**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Nova Olinda, através do Fundo Municipal de Educação e da Comissão de Licitação, devidamente instituída de suas funções através de Portaria nº 066/2020, avisa aos interessados que, fará realizar no dia 10 de Dezembro de 2020, às 09:00 (nove horas), horário local, na sede deste Órgão, situado à AVENIDA GOIÁS, nº 1284, CENTRO, NOVA OLINDA - TO, CEP: 77.790-000, Licitação, na modalidade "Pregão Presencial nº 27/2020, visando a contratação e/ou compra, de acordo com as disposições contidas no Edital correspondente e na Lei 10.520/2002 subsidiária pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 50/2013.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Fornecimento de Material Permanente Diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda/TO.
Modalidade: Pregão Presencial nº 27/2020
TIPO: Menor preço por Item
FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Pregão Presencial - Menor Preço Por Item.

Os interessados poderão obter cópia do respectivo Edital gratuitamente através do portal da transparência do Município pelo seguinte endereço: www.novaolinda.to.gov.br, acessar Portal da Transparência - Licitações ou através do departamento de Licitações e Contratos, munidos de pen-drive para gravação de planilha de proposta. Maiores informações poderão ser dadas no endereço citado, pelo telefone: (63) 3452-1408, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 (sete horas) às 13:00 (treze horas), ou ainda pelo e-mail oficial: licitacao@novaolinda.to.gov.br.

Nova Olinda - TO, 26 de Novembro de 2020,

Glauciene Santos Magalhães Silva
Gestora do Fundo de Educação

PARANÁ**CÂMARA MUNICIPAL**

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 003/2020
REPUBLICAÇÃO

A Pregoeira da Câmara Municipal de Paranã, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do Pregão Presencial - SRP nº 003/2020 - REPUBLICAÇÃO, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁ - TO, em relação ao procedimento em epígrafe, tornamos público, que não houve interessados, sendo considerado DESERTO, sem propostas apresentadas.

Paraná - TO, 28 de Setembro de 2020.

LUZIVANIA DA SILVA CONCEIÇÃO
Pregoeira

PEDRO AFONSO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO (CARONA)
À ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2020

Processo Administrativo nº 4886/2020. Ato: Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços nº 32/2020, oriunda do Pregão eletrônico nº 025/2020, Partes: Prefeitura de Taboão - TO (Órgão Gerenciador) e Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso (Carona). Objeto: prestação de serviço de gerenciamento de frotas na manutenção preventiva e corretiva dos veículos. Fornecedor: Vólus tecnologia e Gestão de Benefícios LTDA, CNPJ nº 03.817.702/0001-50. Valor: R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais). RECURSOS: Classificação Funcional: 10.301.0012.2.082; Natureza da despesa: 3.3.90.39/3.3.90.39. Fonte: 40/401. Assinatura: 25/11/2020. Signatários: Dilvana Mariceu Ribeiro Peres Machado - Gestor da Prefeitura - Contratante e Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios LTDA - Contratada

PORTO NACIONAL**AVISO**

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento de todos, que o certame especificado, cuja sessão de abertura de propostas e de habilitação ocorreria em 08 de Outubro de 2020, às 09:30 horas, por solicitação do Sr. Secretário Municipal de Administração, para alteração no Termo de Referência e consequentemente no Edital, fica designada nova data e horário para abertura das propostas e habilitação, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Murilo Braga, 1887, Centro - Porto Nacional - TO:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020 ADM REPUBLICADO, dia 09 de Dezembro de 2020 às 09:30 horas, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E COPA E COZINHA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DESTE EDITAL.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 ADM - O Município de Porto Nacional, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO NACIONAL, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, convida empresas, interessadas objetivando o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PLANOS ASSISTENCIAIS, QUE ENGLOBEM, REDE DE DESCONTOS EM CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS E ESTABELECIMENTOS DIVERSOS E ASSISTÊNCIA FUNERAL PARA ATENDER AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, INCLUINDO EFETIVOS, CONTRATADOS E COMMISSIONADOS, a se credenciarem ente os dias 14 até o dia 16 de Dezembro de 2020 (horário local das 08h00 às 12h00), junto a Comissão de Licitação do município de Porto Nacional, situada à Av. Murilo Braga nº 1887, Centro, em Porto Nacional - TO.

Retirada do Edital Junto ao site: www.portonacional.to.gov.br ou na Comissão de Licitações, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira, e informação através do fone: (63) 3363-6000 ramal 214.

Porto Nacional - TO, 26 de Novembro de 2020.

Wilmington Izac Teixeira
Presidente da Comissão de Licitações

PRAIA NORTE

DECRETO Nº 074/2020

“Dispõe sobre a exoneração de ocupante de Cargo em Comissão, que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO, HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, do artigo 9º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins e da Lei Orgânica do Município de Praia Norte - TO, pelo presente,

D E C R E T A: A pedido

Art. 1º Fica exonorada, a pedido, a Senhora CLAUDILENE SOUSA FORTALEZA, inscrita no CPF sob o nº 672.782.723-00 e com RG: 020529652002-1 SSP/MA, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, nomeada conforme DECRETO SOB O Nº 005/2018-GAB/PREF, DE 04 DE JANEIRO DE 2018 e conforme Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, do artigo 9º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 28 de Outubro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PRAIA NORTE-TO, aos 28 dias do mês de Outubro de 2020.

HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

REVOGAÇÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Revoga a Ordem de Fornecimento para Aquisição de 01 (um) Caminhão Coletor Compactador de Lixo com capacidade mínima de lixo compactado até 12m³, para atendimento da limpeza urbana do município de São Salvador do Tocantins.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a realização do Pregão Eletrônico nº 003/2020 para a Aquisição de 01 (um) Caminhão Coletor Compactador de Lixo com capacidade mínima de lixo compactado até 12m³, para atendimento da limpeza urbana do município de São Salvador do Tocantins, tendo como vencedora a empresa GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI.

CONSIDERANDO a assinatura do contrato nº 065/2020 com a vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2020;

CONSIDERANDO que a ordem de fornecimento foi expedida no dia 16 de outubro de 2020 e que o caminhão deveria ter sido entregue em 24 de novembro de 2020 e até o presente momento não houve qualquer ato de execução da objeto, havendo o descumprimento do prazo de entrega previsto em contrato, bem como diversas tentativas de contato foram realizadas sem qualquer resposta pela licitante;

CONSIDERANDO que esse veículo objeto da contratação é fundamental para atendimento a demanda de coleta de lixo urbanos, uma vez, que o existente na frota do município, faz-se continua ocorrência de falhas mecânicas.

CONSIDERANDO a obrigação da Gestão Publica em ofertar continuamente serviços de limpeza e coleta de lixo e assim, afastando os vetores causadores de doenças.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo avençado, inclusive com atraso considerável, os usuários dos serviços restam privados da utilização do respectivo veículo, causando prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação.

CONSIDERANDO ainda que o recurso destinado à respectiva aquisição é de natureza federal restando necessária a competente prestação de contas, até então impossibilitada pela Contratada, face a ausência da entrega do bem necessário.

CONSIDERANDO que o prazo para execução do objeto conta-se a partir da expedição da ordem de fornecimento.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Ordem de Entrega, expedida no dia 16 de outubro de 2020, para o Aquisição de 01 (um) Caminhão Coletor Compactador de Lixo com capacidade mínima de lixo compactado até 12m³, para atendimento da limpeza urbana do município de São Salvador do Tocantins.

Art. 2º Fica aberto procedimento administrativo para aplicações de sanções cabíveis a empresa por não cumprimento dos prazos contratuais. Fica ora notificada a empresa para apresentar manifestação sobre a rescisão contratual, a inexecução contratual no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de rescisão unilateral.

Art. 2º Esta Ordem entra em vigor na data de sua publicação.

São Salvador do Tocantins - TO, 24 de Novembro de 2020.

ANDRE MIGUEL R DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SILVANÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Extrato do Contrato 173/2020, firmado em 09.11.2020, entre o(a) Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis - TO, a empresa GILBEKSON MOREIRA ROCHA - ME, CNPJ nº 13.028.615/0001-78; b) Objeto: aquisição de tablets para os ACSs, para a produção e acessibilidade a população nas ações de saúde, promoção social, proteção à cidadania e auxílio no levantamento de dados relacionados a saúde da população de Silvanópolis c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso X; d) Vigência: será da data de 09.11.2020, e será findado com entrega ou término do quantitativo dos produtos dispensáveis, permanecendo o que houver primeiro; f) Dotação: Orçamentária: 5.1.10.301.1440.1.038. Elemento: 4.4.90.52, Fonte: 401; g) Valor: valor Global R\$ 10.995,00 (Dez mil, novecentos e noventa e cinco reais); h) Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis-TO; i) Signatários: pela Contratante, Gestora do FMS Adeusvi Moreira dos Santos e pelo Contratada, GILBEKSON MOREIRA ROCHA - ME.

TAIPAS DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Taipas-TO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, e comunica aos interessados que fará realizar as seguintes licitações:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020-SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA, AOS PACIENTES USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COM DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAL, JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE TAIPAS-TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL. Data e Horário de Realização: 10/12/2020, ÀS 08:00H

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL. Data e Horário de Realização: 10/12/2020, ÀS 10:00H

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020-SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA, COZINHA E GÁS LIQUEFEITO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS MUNICIPAIS A ELA LIGADAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE TAIPAS-TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL. Data e Horário de Realização: 11/12/2020, ÀS 08:00H

Informações Gerais: O edital e seus anexos encontram-se a disposição no portal da transparência da Prefeitura Municipal, através do link: www.taipas.to.gov.br/index.php/licitacoes-e-contratos ou via e-mail: cpltaipas@hotmail.com e ainda na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Taipas-TO, fone: (63) 33382-1106.

Taipas - TO, 30/11/2020.

HERBERT RUFO BARBOSA
Pregoeiro

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Auto Posto Lopes Comercio de Combustíveis EIRELI, CNPJ: 37.512.192/0001-25, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão das Licenças Prévia e Instalação, localizado na Avenida Teodorico Pimentel, s/n, Quadra B Loye único, bairro Centro, no Município de Porto Alegre - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 273/00, que dispõe sobre Licença Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

BFLORAAGROFLORESTAL E PARTICIPAÇÕES S/A, empresa inscrita no CNPJ nº 10396192/0003-12, com sede na rodovia BR 226, s/n, km 45 à direita, Zona Rural - Darcinópolis/TO. Requereu junto ao Naturatins, as licenças: Licença Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO), para atividade de Pecuária e Agrícola de sequeiro da faz. Prata, município de Darcinópolis/TO. E que, o empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA Nº 001/86 e 237/97 e COEMA Nº 007/2005, que discorrem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Eu, FLAVIA CAROLINE GERMENDORFF, CPF: 017.275.125-02, torno público, que requeri ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Operação (LO), Licença Instalação (LI), Licença Prévia (LP) para a atividade de AGRICULTURA com endereço no imóvel FAZENDA DO MEIO, localizada no município de Natividade-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 006/1986 e COEMA 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Empresa LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA II S.A. - Empreendimento - Obra Civil Não Linear - Ampliação de Subestação de 500 KV da ELETRONORTE Colinas - TO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.326.856/0002-66, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão da Licença de Operação (L.O), processo NATURATINS nº 749-2019-M, quanto à ampliação de infraestrutura para rebaixamento de 500 Kv para 138 Kv, localizada na Fazenda Santa Maria, coordenadas longitude: 48°27'0,37" latitude: 7°58'0,75" BR 153, km 222, S/N, município de Colinas do Tocantins. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA 07/05, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

MAURO FERREIRA DE FREITAS, CPF: 020.487.778-48, torna público que requereu ao NATURATINS: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de Agricultura de Sequeiro; Lavajato de máquinas/veículos da propriedade e Tanque aéreo de combustível, na FAZENDA SANTA LUZIA, LOTE 31 - Zona Rural, município de CAMPOS LINDOS-TO. O empreendimento se enquadra nas Res. CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A senhora Silvia de Souza Correa, CPF: 265.245.281-53, torna público que requereu ao NATURATINS, LP (Licença Prévia), LI (Licença de Instalação) e LO (Licença de Operação) para Bovinocultura, em seu empreendimento denominado Fazenda Cristalina II, no Município de Formoso do Araguaia-TO, este se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 07/2005.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa TELHA FORTE CERÂMICA E COM DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ nº 03.573.422/0001-44, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Renovação de Licença Municipal de Operação para a atividade Indústria Cerâmica, com endereço na AV. SÃO PAULO, QD. 02, LOTE 05 - TAQUARALTO, Palmas - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

OSr. WAGNER FERREIRA D'ACUNHA, RG nº M2793649 SSP-MG, torna público que requereu ao Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia, de Instalação e Operação para a atividade de bovinocultura, a ser implantada na Fazenda Campos Belos, Zona Rural do Município de Santa Tereza do Tocantins. O empreendimento se enquadra nas Resoluções Conama nº 001/86 e Lei 1.011/2001, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental da atividade.

VALE BONITO AGRO PECUÁRIA S/A
C.N.P.J: 01.794.428/0001-16 | NIRE: 173.0000087-6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14/10/2020

INSTALAÇÃO: Às 10:00 horas, do dia 14 de outubro de 2020.
LOCAL: Sede social sito à Avenida Filadélfia, 2987, sala 02-E, Bairro Jardim Filadélfia, Araguaína - TO, CEP: 77.813-410.
PRESENÇA: A totalidade dos Acionistas com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.
CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, os acionistas foram convocados por carta, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").
MESA: Presidente: Celso Silveira Mello Filho e Secretário: Fernando Meneghel Silveira Mello

ORDEM DO DIA:

a) Deliberar sobre a dispensa de encargos financeiros previstos, inclusive os de mora, das debêntures inconversíveis, vencidas, a partir de 24/08/2000 até 04/04/2018, conforme Despacho DFRP nº 0836315, de 03/04/2018 e Ofício nº 144/SFRI/DFRP/CGIP, de 05/04/2018, referente a solicitação de enquadramento à Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001; b) Deliberar sobre a renegociação com o Banco da Amazônia S.A. da totalidade das debêntures vencidas não-conversíveis em ações, subscritas em favor do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme autoriza o inciso IV, do art. 5º, da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24.08.2001, e regulamentada pelas Portarias nº 452, de 21/12/2016 ambas do extinto Ministério da Integração Nacional, hoje Ministério do Desenvolvimento Regional; c) Deliberar sobre a emissão de novas debêntures conversíveis em ações, oriundas da renegociação tratada no item "B"; d) O que ocorrer.

DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado por unanimidade, com abstenção dos votos legalmente impedidos, o seguinte:

1 - As debêntures não conversíveis que serão objeto de apreciação por esta ata, foram subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia- FINAM, de acordo com a Lei nº 8.167, com redação dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2199-14, de 24/08/2001, Decreto nº 101, de 17/04/1991 e Resolução CONDEL-SUDAM Nº 7.077, de 16/08/1991, sendo oriundas das seguintes emissões:

Nº Of.SUDAM	Data Of.SUDAM	Data Liberação	Data AGE Emissão	Valor de Emissão
1998-0427	08/10/1998	04/11/1998	21/10/1998	R\$ 654.928,00
1999-0250	06/05/1999	17/06/1999	19/05/1999	R\$ 302.997,00
2000-0122	14/03/2000	27/04/2000	05/04/2000	R\$ 302.997,00

2 - O saldo das debêntures não-conversíveis, descritas no item 1, vencidas, subscritas pelo FINAM, fica dispensado da incidência de encargos financeiros previstos, inclusive os de mora, desde 24/08/2000 até 04/04/2018, conforme Despacho e Ofício do DFRP, na forma do inciso I, do art. 33, da Portaria nº 452, de 21/12/2016. A dispensa de encargos foi aprovada pelo extinto Ministério da Integração Nacional, hoje Ministério do Desenvolvimento Regional, através do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP de acordo com o Despacho 0836315, de 03/04/2018 e Ofício nº 144/SFRI/DFRP/CGIP de 05/04/2018.

3 - Renegociação com o Banco da Amazônia S.A de R\$ 1.995.943,52 (Um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais, e cinquenta e dois centavos) correspondente a totalidade do saldo devedor atualizado até a data da nova emissão, das debêntures vencidas não-conversíveis, substituídas pelas emitidas anteriormente em favor do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme item 1, renegociação que se dá mediante prazos de carência e vencimento mais adequados à capacidade de pagamento atualizado do projeto. Essa renegociação foi autorizada pelo extinto Ministério da Integração Nacional, hoje Ministério do Desenvolvimento Regional, através do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP de acordo com o Despacho 0836315, de 03/04/2018 e Ofício nº 144/SFRI/DFRP/CGIP, de 05/04/2018.

4 - Autorização para emissão de 199.594.352 (Cento e noventa e nove milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e duas) Debêntures Conversíveis em Ações, com base no art. 33, da Portaria nº 452, de 21/12/2016 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para substituição das debêntures emitidas anteriormente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, totalizando o valor de R\$ 1.995.943,52 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) em Debêntures Conversíveis em ações, com prazos de carência de 2,5 anos (dois anos e seis meses) e de vencimento de 5 (cinco) anos, conforme autorização do extinto Ministério da Integração Nacional, hoje Ministério do Desenvolvimento Regional através do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP de acordo com o Despacho nº 08363150 de 03/04/2018 e Ofício nº 144/SFRI/DFRP/CGIP, de 05/04/2018.

5 - A emissão se dará da seguinte maneira: R\$ 1.995.943,52 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) debêntures conversíveis em ações, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, possuindo as seguintes características mencionadas na escritura de emissão:

a) As debêntures serão conversíveis em ações preferenciais classe "B".

b) A conversão das debêntures em ações preferenciais classe "B" deverá efetivar-se nos prazos e percentuais descritos na Cláusula Oitava da escritura de debêntures;

c) Vencido o prazo para conversão estabelecido nesta escritura, permanecerá o direito ao resgate das debêntures;

d) A cada debênture convertida corresponderá um número inteiro de ações, obtido pela divisão do valor calculado na forma da cláusula anterior, pelo Preço Unitário de Conversão de cada ação (PUC), estipulado na forma dos §§3º, 4º e 5º, do art. 5º do Decreto nº 101, de 17/04/91, observado, ainda, o que dispõe o art. 170, §1º, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, sendo, em consequência, pagas em dinheiro ao debenturista, as frações resultantes

e) O Banco da Amazônia S.A, a seu exclusivo critério, poderá admitir que o Preço Unitário de Conversão de cada ação (PUC), seja estipulado com base na cotação média alcançada em negócios realizados em Bolsas de Valores, nos últimos 30(trinta) dias anteriores à conversão, independentemente dos critérios anteriormente estabelecidos, desde que as ações nas quais as debêntures poderão ser convertidas, figurem habitualmente nos respectivos pregões, em volume representativo nos últimos 12 (doze) meses.

f) As debêntures ora emitidas serão convertidas ou amortizadas em 5(cinco) parcelas, ocorrendo a primeira conversão ou amortização 90 (noventa) dias após o término da carência, contados os prazos da data da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou sobre a renegociação e emissão das novas debêntures conversíveis, observadas as épocas a seguir discriminadas, correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor da dívida pelo número de prestações a converter ou amortizar:

Nº Parcela	Mês	Data da Conversão ou amortização
1ª	33º	14/07/2023
2ª	39º	14/01/2024
3ª	45º	14/07/2024
4ª	51º	14/01/2025
5ª	57º	14/07/2025

g) A partir da data da integralização das Debêntures Conversíveis, bem como o saldo devedor daí decorrente, terão a incidência de encargos mensais, calculados através da Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento - TRFC, correspondentes à taxa efetiva de juros prefixada de 4,58%aa (quatro, cinquenta e oito por cento, ao ano) para pagamentos realizados até o vencimento (com bônus de adimplência) ou de 4,70%aa (quatro, setenta por cento ao ano) para pagamentos realizados após o prazo de vencimento.

Em seguida, o Presidente da Assembleia informou que tomará as providências necessárias para efetivação e aprovação dos atos, o que foi feito pela unanimidade dos acionistas presentes. A reunião foi suspensa para a lavratura desta ata, que lida, foi aprovada e assinada pelos presentes.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura da presente Ata, aprovada por unanimidade. A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio e registrada na forma da Lei. Araguaína - TO, 14 de outubro de 2020. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob número 20200532545 em 25/11/2020. Celso Silveira Mello Filho - Presidente da Mesa - CPF: 716.032.208.87 - RG: 3.825.085.8 SSP.SP. Fernando Meneghel Silveira Mello - Secretário da Mesa - CPF: 251.335.018.97. RG: 23.542.827.9 SSP.SP. Acionistas Presente: Celso Silveira Mello Filho - CPF: 716.032.208.87 - RG: 3.825.085.8 SSP.SP. SM Agropecuária Ltda - CNPJ: 50.548.924.0001.03. Celso Meneghel Silveira Melo CPF: 253.863.438-58. RG: 3.825.085-8 SSP/SP. Fernando Meneghel Silveira Mello. CPF: 251.335.018-97 - RG: 23.542.827-9 SSP/SP.